

Expurgo por ISE
Relatório de Interrupção por Situação de Emergência na AmE
ISE nº 47 – 08/2025



EXPURGO POR ISE

(Interrupção por Situação de Emergência)

ISE nº 47 – 08/2025

Manaus – AM, 02 de outubro de 2025

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO	3
2.1. CONCESSÃO DA AMAZONAS ENERGIA	3
2.2. FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÕES DE DADOS	6
2.3. DEFINIÇÕES	7
2.4. MÉTRICA PARA ELEGIBILIDADE DE EVENTOS	8
2.5. HISTÓRICO DE RESULTADOS	14
3. PONTOS DE ATENÇÃO SOBRE A ÁREA DE CONCESSÃO	17
3.1. DINÂMICA DA VIOLÊNCIA – CONJUNTOS DA CAPITAL	19
3.2. DIFICULDADE DE ACESSO – CONJUNTOS DO INTERIOR	21
4. EVENTOS NO PERÍODO	26
4.1. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS	26
4.2. MAPA DAS REGIÕES AFETADAS	27
4.2.1 Municípios e subestações afetadas	27
4.2.2 Danos causados no sistema elétrico	28
4.2.3 Equipamentos afetados e hierarquia de importância	30
4.3. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS	30
4.4. IMPACTO DO EVENTO NA DISTRIBUIDORA	31
4.5. RESUMO METEOROLÓGICO NA REGIÃO	36
4.6. EVIDÊNCIAS MAIS SIGNIFICATIVAS	37
5. ANEXOS	41
6. CONCLUSÃO	187

1. INTRODUÇÃO

Para efeito de atendimento ao que está definido na Resolução Normativa nº 956 de 07 de dezembro de 2021, em seus Anexos I e VIII, a Amazonas Energia (AmE) apresentará neste um compilado de dados e pontos significativos aplicados ao processo de Expurgo por ISE¹ e demais análises pertinentes.

Serão detalhados os pontos mais relevantes e pertinentes aos resultados computados pela distribuidora em sua área de concessão, com o intuito de disponibilizar subsídios e elementos para análises diversas e avaliação do desempenho, em conformidade com as diretrizes do órgão regulador.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. CONCESSÃO DA AMAZONAS ENERGIA

Em novembro de 2016, a ANEEL disponibilizou a Resolução Normativa nº 748/2016 (REN 748/16), na qual identificava que a Distribuidora Designada é o órgão ou entidade da administração pública federal responsável, por decisão do Poder Concedente, pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica em razão da não prorrogação de determinada concessão, bem como aborda temas como reajuste tarifários, concessão de empréstimos à Distribuidoras Designadas por meio do gestor do fundo RGR, bem como a criação de regras. O objetivo principal dessa REN era garantir a segurança e a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro, além de promover uma gestão eficiente e justa dos recursos hídricos e da energia gerada pelas usinas.

Em janeiro de 2017, por meio da Portaria MME nº 23/2017, o Ministério de Minas e Energia (MME) revogou a realização das Revisões Tarifárias das Designadas previstas para 2017. Com isso, tornou-se necessária a definição de alguns parâmetros regulatórios, tais como os limites coletivos da qualidade do serviço, a partir de 2018 até a realização da 1ª Revisão Tarifária Periódica (RTP).

Em maio de 2017, por meio da Nota Técnica nº 088/2017-SRM/SGT/SRD/ANEEL (NT 088/17), a Agência propôs o estabelecimento dos parâmetros regulatórios para os processos tarifários das Distribuidoras Designadas, definidas conforme REN 748/16, e dos limites para os indicadores de continuidade coletivos DEC e FEC, até a próxima RTP.

Da mesma forma que a proposta de definição dos parâmetros tarifários, propõe-se a manutenção dos limites do ano de 2017 até o ano em que seja realizada a primeira revisão tarifária após a assunção dos novos controladores dessa empresa. Os limites para os indicadores foram homologados por meio de resolução específica para cada distribuidora.

Posteriormente, alguns grupos econômicos solicitaram a flexibilização dos limites, sendo que a ANEEL entendeu a precariedade da situação dessas concessões, tanto no aspecto econômico-financeiro, quanto no aspecto da conservação das redes elétricas e gestão da qualidade do serviço.

¹ ISE – Interrupção em Situação de Emergência.

Desse modo, a Agência concordou que em algumas dessas **concessões havia um risco elevado de não atingimento dos limites nos patamares estabelecidos para os primeiros anos do contrato**, período em que também as compensações financeiras pela transgressão dos limites individuais poderiam ser convertidas em investimentos para agilizar a melhoria da qualidade do serviço.

Assim, por meio da Nota Técnica nº 149/2017-SRM/SGT/SRD/SFF/ANEEL (NT 149/17), a ANEEL definiu sua Proposta Final criando um acréscimo ao limite pré-calculado da Audiência Pública nº 032/2017 (AP 032/17)², a partir da parcela dos indicadores apurados relativa à participação do suprimimento. Outra importante decisão foi a **manutenção desses novos padrões regulatórios flexibilizados até a primeira revisão tarifária da concessão sob novo controlador, i.e., manteve-se uma trajetória constante por 5 ou 6 anos**.

Após a desestatização das Distribuidoras do grupo Eletrobras e a assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2019-ANEEL, em 11 de abril de 2019, o Grupo Oliveira Energia passou a ser o novo controlador da Distribuidora, chamada de Amazonas Energia (AmE), tendo como sua área de concessão o equivalente à totalidade do estado do Amazonas. Ademais, sua concessão pode ser dividida em dois tipos de conjuntos de unidades consumidoras, a saber: **(i) aqueles que atendem à capital e conectados ao Sistema Interligado Nacional (SIN); e (ii) aqueles que atendem ao interior e isolados, por não pertencerem ao SIN**.

Após a assunção do novo controlador, observou-se vários problemas na concessão, difíceis de serem detectados no âmbito do processo licitatório de uma desestatização, demandando esforços significativos para identificar as pendências, traçar uma estratégia e resolvê-las, especialmente em relação aos indicadores de continuidade.

Cabe ressaltar que, para o período de janeiro de 2019 até julho de 2021, já na gestão do novo controlador da concessão da Amazonas Energia, os indicadores de continuidade foram considerados não auditáveis pela fiscalização, em virtude das limitações do antigo sistema técnico da AmE (fornecedor INDRA), e, portanto, estes indicadores de continuidade não foram validados pela SFE, conforme consubstanciado no Relatório de Fiscalização RF-2/2021-SFE – Análise da Distribuição. Diante do exposto, a Amazonas Energia comunicou a inviabilidade do reprocessamento dos indicadores do período assinalado, dada a incompatibilidade dos sistemas técnicos utilizados à época.

E para retomar a confiabilidade junto ao órgão regulador a Amazonas Energia investiu no processo de substituição do sistema técnico na AmE ocorreu por etapas, em razão da necessidade de acompanhar o desempenho e ajustes que se fizeram necessários durante a ação. O início se deu pela área da Capital, em agosto de 2021, depois 50% da área do Interior do Estado, em setembro de 2021, finalizando o processo com os 50% restante da área do Interior, em outubro/21, tornando completa a substituição do sistema técnico da INDRA pelo da HEXAGON. Logo, a apuração dos indicadores de continuidade e qualidade do serviço foi efetivada 100% no sistema técnico novo, a partir de novembro de 2021, relativo aos dados de outubro de 2021.

Em 11 de agosto de 2021, a ANEEL abriu o Processo Administrativo nº 48500.003877/2021-81, tendo como objeto uma fiscalização da apuração dos indicadores de continuidade da

² Definição de parâmetros regulatórios para os processos tarifários das Distribuidoras Designadas, definidas nos termos da Resolução Normativa nº 748/2016 (REN 748/16), e de limites para os indicadores de continuidade coletivos DEC e FEC até a primeira revisão tarifária ordinária do concessionário a ser contratado por meio de licitação.

Amazonas Energia. Essa ação fiscalizadora se deu entre os dias 28 de março e 01 de abril de 2022, com a avaliação dos dados do período de agosto a dezembro de 2021. Já em maio de 2022, a ANEEL encaminhou à Concessionária o Ofício nº 268/2022-SFE/ANEEL, tendo como anexo o Relatório de Fiscalização RF-3/2022-SFE – Análise da Distribuição – Apuração de Indicadores de Continuidade e, neste relatório, ainda se identificou algumas inconsistências que deveriam ser tratadas.

Por causa das inconsistências identificadas, houve a necessidade de revisão de registros e, consequentemente, de recálculo dos indicadores. As principais causas das inconsistências são: (i) cadastros de redes e de clientes desatualizados; (ii) falhas na comunicação com as localidades do interior; e (iii) necessidades de ajustes e melhorias nas ferramentas para se adequarem a situação da distribuidora.

Cabe ressaltar que, no período entre de 2019 a 2021, buscou-se equacionar o cômputo dos indicadores de continuidade, incluindo a reestruturação do centro de operação com o intuito de atender toda a área de concessão. Entre as ações executadas, encontram-se: (i) adequação de infraestrutura de processamento de dados e comunicação para o interior; (ii) integração dos módulos de Operação, Comercial, Manutenção e Projeto SAP; (iii) implantação do módulo de Operação e indicadores do Sistema Technical para a capital; (iv) implantação dos mesmos módulos para o interior; (v) implantação da BDGD; (vi) implantação dos módulos de integração SCADA, SMC, SGREDE, NIX e SINAPSIS; (vii) finalização do levantamento de ativos do interior e atualização da base no novo Sistema BDGD; e (viii) implantação de “travas” de segurança que impeçam registros incoerentes e verificações e/ou validações de dados.

Durante essas implantações foram necessários ajustes e maturação do processo, bem como a construção de todo o caminho do conhecimento e experiência na nova ferramenta para os operadores e equipes de campo, da área de cadastro que valida os dados e trata questões correlatas e equipe do pós-operação, visando continuamente a qualidade da informação para garantir a confiabilidade dos indicadores. Ademais, atuou-se junto ao fornecedor do sistema (HEXAGON) para solucionar problemas de comunicação e funcionalidades do programa.

Destaca-se que uma exigência regulatória que o antigo controlador não atendia era o cálculo do Dia Crítico. Conforme as normas vigentes, faz-se necessário possuir registros de pelo menos 24 meses anteriores ao ano em curso para definir o patamar a ser considerado no expurgo. A ANEEL considerou importante conhecer o nível de confiabilidade do novo sistema de gestão na questão da apuração dos indicadores de continuidade, antes de estabelecer uma métrica para o expurgo pelo Dia Crítico. Portanto, **o patamar dos indicadores técnicos apurados para continuidade e qualidade do serviço não reflete apenas as parcelas internas e de responsabilidade direta da Distribuidora, havendo um patamar que passou a ser expurgado por ISE a partir de janeiro de 2023 e por Dia Crítico a partir de janeiro de 2024.**

Em agosto de 2023, por meio do OFÍCIO nº 299/2023-SFT/ANEEL, a Agência destaca que a efetividade das correções realizadas pela Distribuidora será avaliada em atividades de fiscalização posteriores e, desta forma, arquivou o referido Processo Administrativo nº 48500.003877/2021-81.

Vale ressaltar a importância da decisão da ANEEL e do MME ao manter constantes os limites coletivos da qualidade do serviço nos últimos anos, permitindo que a Amazonas Energia não medisse esforços para implantação do sistema técnico, bem como para que buscasse atender as orientações regulatórias solicitadas pela Agência.

2.2. FISCALIZAÇÃO E VALIDAÇÕES DE DADOS

As concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica devem prover o serviço de forma adequada, buscando sempre a eficiência, conforme disposto na legislação e nos respectivos contratos de concessão. Dentre a legislação vigente, destacam-se os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, que consistem em documentos elaborados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

O Anexo I destes procedimentos, em seu item 208, conceitua e determina os parâmetros e métricas para definir os limites e condições a serem aplicados os respectivos expurgos, e o Anexo VIII, mais especificamente em sua Seção 8.2, defini o azimuth relativo à qualidade do serviço prestado pelas distribuidoras de energia elétrica, estabelecendo a metodologia para apuração dos indicadores de continuidade e dos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais.

O referido regulamento prevê que, na apuração dos indicadores coletivos e individuais deverão ser consideradas todas as interrupções de longa duração que atingirem as unidades consumidoras, admitidas algumas exceções (denominadas expurgos), que podem ser encontradas no Item 187 do Módulo 8 do PRODIST (Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021), transcrito abaixo:

- a. falha nas instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros;
- b. interrupção decorrente de obras de interesse exclusivo do usuário e que afete somente sua unidade consumidora;
- c. Interrupção em Situação de Emergência - ISE;
- d. suspensão por inadimplemento do consumidor;
- e. suspensão por deficiência técnica ou de segurança das instalações da unidade consumidora que não provoque interrupção em instalações de terceiros, previstas em regulamentação;
- f. interrupção vinculada à programa de racionamento instituído pela União;
- g. interrupção ocorrida em Dia Crítico;
- h. interrupção oriunda de atuação de Esquema Regional de Alívio de Carga – ERAC estabelecido pelo ONS; e
- i. interrupção de origem externa ao sistema de distribuição.

Para os casos de expurgo por Interrupção em Situação de Emergência (ISE), a alínea “h” do Item 228 do Módulo 8.2 do PRODIST (Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021) estabelece a obrigatoriedade das distribuidoras em disponibilizar, em seu sítio eletrônico, relatórios digitais com as evidências do evento que tenha gerado tais interrupções enquadradas na alínea “c” do Item 187 do mesmo., conforme descrito abaixo:

228.h) As evidências do evento que tenha gerado interrupções de que trata a alínea “c” do item 187 também devem estar documentadas em relatório, o qual deve ser disponibilizado no sítio eletrônico da distribuidora em local de livre e fácil acesso, devendo conter as informações mínimas a seguir:

- i. código único do relatório;
- ii. informações sobre o Decreto de Calamidade Pública ou Situação de Emergência (se houver);

- iii. descrição detalhada do evento, incluindo mapa geoeletrico e diagrama unifilar da região afetada;
- iv. descrição dos danos causados ao sistema elétrico, incluindo a relação dos equipamentos danificados e sua importância para o sistema;
- v. relato técnico sobre a intervenção realizada com as ações da distribuidora para restabelecimento do sistema, incluindo o contingente de técnicos utilizados nos serviços;
- vi. tempo médio de preparação, de deslocamento e de execução das equipes;
- vii. número de unidades consumidoras atingidas;
- viii. municípios atingidos;
- ix. subestações atingidas;
- x. quantidade de interrupções associadas ao evento;
- xi. data e hora do início da primeira interrupção;
- xii. data e hora do término da última interrupção;
- xiii. média da duração das interrupções;
- xiv. duração da interrupção mais longa;
- xv. soma do CHI das interrupções associadas ao evento; e
- xvi. registros diversos que evidenciem a classificação das interrupções na alínea “c” do item 187, permitindo identificar a causa, a abrangência e os danos causados pelo evento à rede e às áreas atingidas, como imagens fotográficas, boletins meteorológicos e matérias jornalísticas.

E assegurando, também, o atendimento ao item 232 do Anexo VIII, segregando os resultados para DEC e FEC, e enviando à ANEEL, conforme descrito abaixo:

- i. DECine e FECine;
- ii. DECinc e FECinc;
- iii. DECino e FECino;
- iv. DECipc e FECipc;
- v. DECxp e FECxp; e
- vi. DECxn e FECxn

As parcelas de DECine e FECine são as que quantificam e representam os expurgos por ISE aplicado ao período e consequentemente não computam para o DEC e FEC da empresa.

2.3. DEFINIÇÕES

Abaixo, seguem as definições estabelecidas na Seção 1.1 do Módulo 1 do PRODIST – Resolução Normativa ANEEL nº 956, de 7 de dezembro 2021.

- **Evento:**

Acontecimento que afete as condições normais de funcionamento de uma rede elétrica, podendo gerar uma ou mais interrupções no fornecimento de energia.

- **Consumidor Hora Interrompido (CHI):**

Somatório dos DICs dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

- **Interrupção em Situação de Emergência:**

Interrupção originada no sistema de distribuição e resultante de evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora, desde que não tenha sido provocada ou agravada por esta, sendo elegíveis apenas as:

- a) Decorrentes de evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- b) Decorrentes de evento cuja soma do CHI (consumidor hora interrompido) das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme equação a seguir:

$$CHI = 2612 \times N^{0,35}$$

onde:

N – Número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Seguindo esse regramento, demonstra-se abaixo o limite de CHI da Amazonas Energia.

$$CHI_{AmE} = 2.612 \times 906.009^{0,35}$$

317.665,13 CHI

Nota 01: Foram faturadas 906.009 unidades consumidoras BT e MT em outubro de 2024.

2.4. MÉTRICA PARA ELEGIBILIDADE DE EVENTOS

A Amazonas Energia atua em uma área cuja concessão possui diversas particularidades, onde destacamos a densidade demográfica, fenômenos climáticos/meteorológicos e queimadas na região como sendo os pontos mais significativos ao processo de Expurgo por ISE.

A densidade demográfica do estado do Amazonas é muito baixa, sendo uma das menores do Brasil. Segundo o IBGE, o estado possui 2,53 habitantes por quilômetro quadrado. Essa baixa densidade é devido à vasta extensão territorial do Amazonas, que é o maior estado brasileiro em área.

Em termos de população total, o Amazonas possui cerca de 4 milhões de habitantes e um pouco mais de 1 milhão de UCs, mas sua grande área resulta em uma densidade populacional baixa. A capital, Manaus, é a cidade mais populosa do estado e a sétima mais populosa do Brasil, mesmo assim, a maior parte do território amazonense apresenta baixa concentração populacional.

A concentração da população no Amazonas é mais alta nas áreas urbanas, especialmente em Manaus, mesmo assim, a densidade demográfica urbana ainda é considerada baixa em comparação com outras regiões do país. A questão da dispersão demográfica se aplica, também, às disposições das UCs na área de concessão da AmE, influenciando diretamente

no total de CHI e consequentemente na condição necessária para aplicar a metodologia do referido expurgo.

Já as questões climáticas/meteorológicas têm se intensificado nos últimos anos de forma extrema, em 2023 e 2024, o Amazonas enfrentou secas extremas, com o ano de 2024 registrando níveis de estiagem recordes em várias regiões. Embora 2023 tenha sido um ano de seca, o ano de 2024 foi ainda mais severo, com impactos maiores em termos de número de pessoas afetadas e municípios em emergência, revelando a vulnerabilidade da região às mudanças climáticas e a necessidade de ações para mitigar seus impactos. No entanto, o rio Amazonas está se recuperando em 2025, com um processo de cheia que já repõe as perdas de 2024.

O fenômeno, agravado pelas mudanças climáticas e pelo El Niño, resultou em níveis baixos recordes nos rios, prejuízos à navegação, à pesca, ao abastecimento de água, à acessibilidade às áreas e comunidades ribeirinhas e indígenas além de aumento de incêndios florestais e de casos de doenças respiratórias





Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/24/nao-foi-o-el-nino-seca-na-amazonia-teve-mudancas-climaticas-como-principal-cao-diz-estudo/>

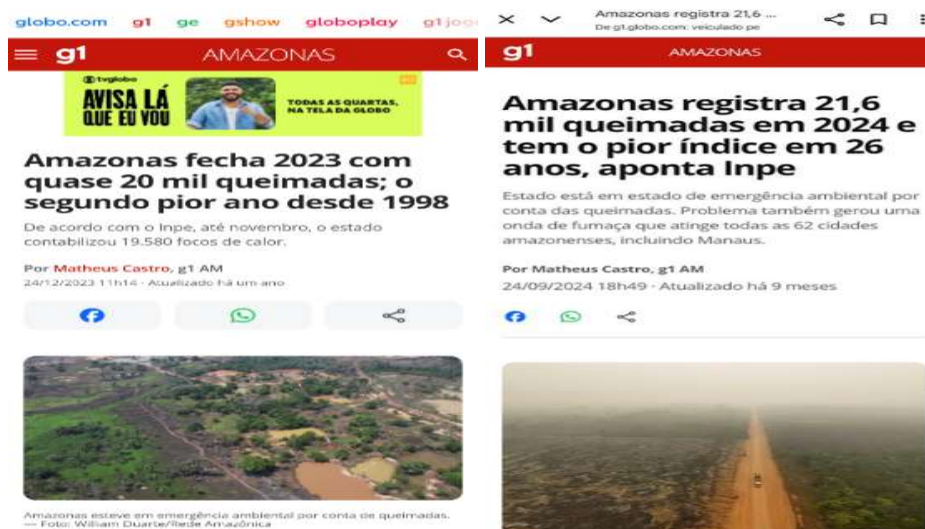
Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2024/01/19/amazonia-extrema-seca-recorde-de-2023-pode-ser-sucedida-por-fortes-cheias-que-ameacam-moradores/>

Fonte: <https://www.brasildefato.com.br/2023/10/16/em-meio-a-seca-historica-amazonas-perde-superficie-de-agua-maior-do-que-manauas-am/>

Fonte: <https://g1.globo.com>

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>

E, quanto às queimadas, em 2023 e 2024, o Amazonas enfrentou um aumento significativo de queimadas, com o ano de 2024 registrando o maior número de focos de incêndio desde o início da série histórica do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe). Em 2024, o estado registrou mais de 22 mil focos de calor, com quase 97% deles ocorrendo entre julho e setembro, afetando todas as 62 cidades, incluindo Manaus. O ano de 2023 também foi crítico, com quase 20 mil focos de incêndio, sendo o segundo pior ano desde 1998.





Fonte: <https://g1.globo.com>

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br>

Fonte: <https://cnnbrasil.com.br>

Essas variáveis, principalmente os fenômenos climáticos e queimadas na região, são elementos que ficam muito sob estimativas e/ou projeções, cujo expectativas ou tendências podem ou não se consolidar a curto, médio ou longo prazo. Em tese, temos:

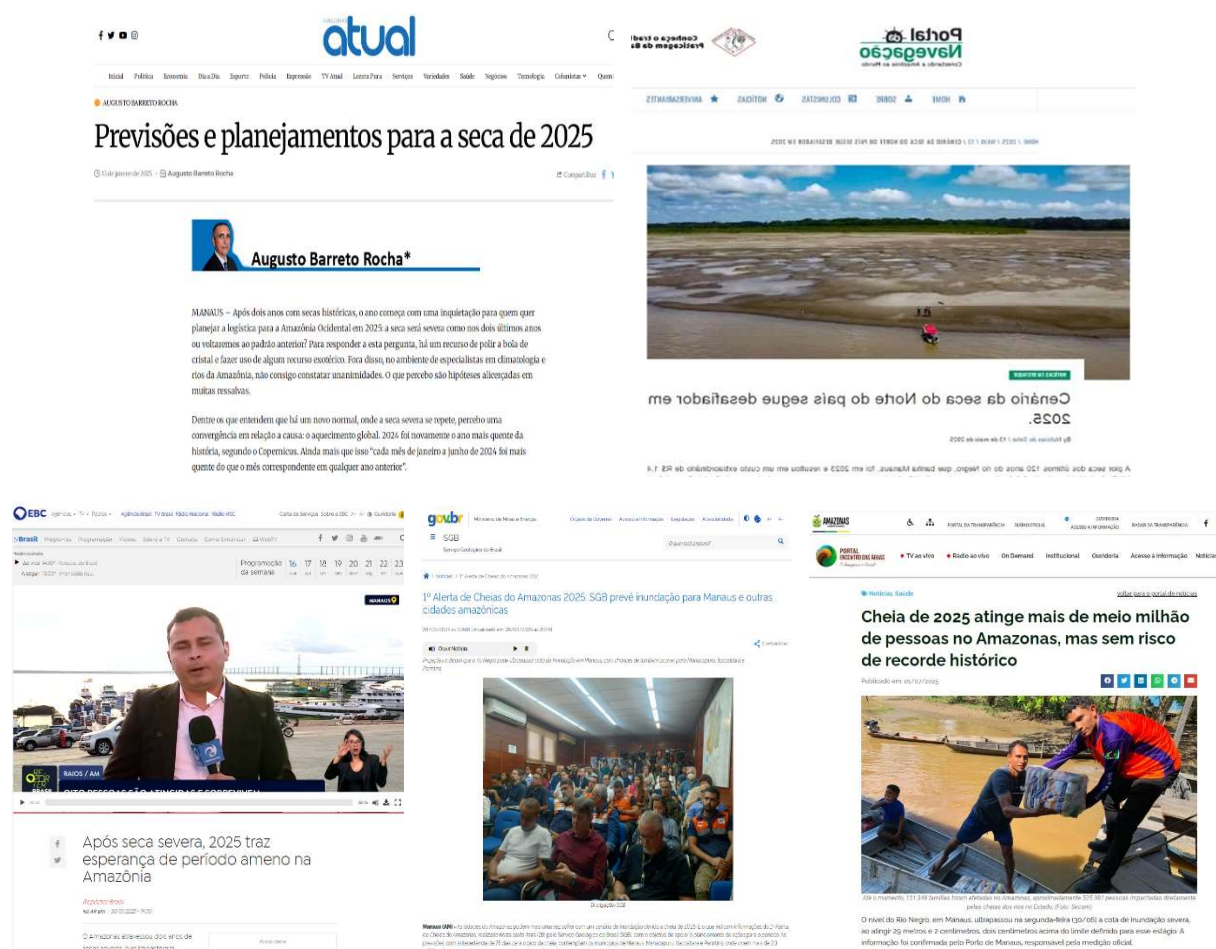
As previsões para queimadas na Amazônia em 2025 e 2026 variam, com alguns dados apontando para uma redução nos focos de calor e desmatamento em certos períodos, enquanto outros indicam um aumento na pressão sobre a região.



Fonte: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2025/06/11/focos-de-calor-no-amazonas-tem-queda-de-375percent-em-maio-de-2025-aponta-instituto-de-protecao-ambiental-do-estado.ghtml>

Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/norte/am/desmatamento-no-amazonas-cai-82-no-inicio-de-2025-diz-instituto/>

Em 2025, o Amazonas já está enfrentando uma cheia histórica em vários rios, incluindo o Rio Negro em Manaus, com cidades como Itacoatiara e Manacapuru também sendo afetadas. Apesar da cheia, a previsão para o período de seca no segundo semestre ainda requer acompanhamento, com a possibilidade de uma estiagem intensa, mas talvez não tão severa quanto os anos anteriores. A influência do El Niño, que contribuiu para as secas passadas, está diminuindo, mas ainda pode causar desequilíbrios. A seca em 2026 pode se prolongar dependendo do comportamento do El Niño e da recuperação da umidade na região



The collage includes several news snippets:

- Atual**: "Previsões e planejamentos para a seca de 2025" by Augusto Barreto Rocha. The article discusses the historical context of droughts in the Amazon, mentioning the El Niño effect and the need for logistical planning for the 2025 dry season.
- Portal da Navegação**: "Cenário da seca do Norte do país segue desafiador em 2025". This article highlights the challenging conditions for the northern region of Brazil in 2025.
- TV Brasil EBC**: A video report titled "Após seca severa, 2025 traz esperança de período ameno na Amazônia". It features a reporter on location, discussing the hope for a more moderate period following the severe drought.
- SGB**: "1º Alerta de Cheias do Amazonas 2025: SGB prevê inundação para Manaus e outras cidades amazônicas". This is the first official alert from the Superintendência da Gestão da Bacia do Rio Negro (SGB) regarding potential flooding in Manaus and other Amazonian cities.
- Notícias Sociais**: "Cheia de 2025 atinge mais de meio milhão de pessoas no Amazonas, mas sem risco de recorde histórico". This article reports that over half a million people are affected by the 2025 flood, but it does not pose a historical record risk.

Fonte: <https://amazonasatual.com.br/previsoes-e-planejamentos-para-a-seca-de-2025/>

Fonte: <https://portaldanavegacao.com/2025/05/13/cenario-da-seca-do-norte-do-pais-segue-desafiador-em-2025/>

Fonte: <https://tvbrasil.ebc.com.br/reporter-brasil/2025/01/apos-seca-severa-2025-traz-esperanca-de-periodo-ameno-na-amazonia>

Fonte: <https://www.sgb.gov.br/w/1-alerta-de-cheias-do-amazonas-2025-sgb-preve-inundacao-para-manaus-e-outras-cidades-amazonicas>

Fonte: <https://tveradioencontrodasaguas.com.br/cheia-de-2025-atinge-mais-de-meio-milhao-de-pessoas-no-amazonas-mas-sem-risco-de-recorde-historico/>

Institucionalmente é bastante complicado, pois não sabemos se esses “extremos” ou “períodos atípicos” são ou serão o novo normal. O que implica diretamente na base de dados a ser considerada para qualquer tipo de estudo. A incerteza nas previsões e/ou expectativas para tais fenômenos, a médio e longo prazo, potencializa a preocupação da Distribuidora quanto ao processo de expurgo por ISE.

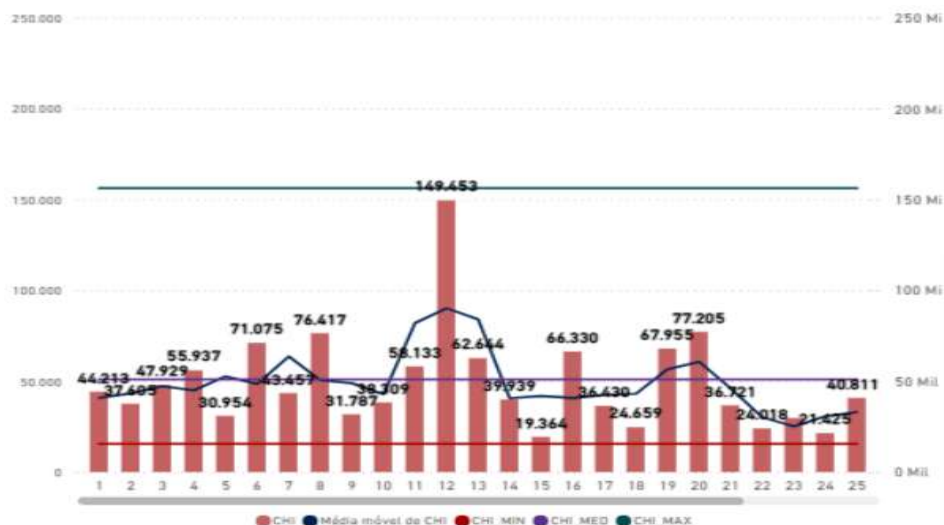
Na intenção de ser responsável e mais assertiva na ação de expurgo, a AmE deliberou e decidiu adotar uma postura mais conservadora, buscando definir uma base de dados consistente e plausível a considerar no processo, e consequentemente seguir ou não com a ação de expurgo no respectivo período.

Em tese foi necessário definir padrões quantitativos no atendimento às emergências na área de concessão da AmE, e como a região é muito dinâmica e sofre intervenção direta e contínua das intempéries (fenômenos climáticos como fortes chuvas, queimadas, cheias e secas severas dos rios, temperaturas elevadas e fortes temporais), acreditamos ser de bom tom adotar uma metodologia que abrangesse essa complexa diversidade e transição entre cenários, sem interferir na composição do limite CHI da AmE.

Nesse sentido, a ideia central foi encontrar uma forma de ter a percepção mais atual possível sobre o atendimento na região sem uma mudança muito abrupta na metodologia definida para estabelecer os patamares de atendimento por CHI na AmE. Ou seja, para definir os patamares de 2025 tivemos como base de dados para este cálculo o arquivo de Interrupções fornecido pelo sistema Análise de Ocorrências (A.O.). Foram incluídas apenas os eventos ocorridos em 2024 com causa não-ambiental e somou-se o CHI diário, identificando os valores diários mínimos, máximos e médios.

A análise para elegibilidade dos períodos é feita de acordo com a disposição dos CHIs no respectivo gráfico e patamares. Os dias abaixo da linha de corte mínima são imediatamente excluídos. De modo geral, os dias que estão entre a linha mínima e média acabam por ser descartados, também, uma vez que são considerados “dias típicos”. A exceção é configurada quando houver alguma situação específica que justifique a inclusão deste dia no período de expurgo, com relação ao todo.

Em tese, serão elegíveis ao expurgo por ISE, no critério de CHI, os acumulados no período de dias consecutivos com CHI acumulado acima da linha de patamar médio e/ou da linha de patamar máximo. O CHI acumulado para o referido período (podendo ser mais de um) deve ultrapassar o limite calculado segundo o PRODIST.



Fonte: AmE

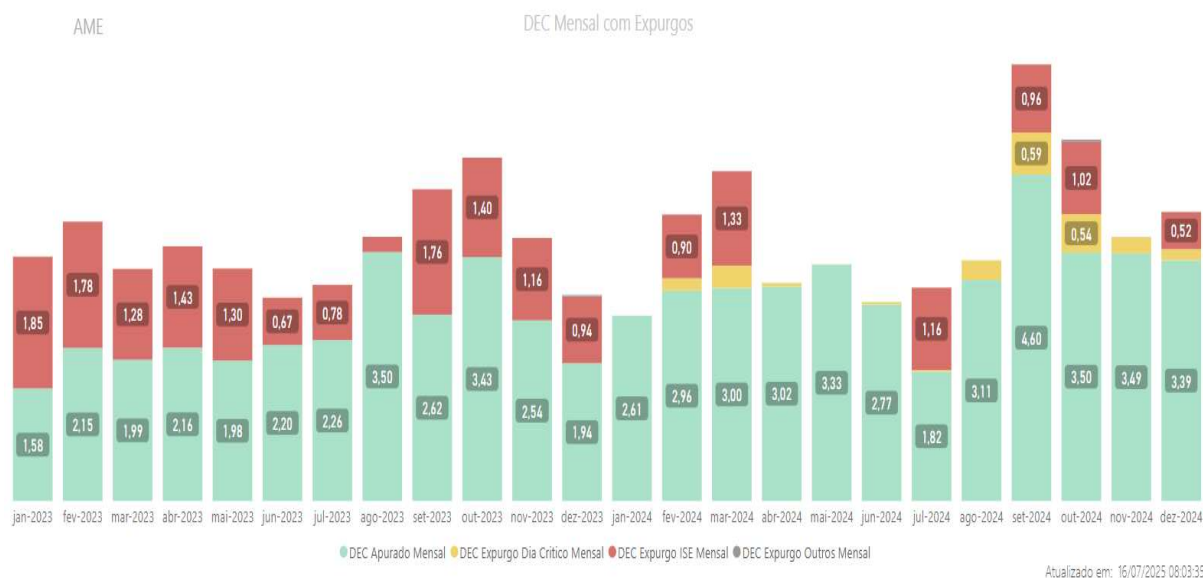
Após análise, caso haja período elegível, as respectivas ocorrências devem ser submetidas à validação para efeito de dirimir ao máximo um potencial equívoco nos registros. Nessa fase o Pós-operação e seus parceiros (apoio técnico ao Centro de Operação da Distribuição – COD e demais áreas correlatas) são de extrema importância. Um dos fatores que é preponderante na efetivação do expurgo é o registro e disponibilidade das evidências que justifiquem tal condição (fotografias, recortes de jornal, observações, relatórios técnicos e outros que couberem).

O processo de validação das ocorrências elegíveis pode ou não manter o expurgo, antes tido como viável. Ou seja, a revisão dos registros pode implicar em correções de dados que excluirão ocorrências que resultarão na redução do CHI acumulado no referido período, tornando inviável tal expurgo. Caso o período permaneça com CHI acumulado acima dos patamares de referência (médio e máximo), segue-se com a ação de expurgo.

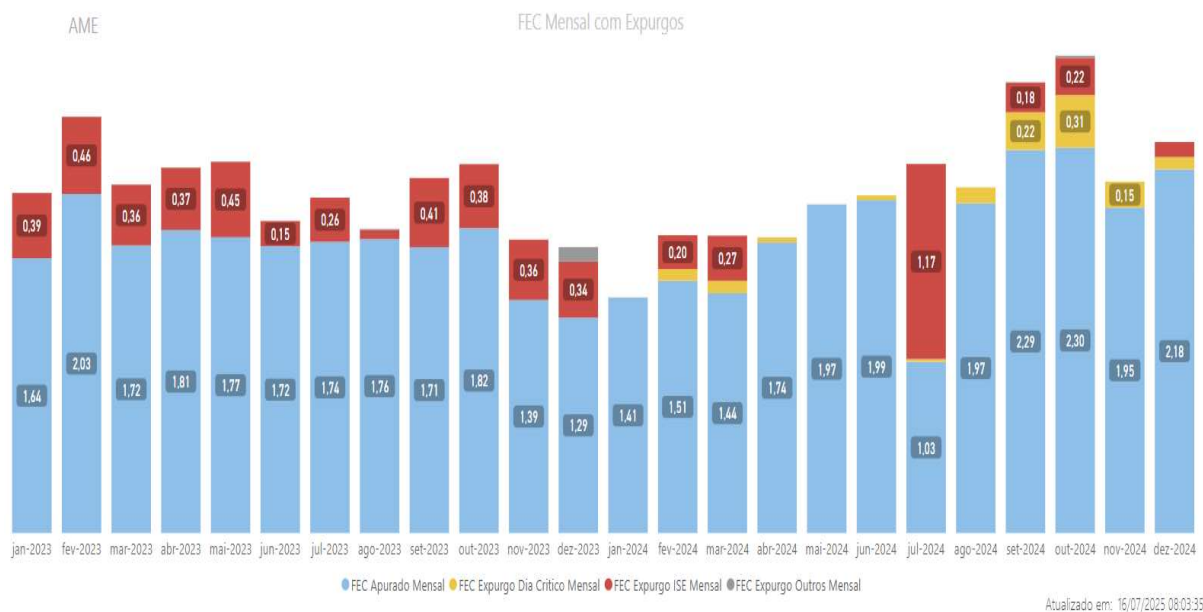
2.5. HISTÓRICO DE RESULTADOS

A metodologia adotada pela AmE no processo de definição da elegibilidade de eventos limita os expurgos e seus respectivos efeitos nos resultados dos indicadores, mas assegura que a empresa não seja imprudente ou inconsequente com o regulatório aplicado.

Histórico de resultados de DEC e FEC da AmE (2023/2024):



Fonte: ANEEL

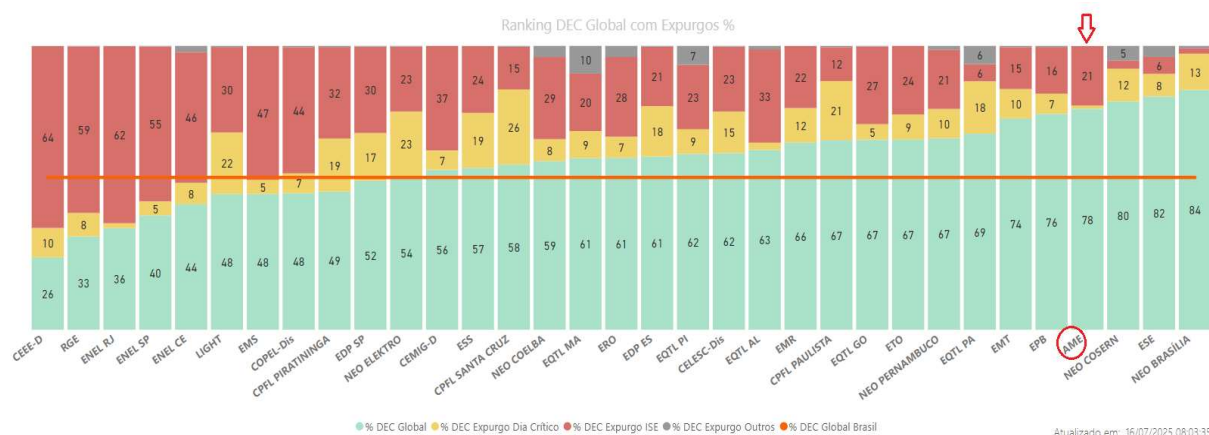


Fonte: ANEEL

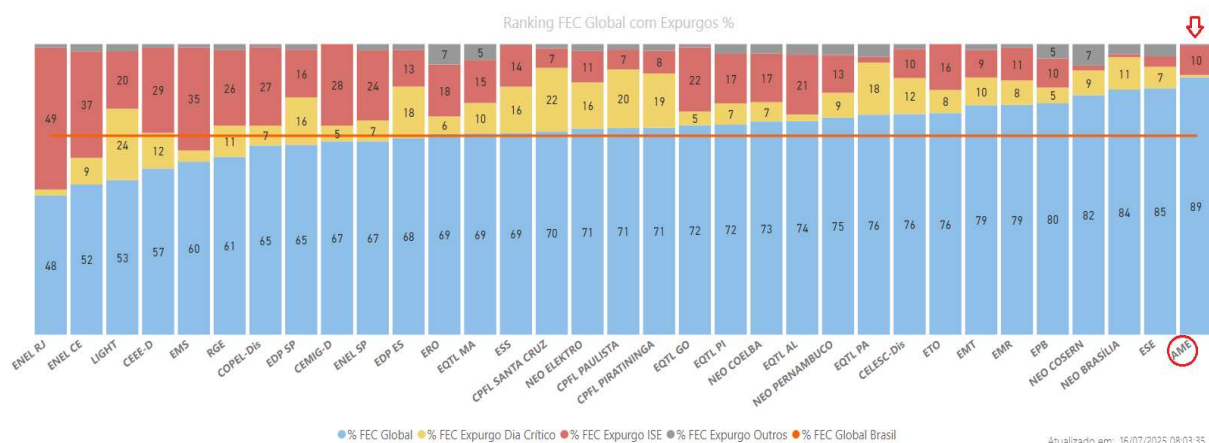
Fonte: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade>

O trabalho no processo de expurgo tem buscado ser coerente com o regulatório, sem extrapolar ou cometer exageros vislumbrando ganhar em valores absolutos nos expurgos, e consequentemente na redução dos indicadores efetivos de DEC e FEC. Em termos gerais, segundo painel de indicadores da ANEEL, a AmE expurgou por ISE cerca de 20,96% no DEC e 10,21% no FEC, considerando o período de Jan/23 a Dez/24.

O ranking de resultados de DEC e FEC, considerando os expurgos (2023/2024):



Fonte: ANEEL



Fonte: ANEEL

Fonte: <https://portalrelatorios.aneel.gov.br/hubDistribuicao/reportIndicadoresContinuidade>

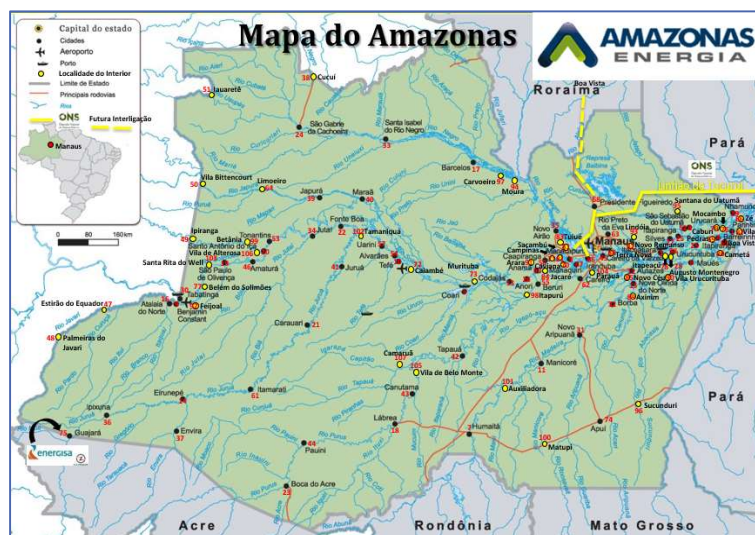
No universo de 33 distribuidoras, destacadas nos painéis supracitados, a AmE foi o 30º lugar no computo do indicador com uso de expurgos no DEC e o 33º lugar no uso de expurgos no FEC. Valendo ressaltar que o percentual de expurgos por ISE ficou abaixo da linha que representa o percentual do respectivo indicador global no Brasil, enquanto houve empresas que no mesmo período chegaram a expurgar mais de 50% do computo total de seus indicadores.

O expurgo por ISE utilizando os decretos é mais seguro, no entanto a AmE só aplica mediante evidências dos eventos, das providências aplicadas em cada registro e o respectivo relatório sobre a questão.

3. PONTOS DE ATENÇÃO SOBRE A ÁREA DE CONCESSÃO

O estado do Amazonas é o maior da federação, com área geográfica de aproximadamente 1.559.256 km² e população de 3,942 milhões de habitantes distribuídos em 62 municípios³, apresentando densidade demográfica de 2,53 habitantes por km² (Figura 1).

Figura 1 – Distribuição geográfica das cidades do estado do Amazonas.



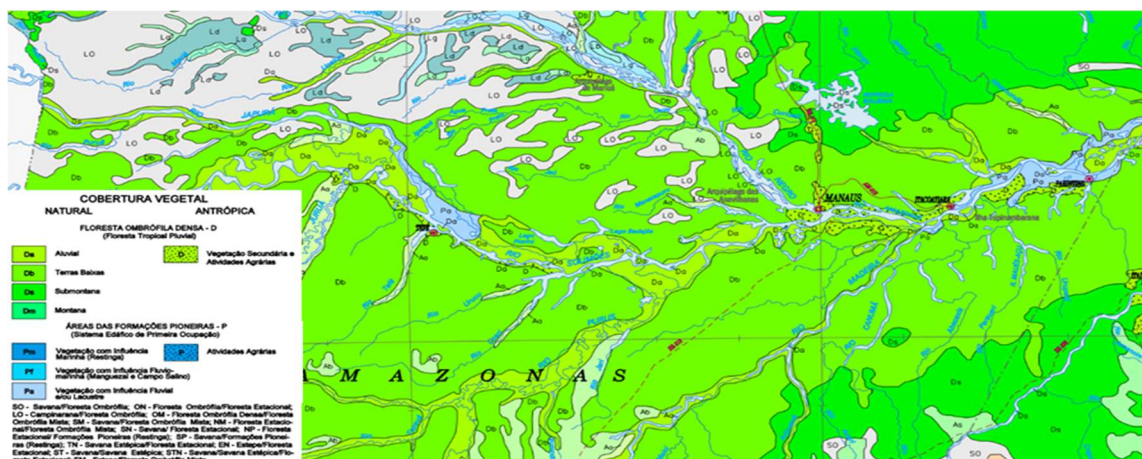
O estado se caracteriza por uma **extensa rede hidrográfica e baixa densidade demográfica**, sendo que o acesso na região do interior ocorre geralmente por via fluvial e/ou aérea. O território é marcado pelos contextos dos rios por apresentarem períodos de seca – gerando dificuldade de trânsito entre localidades – e de enchente – alagando as áreas de margem denominadas de terrenos de várzea.

Além disso, o estado apresenta uma grande variedade de vegetação, contando com regiões de terra firme, várzea, igapós e, por fim, a **floresta Amazônica ocupando a maior parte do estado, possuindo como principal característica a formação de mata fechada com vegetação extremamente densa**. Na Figura 2, mostra-se em detalhes a classificação da cobertura vegetal, na qual se pode verificar que em sua maioria é uma floresta ombrófila densa (

Figura 3).

³ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html>

Figura 2 – Mapa da cobertura vegetal.



Fonte: https://geoftp.ibge.gov.br/informacoes_ambientais/vegetacao/mapas/brasil/vegetacao.pdf

Figura 3 – Floresta ombrófila densa.



Fonte: <http://margemdireita.ana.gov.br/default.asp> - Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Bacia Amazônica – Afluentes da Margem Direita (PERH-MDA), aprovada pelo CNRH em sua 25ª Reunião Ordinária, ocorrida em 29 de junho de 2011. COBERTURA VEGETAL E USO DO SOLO

Adicionalmente, a capital do estado carece de uma infraestrutura básica como rodovias pavimentadas e, as existentes, estão em condições extremamente precárias. Ainda há o aumento nos últimos anos **da violência trazida por grupos criminosos armados.**

A concessão de distribuição de energia da **Amazonas Energia** (AmE), caracteriza-se pela prestação do serviço para mais de 929 mil consumidores, em média, que demandam 7,2 TWh de energia anuais. Nesse cenário estão distribuídos os 50 mil km de redes de distribuição de baixa e de média tensão (BT e MT). Essa infraestrutura se caracteriza por 25,8 mil km de rede de MT nu – sem proteção externa para o cabo –, representando 94% de toda a rede MT.

A Companhia atua tanto no **Sistema Interligado Nacional (SIN)** na capital e em algumas cidades da região metropolitana, quanto no **Sistema Isolado (SISOL)** nas regiões do interior, passando por uma transformação operacional significativa, transitando de um modelo em que era geradora de energia no SISOL para uma estrutura em que adquire energia de Produtores Independentes de Energia (PIE) permitindo que a empresa se concentre em outras áreas de seu negócio, como distribuição, inovação e melhoria do serviço ao cliente.

A partir destas percepções iniciais, o presente capítulo está dividido em 2 (duas) subseções para abordagem das especificidades dos conjuntos de unidades consumidoras da Amazonas Energia, quais sejam: (i) a dinâmica da violência para alguns conjuntos da capital; e (ii) a dificuldade de acesso para alguns conjuntos do interior.

3.1. DINÂMICA DA VIOLÊNCIA – CONJUNTOS DA CAPITAL

Conforme argumentado pela ANEEL no âmbito da TS 022/21, há a necessidade de se criar um tratamento para as interrupções ocorridas em Áreas com Severas Restrições à Operação (ASRO). De modo geral, essas áreas são definidas como uma **porção da área de concessão onde a Distribuidora não possui livre acesso para atuar, em especial, por causa da presença predominante de grupos criminosos. São áreas nas quais o Poder Público tem dificuldade de atuar de forma a garantir a segurança dos cidadãos, tornando o trabalho da distribuidora arriscado e dependente de autorização dos grupos armados.**

Esse tema tem sido pauta de debates no setor há bastante tempo, com destaque para a participação intensa de grandes distribuidoras do estado do Rio de Janeiro (LIGHT e ENEL RJ). Entretanto, infelizmente, este fenômeno negativo não está restrito àquele estado, uma vez que vem aumentando **a violência trazida por grupos criminosos armados dentro do próprio estado do Amazonas.**

No Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), cita-se que essa violência na região Amazônica está associada a crimes ambientais – garimpeiros ou madeireiros ilegais, bem como ocupação irregular do solo (“grilagem”) –, além da existência cada vez mais crescente de conflitos entre traficantes, muitos dos quais vieram do Rio de Janeiro (“Comando Vermelho”, por exemplo).

“Em outros territórios, como é o caso do Amazonas, os conflitos se acirraram após um período de estabilidade, tanto que o estado apresentou a maior variação da taxa de mortalidade violenta em 2021, com crescimento de 53,8%. O estado vive uma sobreposição de crises na segurança pública, que tem relação com a profusão de crimes ambientais e conflitos fundiários, mas também muito associado ao conflito entre membros do Comando Vermelho e da Família do Norte, o que ainda em 2022 tem provocado um rastro de sangue” – Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Anuário de segurança pública.”

De fato, há momentos em que a distribuidora não consegue atuar para reestabelecimento do sistema sob risco de colocar seus colaboradores em situações de perigo.

Um estudo recente divulgado pelo IPEA destacou o papel das facções no controle de bairros da cidade de Manaus, conforme trecho abaixo.

“Os bairros de Manaus mais associados ao embate das facções do tráfico de drogas, bem como a ações policiais para sua repressão, são: Compensa, Mauazinho, Praça 14, Colônia Oliveira Machado, Bairro da União, Coroado, entre outros. O bairro da Compensa foi o berço da Família do Norte, onde vivia e atuava um de seus mais notórios líderes – o Zé Roberto da Compensa, hoje encarcerado em presídio federal. [...] Ainda segundo material jornalístico, o bairro, atualmente, estaria sob o domínio do Comando Vermelho, após uma ofensiva deste grupo, realizada no início de 2020, sobre a FDN” - IPEA. Dinâmicas da violência no estado do Amazonas. Relatório Institucional, 2023. (grifo nosso)

O Estado do Amazonas vive uma guerra entre traficantes pelo domínio do escoamento de drogas, em especial cocaína. Reportagens televisivas diversas^{4,5} demonstram essa realidade, que foi sintetizada pela Revista Cenário, em outubro de 2020⁶, com trecho disposto a seguir.

“Atualmente, as principais rotas estão nas mãos da facção criminosa Família do Norte (FDN), considerada a terceira mais poderosa no Brasil – atrás do Primeiro Comando da Capital (PCC) e Comando Vermelho (CV). Mas, o PCC vem avançando na região, se aliando a facções rivais da FDN e lançando mão até mesmo de piratas dos rios para monopolizar o trânsito de entorpecente em todo o País.

As cidades de Tabatinga, no Brasil, Letícia, na Colômbia, e Santa Rosa do Javari, no Peru, que estão na situada Tríplice Fronteira, são os entrepostos de Cali e Medellin, na Colômbia, bases do tráfico de cocaína, chefiadas na década de 80 pelos irmãos Rodriguez Orejuela e Pablo Escobar, respectivamente.

Após passar pela fronteira, a droga desce os rios e chega a Coari e, posteriormente, a Manaus, bases de apoio para o escoamento do produto para o restante do País, Europa e África.” Grifo nosso.

A disputa pelo poder realizada pelo tráfico gera uma onda de violência causando um número expressivo de vítimas. Conforme apresentado no Gráfico 1, o Amazonas possui taxas de homicídio por 100 mil habitantes superiores à média nacional desde 2010. Por exemplo, em 2020, enquanto o Brasil registrava 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes, ocorreram no Amazonas 31,5 assassinatos por 100 mil habitantes.

⁴ https://www.youtube.com/watch?v=ubDj0DQSh_U

⁵ <https://www.youtube.com/watch?v=tOAzymbc4VQ>

⁶ <https://revistacenarium.com.br/rios-amazonicos-sao-principais-rotas-para-transporte-de-toneladas-de-drogas/>.

Gráfico 1 – Evolução das taxas de homicídios por 100 mil habitantes – Amazonas e **Brasil** (2009-2020).



Fonte: Adaptado do Relatório Institucional de 2023 do IPEA, intitulado “*Dinâmicas da violência no território Brasileiro: Amazonas*”.

Segundo o relatório do IPEA desenvolvido em 2023, em números absolutos de homicídios, a maior concentração está na capital, **Manaus**. No mesmo estudo é informado que municípios em torno de Manaus concentraram 82,8% dos homicídios registrados no estado em 2020.

“Considerando-se a evolução recente dessas taxas, quinze dos 62 municípios amazonenses apresentaram taxas médias de homicídios superiores à média nacional entre 2018 e 2020: [...]”

A maior concentração de homicídios, em números absolutos (61,5% do total, igual a 815 assassinatos em 2020), ocorreu na capital, Manaus.” (grifo nosso)

Com base no exposto, as equipes da AmE possuem certa inviabilidade da execução de ações de manutenção (corretiva, preventiva e preditiva) em determinadas localidades presentes em alguns conjuntos da capital, impactando nos indicadores de qualidade e, consequentemente, no atendimento aos seus limites.

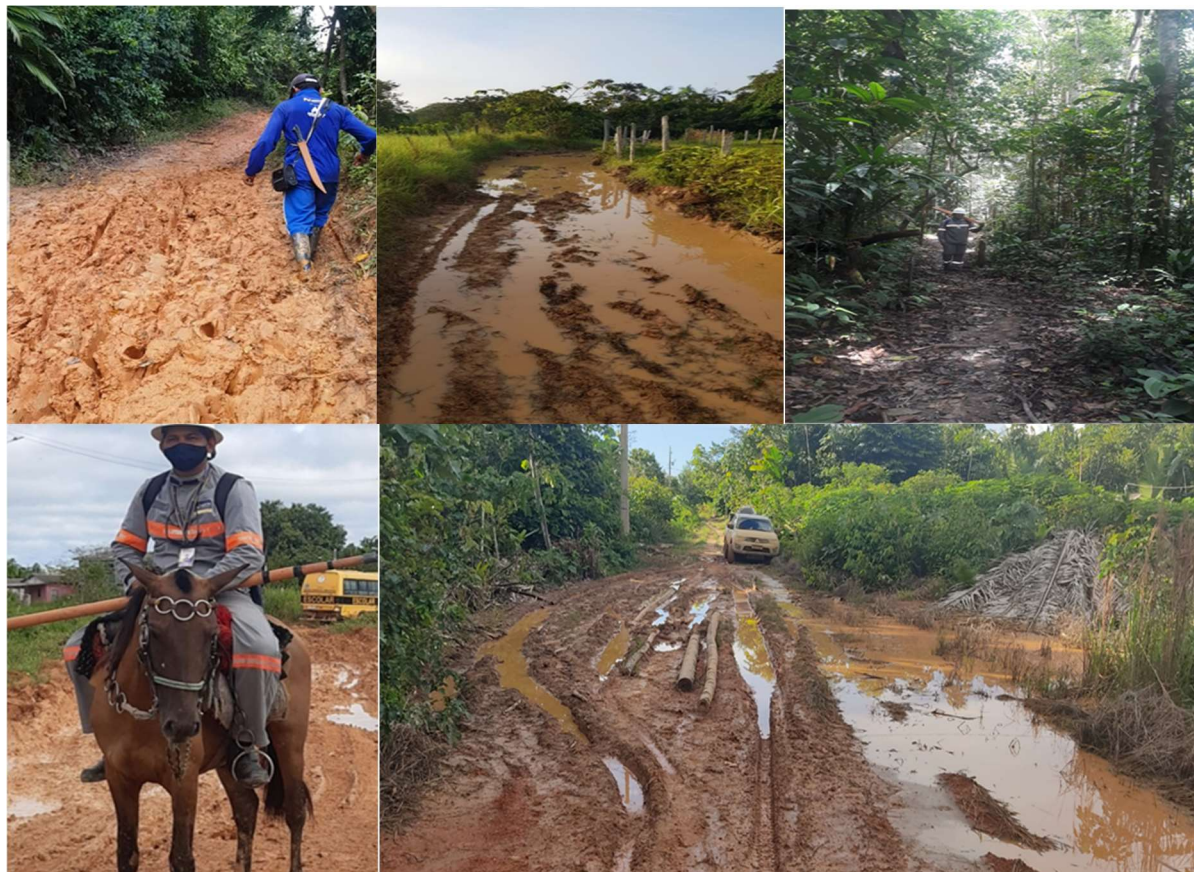
3.2. DIFICULDADE DE ACESSO – CONJUNTOS DO INTERIOR

O estado do Amazonas se caracteriza por **precárias rodovias** para o acesso de carros e de maquinários, com as quais a distribuidora atende apenas a região metropolitana (capital) e que detém a maior parte dos consumidores. As demais regiões do interior do estado são atendidas por meio de uma **extensa rede hidrográfica** e possuem uma baixa densidade demográfica.

Por meio de vasto material fotográfico, é possível comprovar os entraves ambientais enfrentados pelas equipes de operação e manutenção na concessão da Amazonas Energia. O grupo de fotografias da Figura 4, por exemplo, evidencia a **precariedade da infraestrutura rodoviária no interior do estado do Amazonas**. Destaca-se que a locomoção por via

terrestre é recorrentemente prejudicada pelas condições inadequadas das estradas, fazendo com que os veículos utilizados pelos técnicos da concessionária atolem em grandes poças de lamas, dificultando e até mesmo impossibilitando a prestação eficiente do serviço.

Figura 4 – Dificuldades de acesso por vias terrestres na Amazonas Energia.



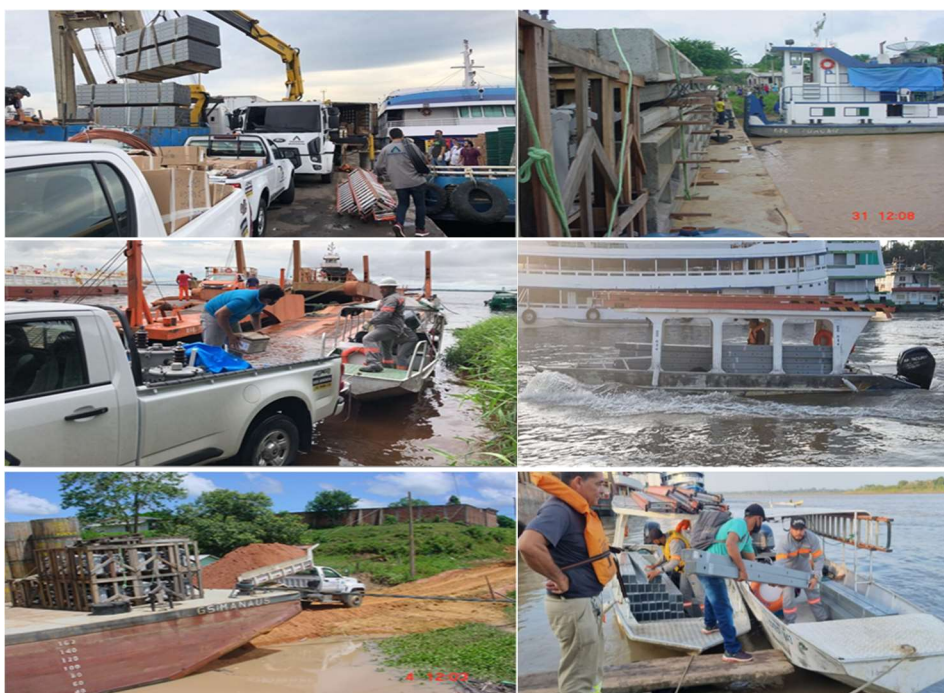
Fonte: Elaboração própria.

Muitas vezes, atuação da distribuidora se dá pelo acesso aos rios que cortam sua área de concessão. Cita-se, por exemplo, o texto sobre o rio Amazonas exposto no capítulo 6 das Normas e Procedimentos da Capitania Fluvial (NPCF) da Amazônia Ocidental⁷, a saber: “O Amazonas é navegável durante todo o ano, **havendo restrições de navegação somente na época da seca, que ocorre normalmente nos meses de setembro a dezembro**”.

Sabe-se que muitas vezes o meio fluvial é o único para se acessar determinadas comunidades ribeirinhas amazônicas. Aliás, ainda que durante a noite não houvesse restrições às navegações, é razoável constatar que os precários portos não funcionam em período noturno. Isso quando os portos existem, pois é comum as equipes terem que subir barrancos para chegar à determinada localidade. Assim, **embora haja uma fácil navegabilidade em determinados períodos do ano, também há condições precárias da infraestrutura portuária nesses locais**, prejudicando a atuação da distribuidora, conforme observado no grupo de fotografias da Figura 5.

⁷ NPCF, Capítulo 6, seção 0601.1 - PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO RIO AMAZONAS.

Figura 5 – Dificuldades de acesso por vias fluviais.



Fonte: Elaboração própria.

Adicionalmente, a **presença de vegetação densa e alta**, conforme se observa na Figura 6, impõem a necessidade de instalação de postes e de redes aéreas a uma altura superior à vegetação existente. Tal característica de vegetação também demanda podas preventivas com mais frequência, objetivando reduzir interrupções por interferência arbórea na rede. Além disso, o acesso a locais com densa vegetação é mais difícil, muitas vezes tendo que ser feito a pé e não sendo possível chegar com grandes equipamentos.

Figura 6 – Dificuldades operacionais vinculadas à presença de vegetação densa e alta na área de concessão de Amazonas Energia.



Fonte: Elaboração própria.

A vegetação densa, a precariedade das vias terrestres e da navegabilidade dos rios fazem com que o interior do estado do Amazonas seja povoado, principalmente, nas

beiras dos rios. Dessa forma, boa parte das estruturas para levar luz para essas populações ribeirinhas são submersas ou instaladas próximas aos rios. Essa característica faz com que o fenômeno natural de terras caídas – termo utilizado para designar o processo natural de erosão fluvial – gere interrupções e prejuízos às redes da Amazonas Energia (Figura 7). Isto porque em alguns casos, esse evento ocasiona o desmoronamento dos postes, falhas no condutor e até mesmo o seu rompimento. A queda de árvores e galhos pode danificar linhas de transmissão e postes, interrompendo o fornecimento de energia para as comunidades próximas. Além disso, os deslizamentos de terras a montante das travessias transportam uma grande quantidade de sedimentos (areia, barro, pedras) que soterram os cabos e aumentam o esforço mecânico sobre a estrutura no leito do rio.

Figura 7 – Fenômeno terras caídas.



Fonte: Elaboração própria.

Por fim, outro fenômeno natural evidenciado na concessão da Amazonas Energia diz respeito ao ciclo hidrológico da bacia Amazônica – de junho a novembro a água desce, ocorrendo a chamada “vazante”, e de dezembro a maio a água sobe, realizando a “cheia”. Assim, de tempos em tempos, ocorrem cheias históricas, quando a água atinge uma altura significativa, conforme ilustrado na Figura 8. No grupo de fotografias, observa-se que nas enchentes, muitas vezes os funcionários da distribuidora precisam elevar os medidores e os equipamentos das unidades consumidoras, bem como, em vários momentos é preciso fazer o desligamento das redes para segurança da população e dos funcionários. Além disso, o nível dos rios pode subir rapidamente, causando inundações em subestações de energia elétrica e outras infraestruturas importantes para a geração e distribuição de energia.

Figura 8 – Cheias (enchentes) no Estado de Amazonas.



Fonte: Elaboração própria.

As dificuldades resultantes de todas essas características desfavoráveis são: (i) dificuldades de acesso em áreas rurais; (ii) infraestrutura viária precária; (iii) baixa cobertura de sinal para comunicação móvel; (iv) redes radiais sem possibilidade de transferência de carga; (v) relevo acidentado; (vi) áreas de proteção ambiental; (vii) áreas sujeitas a alagamentos e erosões; e (viii) áreas sujeitas a queda de árvores. Todas somadas se traduzem em fortes dificuldades operacionais para atendimento dessas regiões.

Diante dos fatos expostos, a Amazonas Energia deseja, nesta manifestação, iniciar um diálogo com a Agência, a fim de **sensibilizá-la no intuito de demonstrar a problemática vivenciada pela Distribuidora**, seja para as péssimas condições das estradas e das rodovias na capital, seja para as precárias condições de transporte fluvial, para a vegetação densa ou para as áreas inundadas com as cheias dos rios, todos no interior.

Com esse pano de fundo, destaca-se que o cumprimento dos limites coletivos de certos conjuntos da concessionária pôde ser obtido até o momento pela junção de dois fatores: (i) **os investimentos realizados pela Amazonas Energia nos últimos anos**; e (ii) **as flexibilizações cedidas pela ANEEL e MME às Designadas durante o processo licitatório das antigas Distribuidoras do Grupo Eletrobras**.

Entretanto, a Amazonas Energia tem uma forte preocupação com as projeções de limites futuro da concessionária com o avançar do próximo ciclo tarifário, que poderá trazer um grau de exigência regulatória para seus conjuntos localizados no seio da floresta amazônica somente cabível à conjuntos de grandes centros urbanos da região sudeste do país.

4. EVENTOS NO PERÍODO

4.1. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS

O evento 47 – 08/2025 abrange as interrupções advindas das inundações ocasionadas pela elevação dos níveis dos rios Negro, Purus, Solimões e Madeira, que geraram impacto em algumas localidades do interior do estado. O evento, associado a decretos emitidos por órgãos competentes conforme a Tabela 1, caracteriza-se como Situação de Emergência – ISE conforme as regras estabelecidas pelo PRODIST.

Tabela 1: Localidades e Decretos associados ao evento

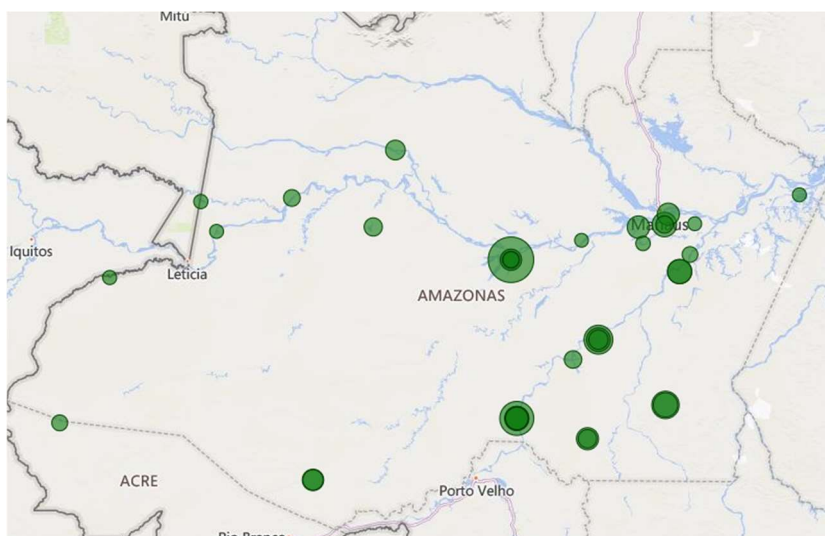
LOCALIDADE	DECRETO	DATA DE PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL	VIGÊNCIA (DIAS)	VALIDADE
Borba	Portaria Nº 615/2025	21/02/2025	180	20/08/2025
Humaitá	Decreto Municipal Nº. 085-2025 - Gab. Pref.	18/03/2025	180	14/09/2025
Guajará	Decreto Nº 51 de 21 de março de 2025	24/03/2025	180	20/09/2025
Boca do Acre	Decreto Nº 064-2025, de 24 de março de 2025	24/03/2025	180	20/09/2025
Apuí	Decreto Municipal Nº. 012, de 11 de abril de 2025	14/04/2025	180	11/10/2025
Manicoré	Decreto N 220, de 01 de abril de 2025	02/04/2025	180	29/09/2025

Jurua	Decreto Municipal Nº 026/2025 – GPMJ, 5 de maio de 2025	05/05/2025	90	03/08/2025
Careiro da Varzea	Decreto Municipal Nº 029, de 15 de maio de 2025	19/05/2025	120	16/09/2025
Maraa	Decreto Municipal Nº 0042/2025	20/05/2025	180	16/11/2025
Tonantins	Decreto Nº 077/2025, GP-PMTNT, de 11 de abril de 2025.	17/04/2025	120	15/08/2025
Manaquiri	Decreto Nº 044 29 de maio de 2025	30/05/2025	90	28/08/2025
Coari	Decreto Municipal Nº 1194, de 30 de maio de 2025	02/06/2025	180	29/11/2025

4.2. MAPA DAS REGIÕES AFETADAS

Conforme destacado anteriormente, o evento 47 – 08/2025 causou impactos na rede de distribuição de energia elétrica, assim como na operação de restabelecimento de energia nos locais afetados. Para demonstrar a dimensão do impacto observado pela Amazonas Energia, apresenta-se na Figura 1 o mapa cujo tamanho das bolhas representam o CHI de cada um dos alimentadores afetados considerando as ocorrências expurgadas por decreto.

Figura 9. Mapa da região afetada pelo evento



4.2.1 Municípios e subestações afetadas

Tabela 2: Municípios e subestações afetadas pelo evento

ITEM	MUNICÍPIOS AFETADOS	SUBESTAÇÕES AFETADAS	ITEM	MUNICÍPIOS AFETADOS	SUBESTAÇÕES AFETADAS
1	APUI	AUTE-AP	14	HUMAITA	APIE-SW
2	BOCA DO ACRE	APIE-BA	15	HUMAITA	AUTE-AX
3	BORBA	APIE-BB	16	JURUA	APIE-JR
4	BORBA	AUTE-AI	17	MANAQUIRI	APIE-CH
5	CAREIRO DA VARZEA	APIE-BA	18	MANAQUIRI	APIE-MQ

6	CAREIRO DA VARZEA	APIE-CI	19	MANICORE	APIE-BR
7	CAREIRO DA VARZEA	APIE-CV	20	MANICORE	APIE-ME
8	COARI	APIE-CO	21	MANICORE	APIE-MI
9	GUAJARA	A5003237	22	MANICORE	AUTE-AX
10	HUMAITA	APIE-EE	23	MARAA	APIE-MA
11	HUMAITA	APIE-HT	24	TONANTINS	APIE-AR
12	HUMAITA	APIE-IA	25	TONANTINS	APIE-TO
13	HUMAITA	APIE-NC			

4.2.2 Danos causados no sistema elétrico

A alta intensidade do evento foi responsável pela atuação de equipamentos de proteção ao longo das linhas da AmE por diversos motivos associados a descargas atmosféricas, vendaval e chuvas. Inclusive, em muitos casos, essas intempéries impactaram em muito no processo de restabelecimento da energia das UCs, seja pela necessidade de vistorias ao longo de quilômetros das linhas de distribuição ou, ainda, pela dificuldade de acesso e pela intensidade dos trabalhos necessário até o condicionamento das redes dos sistemas.

Com a finalidade de ilustrar de forma detalhada os danos causados pelo evento, apresenta-se na Tabela 3 alguns casos concretos de incidências que contribuíram para a formação do CHI.

Tabela 3: Estrato de incidências com detalhamento dos problemas, causas e soluções.

Ano	Mês	Dia	Município	Conjunto	Interrupção	UC_INT	CHI	Causa	Descrição do Problema / Causa / Solução
2025	agosto	9	COARI	COARI	1216197	920	48.692,20	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Foi realizada inspeção visual, na qual ficou constatada rede quebrada no local ocasionada por árvore. Foi isolado a área para executar o serviço, feita a substituição do elo fusível, emenda, tensionamento de rede, aceiramento de poste e amarração, além de poda de árvore e manobras. Após serviço o fornecimento de energia foi restabelecido na área.
2025	agosto	28	MANICORE	PURUS E MADEIRA	1232302	337	21.780,10	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Foi realizado o acompanhamento visual na rede e encontrado cabo rompido devido a queda de uma árvore. A equipe procedeu com manobras de chave, emenda de condutor, amarração, tensionamento, poda e substituição de elo e isolador de pino.

2025	agosto	4	COARI	COARI	1212096	895	21.007,60	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Identificado em inspeção visual elo fusível queimado devido vegetação na rede. A área foi isolada para executar o serviço de substituição do elo danificado. O fornecimento de energia foi restabelecido na área afetada.
2025	agosto	30	APUI	PURUS E MADEIRA	1233122	391	16.981,90	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Após inspeção visual, substituição de elo fusível, emenda do cabo e tensionamento de rede, o fornecimento de energia ficou normalizado.
2025	agosto	30	COARI	COARI	1234371	204	14.418,30	ÁRVORE OU VEGETAÇÃO	Foi identificado durante inspeção visual que o elo fusível estava queimado devido à queda de um barranco juntamente com o poste e a vegetação que atingiu a rede. Foi feita a implantação do poste, retirada das árvores, emenda do conector, tensionamento de vão da rede e substituição do elo fusível queimado. Após o término do serviço, foi restabelecida a energia em toda área afetada.
2025	agosto	3	CAREIRO DA VARZEA	BAIXO SOLIMÕES	1211019	529	12.422,50	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Foi feita a inspeção visual na rede MT onde se encontrava com chave xs aberta devido a uma descarga atmosférica no circuito. Após manobras de chave e substituição do elo fusível a área ficou normalizada.
2025	agosto	3	HUMAITA	PURUS E MADEIRA	1210738	1.292	9.943,40	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Realizada troca de elo fusível de 1h.
2025	agosto	19	BORBA	PURUS E MADEIRA	1228549	56	9.380,50	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Foi realizada inspeção visual de rede secundária e fechamento de chave xs para restabelecimento do fornecimento de energia.
2025	agosto	20	HUMAITA	PURUS E MADEIRA	1225225	1.474	7.455,60	DESCARGA ATMOSFÉRICA	Foi realizada uma expressão visual no circuito do alimentador e encontrada duas Chaves XS na fase A e B da rede de MT atuadas. Foram substituídos dois elos fusíveis para normalizar o fornecimento de energia.
2025	agosto	10	MANICORE	PURUS E MADEIRA	1216054	573	6.755,80	ANIMAIS	Durante inspeção visual foi identificadas duas chaves abertas e dois elos danificados devido a urubu na rede.

4.2.3 Equipamentos afetados e hierarquia de importância

A fim de possibilitar melhor entendimento da importância dos equipamentos afetados na concessão da AmE durante período do Evento, apresenta-se na Tabela 4 a hierarquia dos equipamentos da rede de distribuição.

Tabela 4: Hierarquia dos dispositivos afetados e quantidade de interrupções associadas.

Dispositivo	Quant Interrupções
Alimentador	15
Chave Fusível	163
Chave sem Proteção	16
Religador	6
Transformador	193
Total	393

Cabe destacar que, sempre que possível, nas operações em tempo real, são realizadas manobras com a intenção de minimizar os impactos. Nesse sentido, além de as equipes avaliarem a possibilidade da recomposição total ou parcial. Assim, na lista de interrupções apresentada no Anexo I, é possível identificar que muitas delas possuem mais de uma etapa, que o reflexo das recomposições realizadas para aquelas condições específicas dos problemas identificados, em função da normalização das unidades consumidoras afetadas.

4.3. SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS

A Tabela 5 apresenta uma síntese de informações relevantes a respeito do impacto do evento em tela e das interrupções decorrentes deste.

Tabela 5: Síntese de informações gerais do evento.

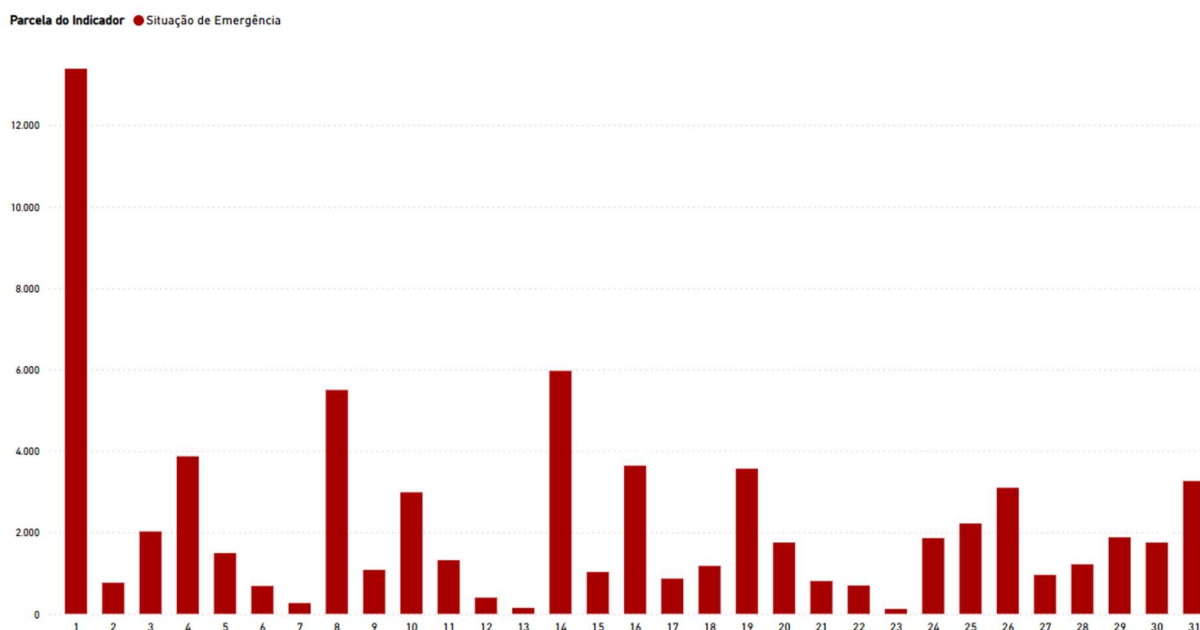
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	UNIDADE
1	Código único do Relatório	47 – 08/2025	-
2	Código único do Evento	47 – 08/2025	-
3	Decorrente de	Decreto	-
4	Número de unidades consumidoras atingidas	69.692	-
5	Municípios atingidos	12	-
6	Conjuntos atingidos	6	-
7	Subestações atingidas	23	-
8	Quantidade de interrupções associadas ao evento	369	-
8	Data e hora do início da primeira interrupção	01/08/2025 04:24:17	dd/mm/aaaa hh:mm:ss
9	Data e hora do término da última interrupção	31/08/2025 18:34:12	dd/mm/aaaa hh:mm:ss
10	Média da duração das interrupções	9,9126	hora
11	Duração da interrupção mais longa	167,5086	hora
12	Soma dos CHI das interrupções associadas ao evento	361.403,1	hora

4.4. IMPACTO DO EVENTO NA DISTRIBUIDORA

Em qualquer evento de Situação de Emergência, a operação registra ocorrências que podem estar associadas ao meio ambiente (não gerenciáveis) ou relacionadas à operação do sistema (gerenciáveis). Nesse sentido, é importante destacar que, em qualquer situação, a Amazonas Energia despacha suas equipes sem distinção da causa raiz, uma vez que o fato gerador somente é confirmado in loco, incluindo as ocorrências sem serviços executados ou improcedentes, que podem atrasar o atendimento de ocorrências com desligamentos e, para demonstrar esses casos, segue a figura abaixo.

Dessa forma, dada a gravidade do evento, segue no gráfico ilustrado na Figura 2, o impacto às unidades consumidoras no período, relativo às interrupções expurgadas devido terem sido causadas e/ou agravadas por fatores relacionados ao meio ambiente.

Figura 10. Quantitativo de Unidades Consumidoras impactadas pelo evento.



Para esses atendimentos, houve mobilização dos operadores das subestações, equipes técnicas com todo esforço necessário para o restabelecimento dos sistemas. Não obstante isto, a empresa tem investido em manutenções preventivas tais como; revisão do sistema de para-raios; poda; limpeza de faixa de servidão e outros serviços voltados para a melhoria das redes.

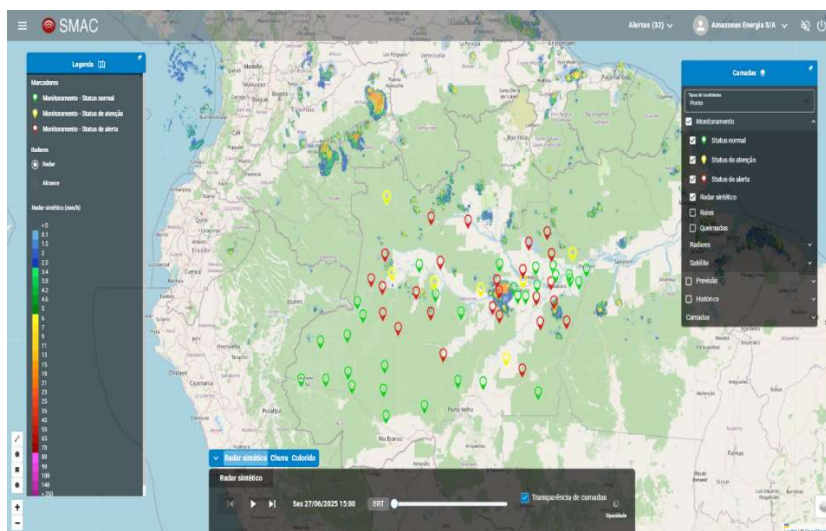
Como parte da estrutura direcionada para o atendimento na Capital, destacamos:

a) Centro de Operação da Distribuição – COD:

- ✓ Rodando em turno, por turno, são 06 técnicos operadores, supervisor e apoio de turno distribuídos entre canais multifuncionais e atendimento em linha viva, sendo este último operando em horário comercial;
- ✓ São 02 técnicos supervisores de campo prestando apoio ao COD em ações de grande impacto e/ou de atenção especial;
- ✓ São 04 técnicos/administrativos de apoio ao COD em horário comercial;
- ✓ São 24 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 02 equipes pesadas (caminhões) em linha morta;

- ✓ É 01 equipe pesada (caminhões) em linha viva;
- ✓ São 02 equipes fluviais, operando em horário comercial.

b) Clima Tempo prestando apoio com o SMAC – Sistema de Monitoramento e Alerta:



Fonte: Clima Tempo

c) Boletins Diários de Clima e Tempo:



Fonte: AmE

d) Relatório de chuvas e impacto no TMAE:



Fonte: AmE

e) CHAT BOT no apoio ao atendimento às emergências:

ACOMPANHAMENTO > Consulta Bot Services

Diagnóstico Automático Habilitado

Registrar Serviço Solicitado

Filtro

Tabela

Mapa

Total45

Procedente1610

Produtivo5

Aguardando Resposta9

Outros Resultados15

Transbordor0000

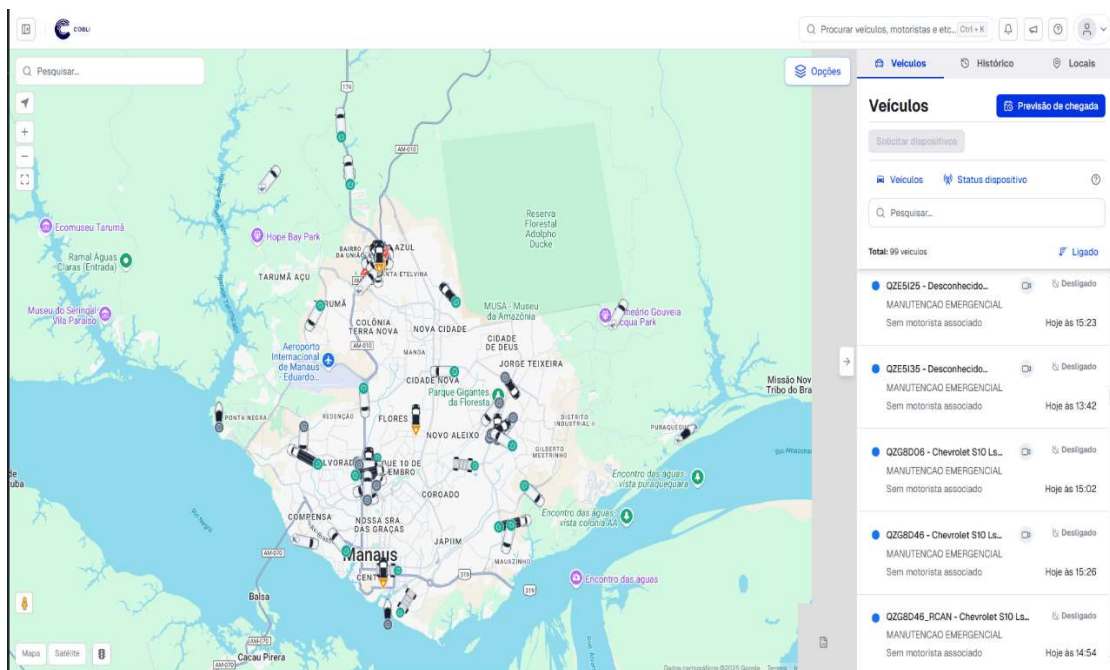
ID	Serviço	Ocorrência	NT	Equipe	Status	Equipe	Descrição	Sub Descrição	Polo	Estado	Data	Duração	Tipo	Reclamação	Cliente	Telefone	Motivo sem BOT	Resultado	Motivo	Inf Bot	Status Seli.	Fotos
65460015	725062100096	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR53	AT100	21/05/2025 06:26:17	8:40	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	MAYSON GARRIDO MATOS	92083884079	NORMA DO INTERVALO DE 05:05:00	Não executado								
65460928	725062100131	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR51	AT100	21/05/2025 07:07:03	7:07	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	FRANCETE DE SOUZA FERREIRA	504 TELFONE	Não executado									
42061676	725062100099	BT	DESLIGADA	Falta de Energia - ET	AMR54	AT100	21/05/2025 05:17:24	4:40	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	ZENAO DE LIMA DA CUNHA	9208378022	Produtivo	Vitória	04:40							
6547094	725062100355	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR54	AT100	21/05/2025 05:20:52	4:46	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	MATHEUS MOURA COSTA	92081740030	Aguardando resposta cliente									
42081811	725062100380	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR54	AT100	21/05/2025 05:39:43	4:21	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	ADRIANA PASSOS DOS SANTOS	92081402474	Procedente									
42081815	725062100389	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR54	AT100	21/05/2025 05:41:48	4:15	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	RAFAEL MOURA DALCINHA	920814027076	Aguardando resposta cliente									
6547094	725062100400	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR54	AT100	21/05/2025 05:44:16	3:53	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	LEONARDO TAVARES COSTA	504 TELFONE	Não executado									
65472851	725062100485	BT	ELIMINADO	Falta de Energia - ET	AMR53	AT100	21/05/2025 05:52:13	3:15	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	MAURO MAFRA PEREIRA	504 TELFONE	Não executado									
6547296	725062100493	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR54	AT100	21/05/2025 05:57:21	3:08	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	JOAO HONORIO DA SILVA	92081402022	Produtivo	Vitória	03:08							
6547308	725062100503	BT	DESLIGADA	Produção Defeituosa	Falha no Disjuntor	AMR54	AT100	21/05/2025 02:08:28	2:58	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	SERGIO NEGREIROS MATIAS	92081402045	Procedente								
6547308	725062100523	BT	PENDENTE	Falta de Energia - ET	AMR54	AT100	21/05/2025 02:20:53	2:46	EMERGENCIA	FALTA DE ENERGIA	CRISTIANE MAUEIRA GOMES	92081402030	Procedente									

Fonte: DDMX



Fonte: DDMX

f) Supervisão e controle das equipes e campo:



Fonte: AmE

g) Gestão e controle dos equipamento religadores:



Fonte: AmE

h) Supervisão e controle da condição do sistema (controle de contingência):



Fonte: AmE

Como parte da estrutura direcionada para o atendimento no Interior, destacamos:

i) Centro de Operação da Distribuição – COD:

- ✓ Rodando em turno, por turno, são 05 técnicos operadores, supervisor e apoio de turno distribuídos entre canais multifuncionais.

- ✓ São 04 técnicos/administrativos de apoio ao COD em horário comercial;

Recursos compartilhados com o Departamento Técnico do Interior – DIT são:

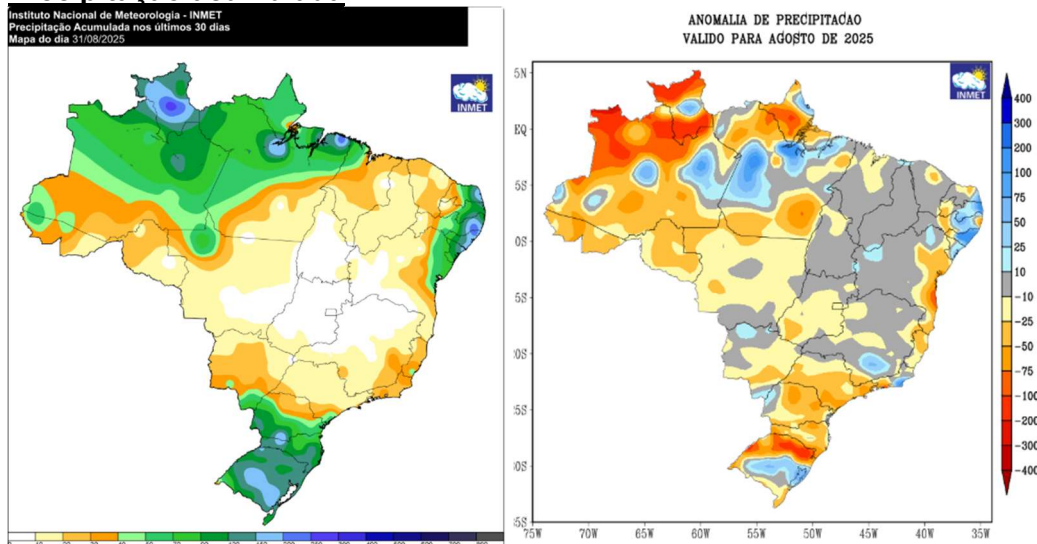
- ✓ São 10 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 04 equipes leves (pick ups) em plantão 24h;
- ✓ São 115 equipes leves (pick ups) em horário comercial;
- ✓ São 01 equipes leve (pick ups) itinerante;
- ✓ São 08 equipes leves (motos);
- ✓ São 07 equipes pesadas (caminhões) em linha morta;
- ✓ São 51 equipes fluviais em horário comercial;
- ✓ São 02 técnicos supervisores de campo;
- ✓ São 20 técnicos de apoio em horário comercial.

- j) Além de dispor dos documentos de Plano de Contingência, com as orientações e diretrizes para atuar sob condições severas, incluindo seca, cheia e queimadas.

4.5. RESUMO METEOROLÓGICO NA REGIÃO

A região norte tem passado por intensas ações das intempéries, onde para o período em destaque temos no anexo desse os Informativos Meteorológicos nº 29, 30, 31 e 32/2025 INMET (<https://portal.inmet.gov.br/informativos#>) publicado para ciência e conhecimento de todos, onde destacamos as seguintes características:

- ✓ **Precipitação acumulada:**



Fonte: <https://tempo.inmet.gov.br/PrecAcumulada>

Fonte: <https://clima.inmet.gov.br/prec>

✓ **Maiores temperaturas:**

Data de Referência: 31/08/2025

Instrução

#	Código OMM	Código INMET	Estação	UF	Valor (°C)
0	81927	A110	BOCA DO ACRE	AM	37.4
1	81890	A112	HUMAITA	AM	36.1
2	81812	A144	NOVO ARIPUANÃ	AM	34.6
3	81730	A101	MANAUS	AM	34.0
4	81733	A121	ITACOATIARA	AM	33.2
5	82332	82332	MANAUS - AEROPORTO	AM	33.0
6	81648	A128	BARCELOS	AM	32.9
7	81729	A119	MANACAPURU	AM	32.7
8	82333	82333	EDUARDO GOMES	AM	32.3

Fonte: <https://tempo.inmet.gov.br/ValoresExtremos/TMAX>

4.6. EVIDÊNCIAS MAIS SIGNIFICATIVAS

4.6.1 Registros Fotográficos

Figura 11. Acesso por embarcação para manutenção.



Localidade: São Sebastião. Registrado em 05/08/2025.

Figura 12. Vegetação e alagamento comprometendo rede elétrica.



Localidade: Comunidade Ibauba. Registrado em 12/08/2025.

Figura 13. Rede partida devido a vegetação, em área de difícil acesso.



Localidade: Coari. Registrado em 11/08/2025.

Figura 14. Atendimento em área de difícil acesso.



Localidade: Manicoré. Registrado em 31/08/2025.

4.6.2 Registros de mídia



Fonte: <https://www.portalmarcossantos.com.br/2025/08/20/quase-560-mil-pessoas-sao-impactadas-pela-cheia-2025-aponta-boletim/>

Governo do Amazonas divulga boletim sobre a cheia no estado, nesta sexta-feira (22/08)

22 de agosto de 2025 às 14:25

Informativo apresenta atualizações dos sistemas de monitoramento



Fotos: Alex Pazuello / Arquivo / Secom

Fonte: <https://www.agenciaamazonas.am.gov.br/noticias/governo-do-amazonas-divulga-boletim-sobre-a-cheia-no-estado-nesta-sexta-feira-22-08/>

5. ANEXOS

a) Boletins ou Informativos Meteorológicos;



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 30/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 06 e 10 de agosto de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 6 e 10 de agosto de 2025. Os maiores volumes, superiores a 50 mm (tons em azul), foram observados na porção nordeste do Amazonas, Roraima e em pequenas áreas do noroeste e nordeste do Pará. Nas demais áreas, os acumulados variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde claro e escuro), exceto na parte sul do Amazonas e do Pará, no Amapá, Tocantins, leste do Acre, Maranhão, Piauí, Ceará, parte oeste do Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba e Bahia, além de grande parte de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, centro-sul de Minas Gerais, Espírito Santo, São Paulo e centro-norte do Paraná, onde os volumes foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo e laranja). Por outro lado, no sul do Tocantins, Mato Grosso, Goiás e no norte de Minas Gerais, não foram registrados eventos de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Na **Região Norte**, os acumulados foram inferiores a 40 mm (tons em verde), exceto em áreas pontuais do nordeste do Amazonas, centro de Roraima e noroeste e nordeste do Pará. Destacam-se as estações meteorológicas de Bragança (PA) e Manaus (AM), que registraram volumes de 101,8 mm e 86,5 mm, respectivamente, nos últimos cinco dias. Nas demais áreas, os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde). Contudo, no leste do Acre, sul do Amazonas e Pará, choveu menos de 10 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1) e, em algumas localidades, não houve registro de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Nordeste**, os volumes de chuva ficaram abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo), exceto em pequenas áreas do leste dos estados de Pernambuco e Alagoas, onde os acumulados superaram 25 mm. Destacam-se as estações de Palmares (PE), com 36,8 mm, e Palmeira dos Índios (AL), com 35,0 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades como o sul do Maranhão, Piauí, pequenas porções do Ceará, além do oeste de Pernambuco e da Bahia, registraram chuvas inferiores a 3 mm.

Na **Região Centro-Oeste**, predominaram volumes de chuva abaixo de 5 mm (tons em amarelo na Figura 1), com maiores acumulados no sul do Mato Grosso do Sul. O maior acumulado no período foi registrado na estação meteorológica de Maracaju (MS), com 5,2 mm. Destaca-se o registro de baixa umidade relativa de 12% na estação de Aragarças (GO), no dia 08/08/2025.

Na **Região Sudeste**, prevaleceram volumes de chuva abaixo de 15 mm (tons em amarelo e verde claro na Figura 1), com os maiores acumulados ocorridos no estado do Rio de Janeiro e no sul

do estado de São Paulo. Nas estações meteorológicas de Angra dos Reis (RJ), Iguape (SP) e Nova Friburgo – Salinas (RJ), foram registrados acumulados de 37,8 mm, 28,8 mm e 26,2 mm, respectivamente. Além disso, merecem destaque as baixas umidades relativas registradas nas estações de Passos (MG), Ituverava (SP) e Formiga (SP) no dia 10/08/2025, com 9%, 10% e 11%, respectivamente.

Na **Região Sul**, os maiores acumulados ocorreram nos setores nordeste e noroeste do Rio Grande do Sul e no leste de Santa Catarina (tons em verde escuro e azul na Figura 1). Os acumulados mais expressivos nos últimos cinco dias foram registrados nas estações meteorológicas de Chapecó (SC), São José dos Ausentes (RS), Palmeira das Missões (RS) e Ituporanga (SC), com 62,8 mm, 38,8 mm, 34,2 mm e 34 mm, respectivamente. Ressalta-se, ainda, a queda de neve em diferentes municípios do Rio Grande do Sul (São José dos Ausentes e Cambará do Sul) e Santa Catarina (São Joaquim, Bom Jardim da Serra e Urupema) no dia 09/08/2025, ocasionada pela incursão de uma massa de ar polar.

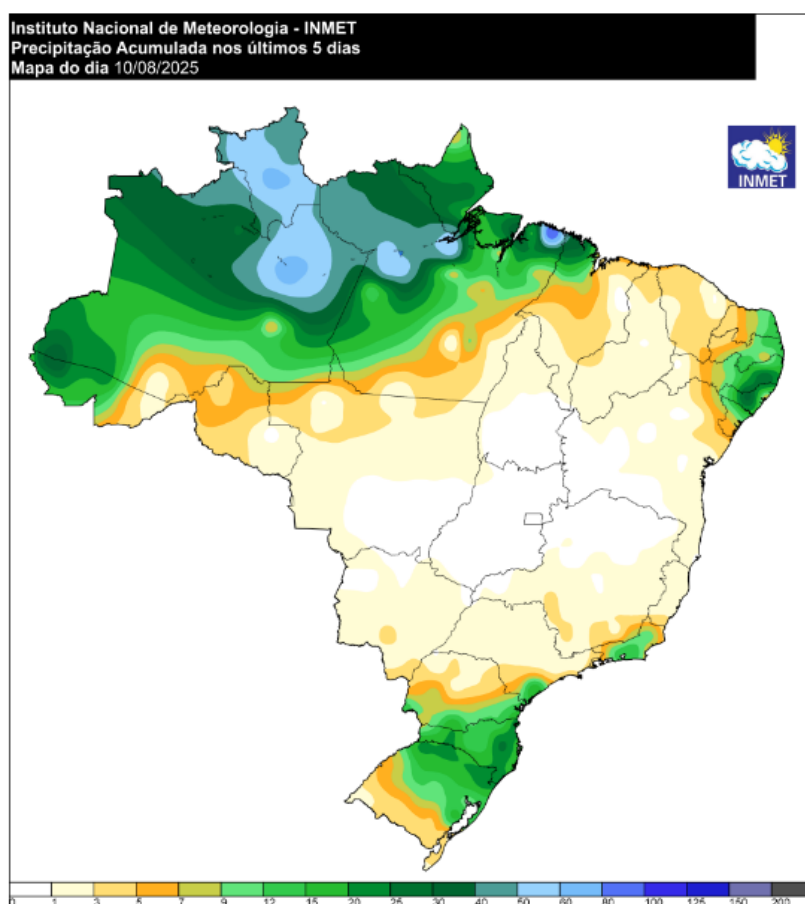


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 06 e 10 de agosto de 2025. Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões Norte e Nordeste, com destaque para os estados do Pará, Tocantins, leste do Maranhão, Piauí e Sertão da Paraíba, onde os valores ultrapassaram os 35 °C. No dia 10 de agosto, as estações meteorológicas de Caxias (MA) e Oeiras (PI), registraram temperaturas de 42,2 °C e 38,8 °C, respectivamente. Em 6 de agosto, Redenção (PA) e Pedro Afonso (TO) marcaram máximas acima de 38 °C. Por outro lado, máximas abaixo de 26 °C foram observadas em grande parte do Centro-Oeste, e valores abaixo de 20 °C ocorreram nas regiões Sudeste e Sul, com áreas entre o Rio Grande do Sul e Santa Catarina registrando valores inferiores a 15 °C.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 18 °C nas regiões Norte e Nordeste. No Centro-Oeste, os valores ficaram abaixo de 14 °C em grande parte da região. Já na região Sul e no sul da região Sudeste (especialmente no estado de São Paulo), as mínimas ficaram abaixo de 8 °C. No dia 10 de agosto, houve declínio das temperaturas mínimas, com registros de valores abaixo de zero em diversas localidades. Nesse mesmo dia, as estações meteorológicas de Rancharia (SP), General Carneiro (PR), Monte Verde (MG), Major Vieira (SC) e São José dos Ausentes (RS) registraram mínimas de -2,3 °C, -1,6 °C, -1,5 °C, -1,2 °C e -0,1 °C, respectivamente, demonstrando a abrangência do declínio de temperatura nas regiões Sul e Sudeste.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 11 a 18 de agosto de 2025)

Na **Região Norte**, áreas de instabilidade deverão se concentrar no extremo noroeste e na porção central do Amazonas, além do noroeste do Pará, com volumes que podem superar 60 mm (tons em laranja e vermelho na Figura 2). Destacam-se os maiores acumulados de chuva, da ordem de 80 mm, previstos para a parte central e norte do Amazonas, bem como para o sul de Roraima. Em contraste, nas regiões centro-sul de Rondônia, sudoeste do Amazonas, sul do Pará, Acre e Tocantins, não há previsão de chuva ao longo da semana. Nessas localidades, a tendência é de redução da umidade relativa do ar, que poderá atingir níveis inferiores a 30%, conforme a Figura 3, o que demanda atenção especial quanto ao risco de incêndios.

No interior da **Região Nordeste** não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no sudoeste do Piauí, porções leste e oeste do Ceará, sul do Maranhão, oeste dos estados da Bahia, Rio Grande do Norte e Paraíba (Figura 3). Em pequenas áreas do litoral da Bahia e do norte do Piauí, podem ocorrer chuvas superiores a 20 mm (tons em verde na Figura 2).

Na **Região Centro-Oeste**, a previsão indica predomínio de tempo estável, com ausência de chuva em todos os estados (áreas em branco na Figura 2). Destaca-se, também, a previsão de umidade relativa abaixo de 30% para toda a região para os próximos dias, principalmente no centro-oeste do Mato Grosso, centro-sul do Mato Grosso e em grande parte de Goiás (Figura 3).

A previsão indica para a **Região Sudeste**, predominantemente, ausência de chuva e tempo estável. No entanto, para alguns setores como as mesorregiões mineiras do Jequitinhonha, Vale do Mucuri e Vale do Rio Doce, bem como na estreita faixa litorânea de São Paulo e Rio Janeiro, são previstos para os próximos dias baixos acumulados de até 5 mm (tom em azul escuro na Figura 2). Salienta-se, também, a umidade relativa abaixo de 40% prevista para os próximos dias nas regiões do Triângulo Mineiro, Sul/Sudoeste de Minas Gerais e setores central, norte e oeste de São Paulo (Figura 3).

Para a **Região Sul**, são previstos acumulados de até 5 mm no sul de Santa Catarina, bem como no Nordeste e Sudeste Rio-Grandense e Região Metropolitana de Porto Alegre (tom em azul escuro na Figura 2). Maiores acumulados, de até 10 mm, são previstos para o sul do Sudeste Rio-Grandense (tons em azul claro na Figura 2). Destaca-se, também, a umidade relativa abaixo de 40% prevista para a maior parte do estado do Paraná durante os próximos dias (Figura 3).

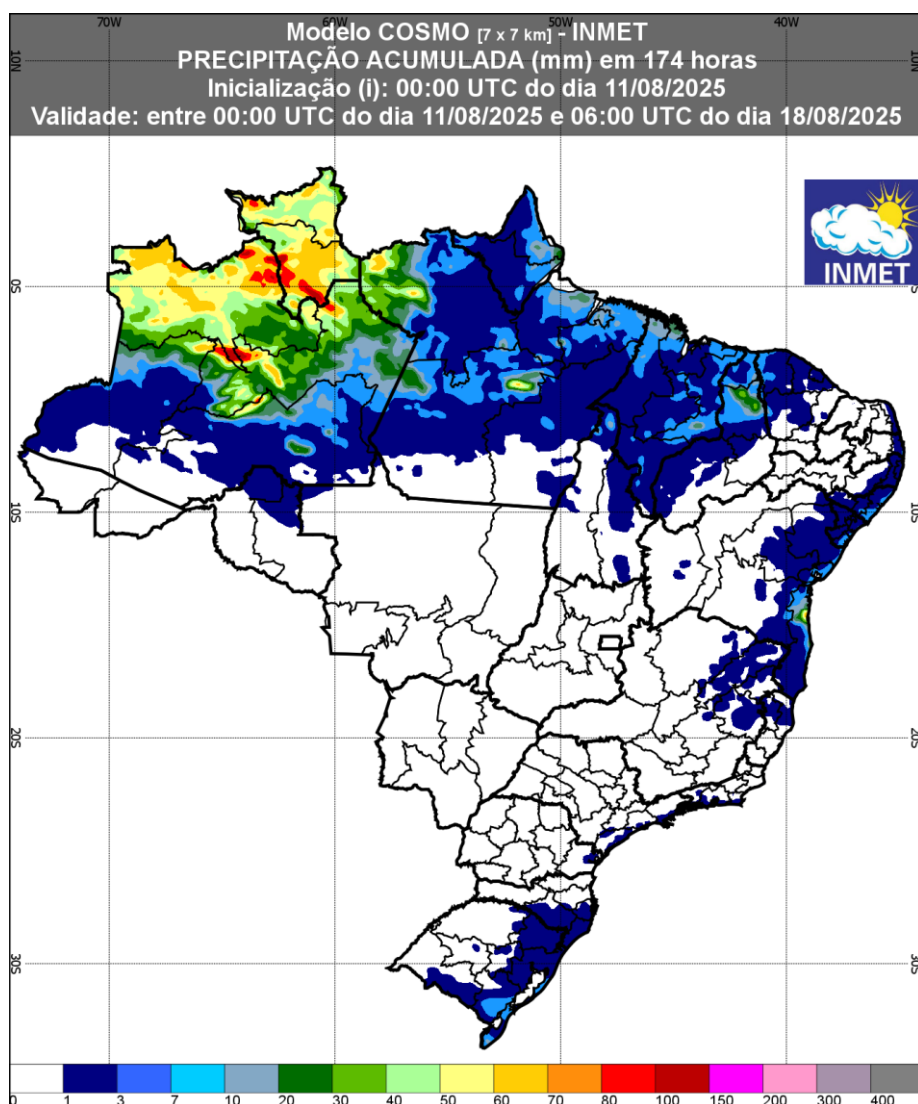


Figura 2: Previsão de chuva acumulada (11 de agosto a 18 de agosto de 2025). Fonte: INMET

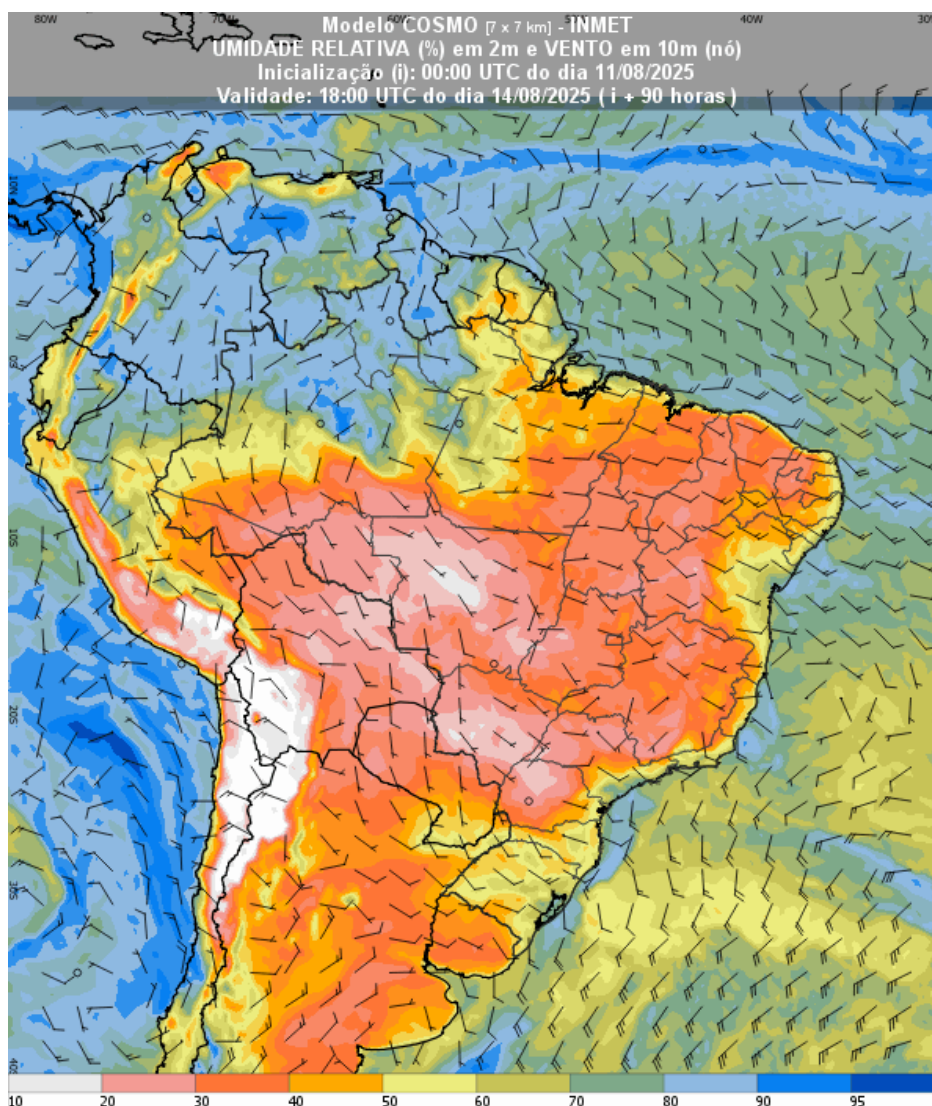


Figura 3: Previsão de umidade relativa do ar (%) em 2 m e vento a 10 m (m/s) no dia 14 de agosto de 2025. Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 11 a 18 de agosto de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas em grande parte das regiões Norte, Centro-Oeste e no oeste da região Nordeste. Os maiores valores devem ocorrer no sul do Amazonas, Rondônia, Mato Grosso, faixa litorânea do Maranhão e centro-norte do Piauí, principalmente no dia 14 de agosto (tons em rosa escuro na Figura 4), quando as máximas poderão ultrapassar os 36 °C.

Nas áreas do litoral leste do Nordeste (entre Pernambuco e Bahia) e na parte leste da região Sudeste, as máximas deverão permanecer abaixo de 30 °C (tons em amarelo na Figura 4). Por outro lado, na região Sul, as temperaturas máximas devem ficar abaixo de 16 °C, com destaque para o Rio Grande do Sul e o leste de Santa Catarina (tons em azul na Figura 4).

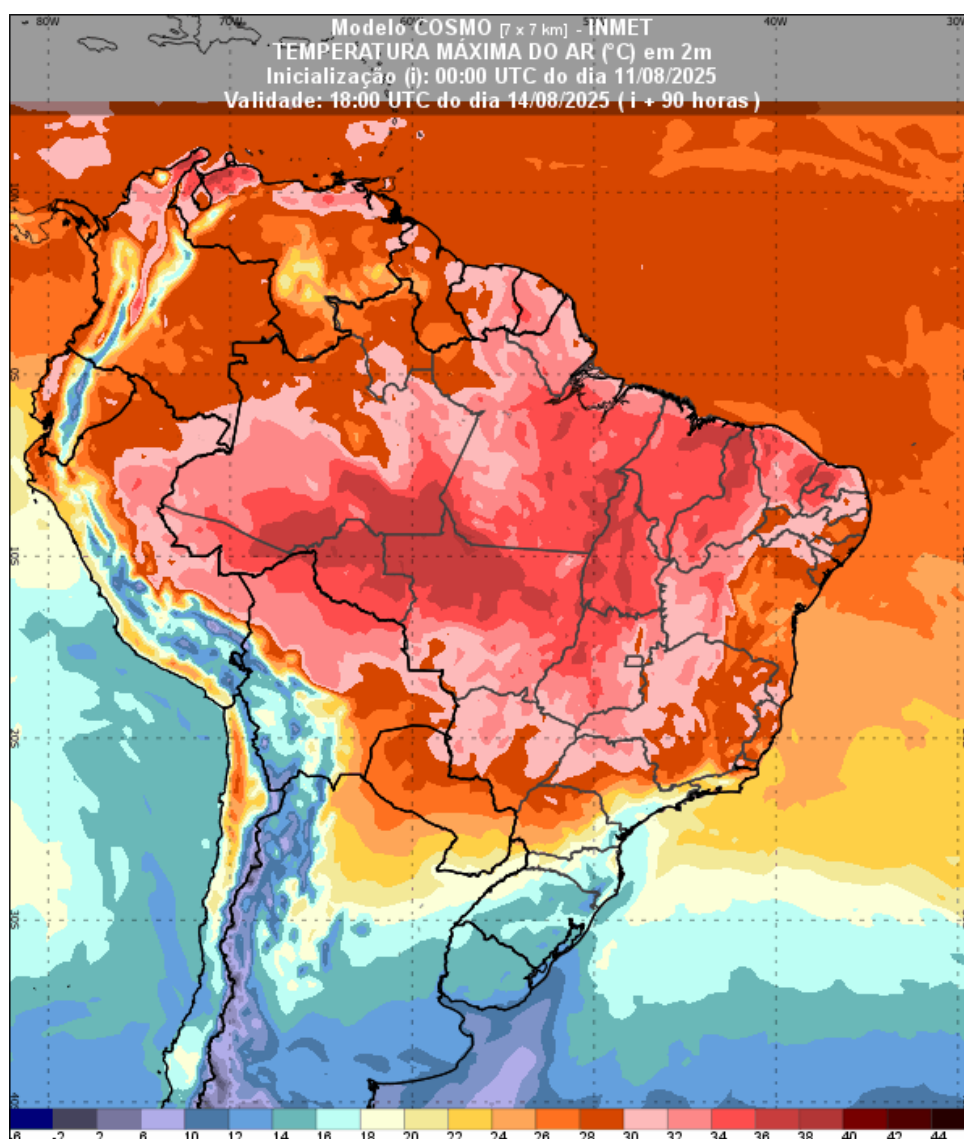


Figura 4: Previsão de temperatura máxima para o dia 14 de agosto de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima de 20 °C na região Norte e acima de 16 °C na parte central do Nordeste e no norte de Minas Gerais.

No Sudeste do país, devem predominar mínimas inferiores a 10 °C, principalmente em São Paulo e no Rio de Janeiro. Um sistema de alta pressão associado a uma massa de ar polar deve manter as temperaturas abaixo de 8 °C em toda a região Sul e parte da região Sudeste (tons em roxo na Figura 5). Essa queda nas mínimas no Sul deve favorecer a ocorrência de geada no início da semana em regiões serranas do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e centro-sul do Paraná (Figura 5a). Na região Sudeste, também podem ocorrer geadas fracas em áreas de maior altitude. Já no Centro-Oeste, as temperaturas mínimas devem ficar abaixo de 14 °C, com as maiores quedas previstas para o dia 12 de agosto (Figura 5b).

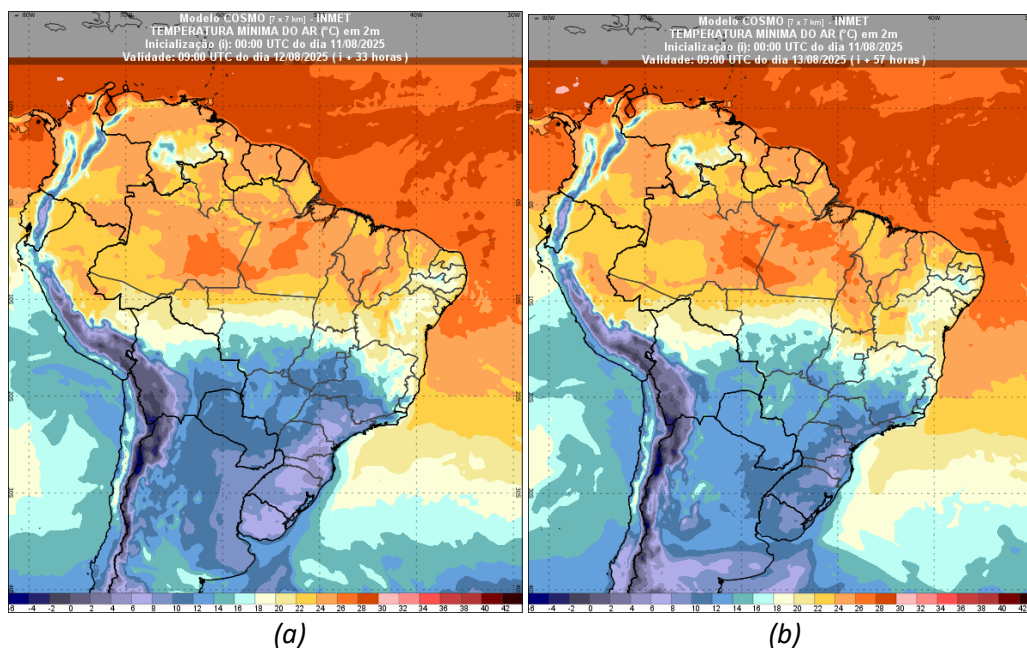


Figura 5: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 12 e (b) 13 de agosto de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.official](https://www.instagram.com/inmet.official)

Youtube: [INMET](https://www.youtube.com/INMET)

Twitter: [@inmet_](https://twitter.com/inmet_)

Facebook: [INMETBR](https://www.facebook.com/INMETBR)

LinkedIn: [/company/inmetbr](https://www.linkedin.com/company/inmetbr)

Tiktok: [@inmetoficial](https://www.tiktok.com/@inmetoficial)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 31/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 13 e 17 de agosto de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 13 e 17 de agosto de 2025. Os maiores volumes, superiores a 50 mm (representados em tons de azul), foram observados em pequenas áreas do norte do Pará e do litoral nordestino. Nas demais áreas, os acumulados variaram entre 10 e 40 mm (tons de verde claro e escuro), exceto na parte sul do Pará, leste do Amazonas, Maranhão, Piauí, Ceará, áreas do leste do Nordeste, norte do Mato Grosso e em pequenas porções do litoral do Paraná, Santa Catarina e extremo sul do Rio Grande do Sul, onde os volumes foram inferiores a 10 mm (tons de amarelo e laranja). Por outro lado, na parte leste do Acre, Rondônia e em grande parte das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul, não foram registrados eventos de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Norte**, os acumulados de chuva foram inferiores a 40 mm (tons em verde na Figura 1), exceto em áreas pontuais do norte do Pará, com destaque para a estação meteorológica de Porto de Moz (PA), que registrou 108,8 mm nos últimos cinco dias. No leste do Amazonas, extremo norte do Amapá, Tocantins, e no sul de Roraima e do Pará, os volumes de chuva ficaram abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1). Além disso, em algumas localidades não houve registro de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Nordeste**, os volumes de chuva ficaram abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1), exceto em pequenas áreas do litoral da Paraíba e do Rio Grande do Norte, onde os acumulados superaram 50 mm. Destacam-se as estações de Camaratuba (PB), com 124,2 mm, e Natal (RN), com 111,2 mm. Já no interior nordestino, pequenas porções do Maranhão, Piauí, Ceará, oeste da Paraíba, Pernambuco e leste da Bahia registraram chuvas inferiores a 3 mm.

Na **Região Centro-Oeste**, predominou ausência de chuva e tempo estável em praticamente todos os estados (áreas em branco na Figura 1). Destaca-se a baixa umidade relativa mínima abaixo de 12% registrada nas estações meteorológicas de diversos municípios de Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, principalmente nos dias 13 e 14/08/2025. Nos municípios de Alto Araguaia (MT) e Santo Antônio do Leste (MT), foi registrada umidade relativa mínima de 8% no dia 14/08/2025.

Na **Região Sudeste**, também prevaleceu tempo estável e ausência de chuva em todos os estados (áreas em branco na Figura 1), com exceção do extremo sul de São Paulo e região central do estado do Rio de Janeiro, onde houve acumulados de até 5 mm (tons em amarelo na Figura 1).

Os maiores volumes foram registrados nas estações meteorológicas de Barra do Turvo (SP), Angra dos Reis (RJ) e Macaé (RJ), com 5,0 mm, 4,2 mm e 3,6 mm, respectivamente. Destacam-se, também, as baixas umidades relativas mínimas abaixo de 12% registradas em diversos municípios paulistas e mineiros, como Marília (SP), Barretos (SP), Campina Verde (MG) e Ituiutaba (MG), principalmente nos dias 13 e 14/08/2025. Em Ituverava (SP), registrou-se umidade relativa mínima de 8% no dia 14/08.

Na **Região Sul**, os últimos cinco dias foram marcados majoritariamente por tempo estável e ausência de chuva em todos os estados, com exceção do sudeste do Rio Grande do Sul, centro-leste de Santa Catarina e leste do Paraná, onde foram registrados acumulados de até 12 mm (principalmente no extremo sul do Rio Grande do Sul). Os maiores acumulados do período foram registrados nas estações meteorológicas de Santa Vitória do Palmar – Barra do Chuí (RS), com 11,4 mm, e em Rancho Queimado (SC) e Itajaí (SC), com 7,2 mm e 4,6 mm, respectivamente. Também merecem destaque as baixas umidades relativas mínimas abaixo de 20% ocorridas em Diamante do Norte (PR), Cidade Gaúcha (PR) e Campina da Lagoa (PR) nos dias 13 e 14/08/2025.

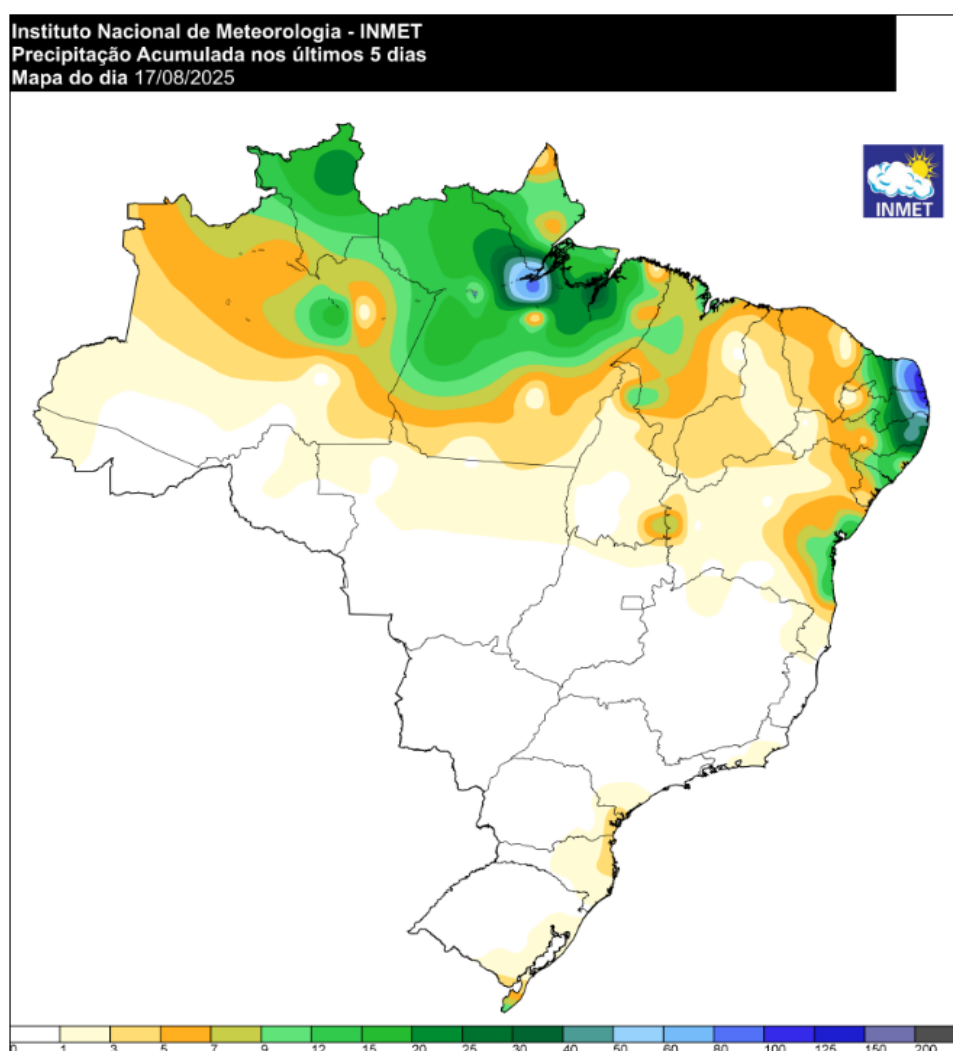


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 13 e 17 de agosto de 2025. Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com destaque para os estados do Amazonas, Mato Grosso, Pará, sudeste do Acre, leste do Pará, divisa com o Tocantins e região central do Piauí, onde os valores ultrapassaram os 35 °C. No dia 17 de agosto, a estação meteorológica de Cuiabá (MT) registrou máxima de 40 °C. Em 15 de agosto, as cidades de Pedro Afonso (TO), Oeiras (PI) e Carolina (MA) registraram temperaturas de 39,1 °C, 38,8 °C e 38,9 °C, respectivamente. Por outro lado, máximas abaixo de 26 °C foram observadas na porção leste da Região Sudeste, no litoral leste do Nordeste e em grande parte da Região Sul.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 18 °C nas regiões Norte e Nordeste. No Centro-Oeste, os valores ficaram abaixo de 16 °C em grande parte da região. Já nas regiões Sul e no sul da Região Sudeste (especialmente no estado de São Paulo), as mínimas ficaram abaixo de 8 °C. No dia 13 de agosto, houve declínio das temperaturas mínimas, com registros negativos em diversas localidades. Nesse mesmo dia, as estações meteorológicas de Monte Verde (MG), São Mateus do Sul (PR), Major Vieira (SC), Rancharia (SP) e Quaraí (RS) registraram mínimas de -0,3 °C, -0,2 °C, 0,1 °C, 0,4 °C e 2,3 °C, respectivamente, demonstrando a abrangência do declínio de temperatura nas regiões Sul e Sudeste.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 18 a 25 de agosto de 2025)

Na **Região Norte**, áreas de instabilidade deverão se concentrar em Roraima, bem como no noroeste e na porção central do Amazonas, com volumes que podem superar 30 mm (tons em verde na Figura 2). Destacam-se que os maiores acumulados de chuva são previstos para a parte central do Amazonas, podendo ultrapassar os 70 mm. Em contraste, nas regiões centro-sul de Rondônia, sul do Amazonas e Pará, leste do Acre e Tocantins, não há previsão de chuva ao longo da semana. Nessas localidades, a tendência é de redução da umidade relativa do ar, que poderá atingir níveis inferiores a 30%, conforme a Figura 3.

No interior da **Região Nordeste**, não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, especialmente na porção central do Piauí e no oeste da Bahia, onde os valores ficam abaixo de 30% (Figura 3). Em pequenas áreas do litoral nordestino, os volumes de chuva permanecem abaixo de 10 mm (tons em azul na Figura 2), porém entre hoje (18/08) e amanhã (19/08), podem ocorrer eventos de chuva acima de 20 mm, na costa dos estados de Alagoas e Sergipe. Já na costa norte da região nordeste, pode haver intensificação dos ventos.

Na Região **Centro-Oeste**, a previsão é de tempo estável, ou seja, ausência de chuva em praticamente todos os estados (áreas em branco na Figura 2). A exceção é o sudoeste do Mato Grosso do Sul, onde podem ocorrer acumulados de chuva superiores a 20 mm, acompanhados de ventos intensos (acima de 60 km/h) e eventual queda de granizo, entre os dias 19 e 20/08 (tons em azul na Figura 2). Além disso, destaca-se a previsão de umidade relativa do ar abaixo de 30% em

praticamente toda a região nos próximos dias, com maior intensidade no estado de Goiás e no centro-leste do Mato Grosso (Figura 3).

A previsão para a **Região Sudeste** é de predomínio de tempo estável, sem chuva. Porém, durante o início da semana podem ocorrer chuvas fracas em alguns setores do extremo sul de São Paulo, porções central e nordeste do Rio de Janeiro e costa litorânea do Espírito Santo (tons em azul escuro na Figura 2). Há, ainda, previsão de intensificação dos ventos nas regiões litorâneas dos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, entre os dias 19/08 e 20/08. A umidade relativa abaixo de 30% está prevista para os próximos dias nas regiões do Triângulo Mineiro, Sul e Sudoeste de Minas Gerais, além dos setores central, norte e oeste de São Paulo (Figura 3).

Para a **Região Sul**, são previstos acumulados de chuva entre 20 e 50 mm no centro-sul do Rio Grande do Sul, parte central de Santa Catarina e sudoeste do Paraná (tons em azul e verde na Figura 2). Devido à atuação de um ciclone extratropical, nos próximos dias, há previsão de pancadas de chuva moderada a forte, que podem vir acompanhadas de rajadas de ventos acima de 50 km/h, com eventual queda de granizo, a partir do dia 19/08/2025. Destacam-se os volumes expressivos de chuva previstos para o centro-norte do Rio Grande do Sul, além do oeste e sul de Santa Catarina que podem superar os 70 mm (tons em amarelo e vermelho na Figura 2). Também são previstos ventos intensos nas regiões litorâneas dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

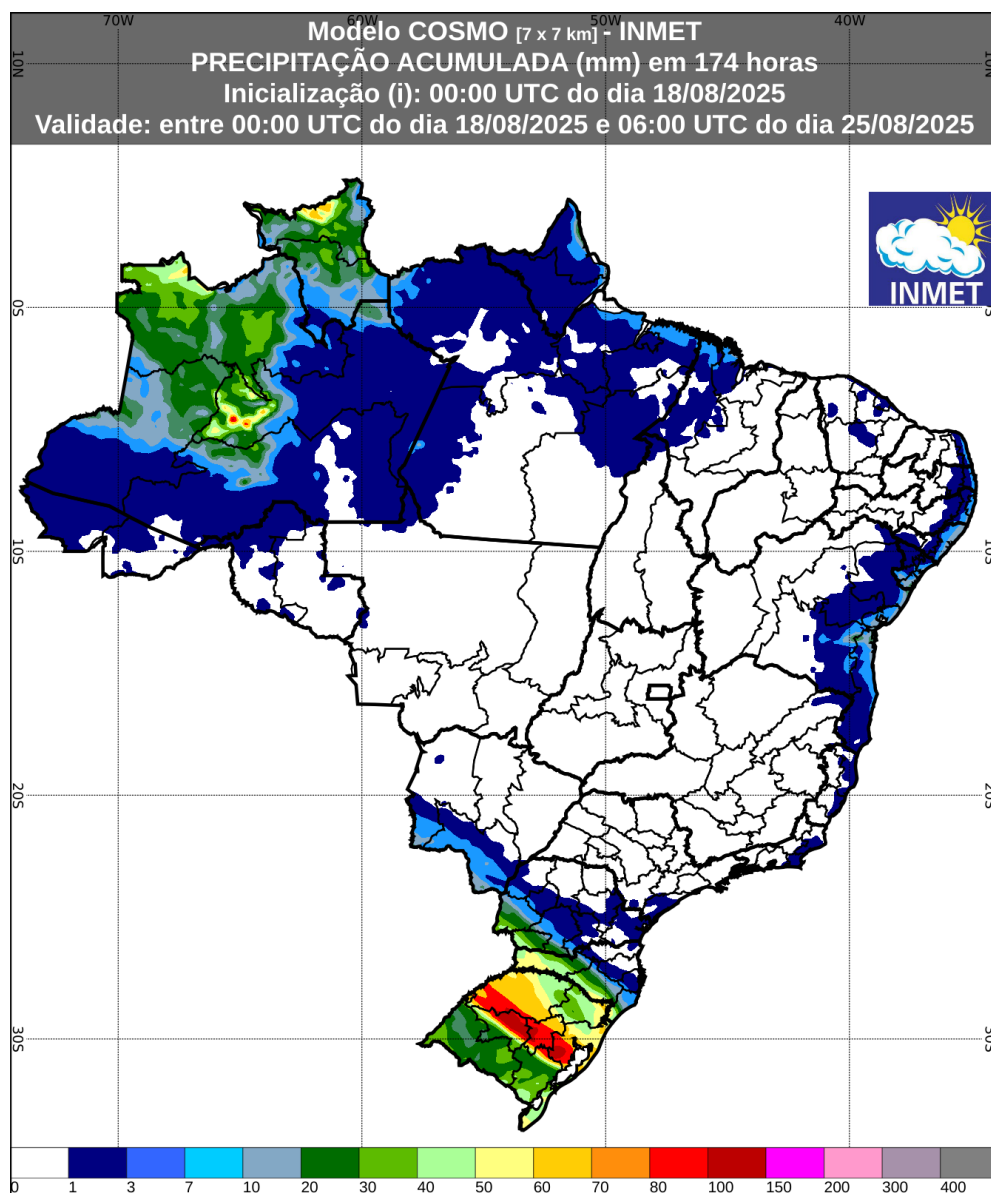


Figura 2: Previsão de chuva acumulada (18 de agosto a 25 de agosto de 2025). Fonte: INMET

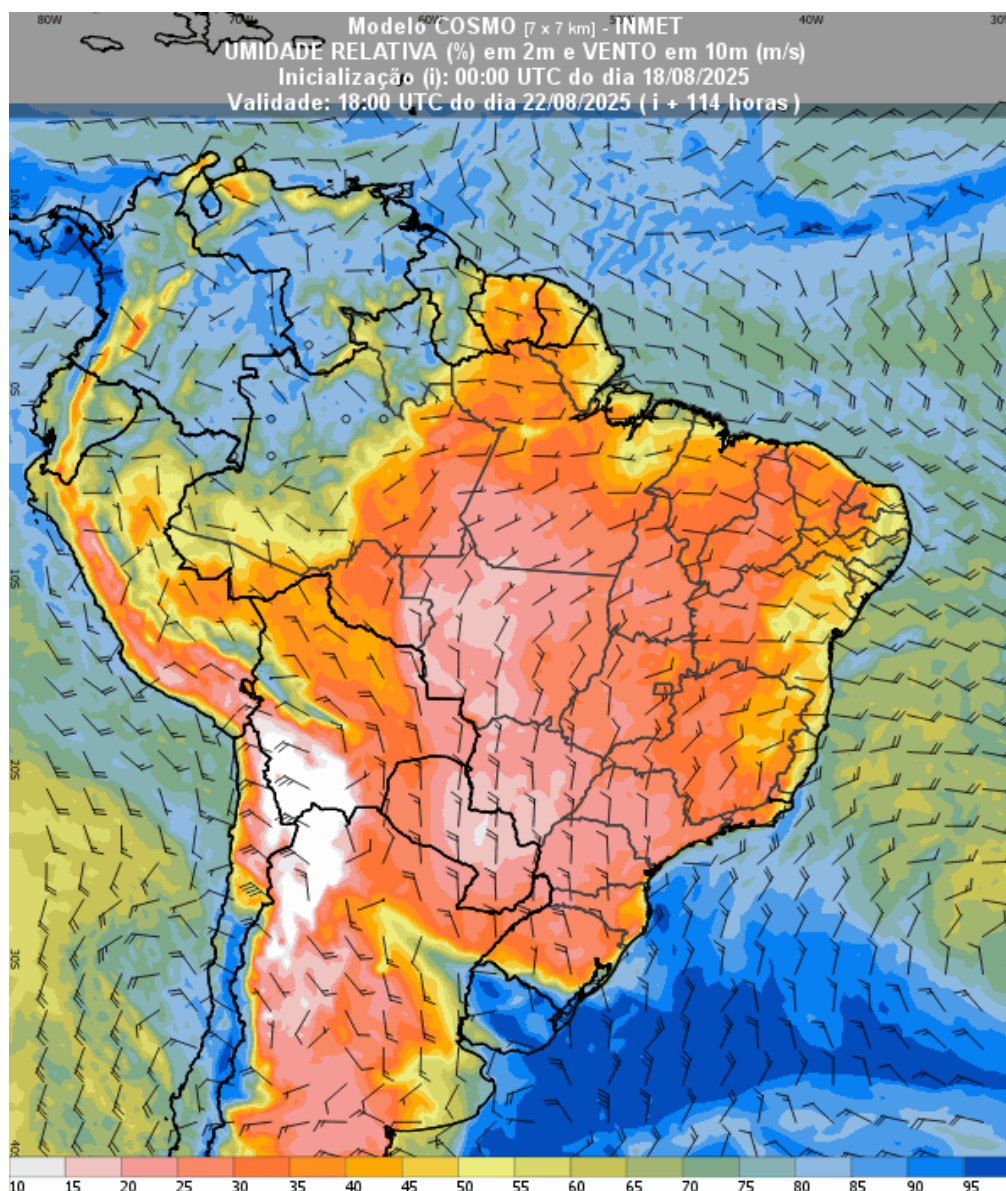


Figura 3: Previsão de umidade relativa do ar (%) em 2 m e vento a 10 m (m/s) no dia 22 de agosto de 2025. Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 18 a 25 de agosto de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas em grande parte das regiões Norte, Centro-Oeste e no oeste da Região Nordeste. Os maiores valores devem ocorrer no sul do Amazonas, em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, na faixa litorânea do Maranhão e do Piauí, principalmente no dia 24 de agosto (tons em rosa escuro na Figura 4), quando as máximas poderão ultrapassar os 36 °C. No estado de São Paulo, no oeste de Minas Gerais e no Paraná, as temperaturas máximas devem ser superiores a 32 °C.

Nas áreas do litoral leste do Nordeste (entre o Rio Grande do Norte e a Bahia) e na porção leste da Região Sudeste (entre Minas Gerais e o Espírito Santo), as máximas deverão permanecer abaixo de 28 °C (tons em amarelo na Figura 4). Por outro lado, na Região Sul, a semana será de

variação nas temperaturas máximas, com elevadas temperaturas principalmente na segunda-feira (18) e sexta-feira (22/08). A partir do dia 23 de agosto, as temperaturas máximas devem ficar abaixo de 16 °C em todo o estado do Rio Grande do Sul e em áreas de Santa Catarina e Paraná (tons em azul na Figura 4).

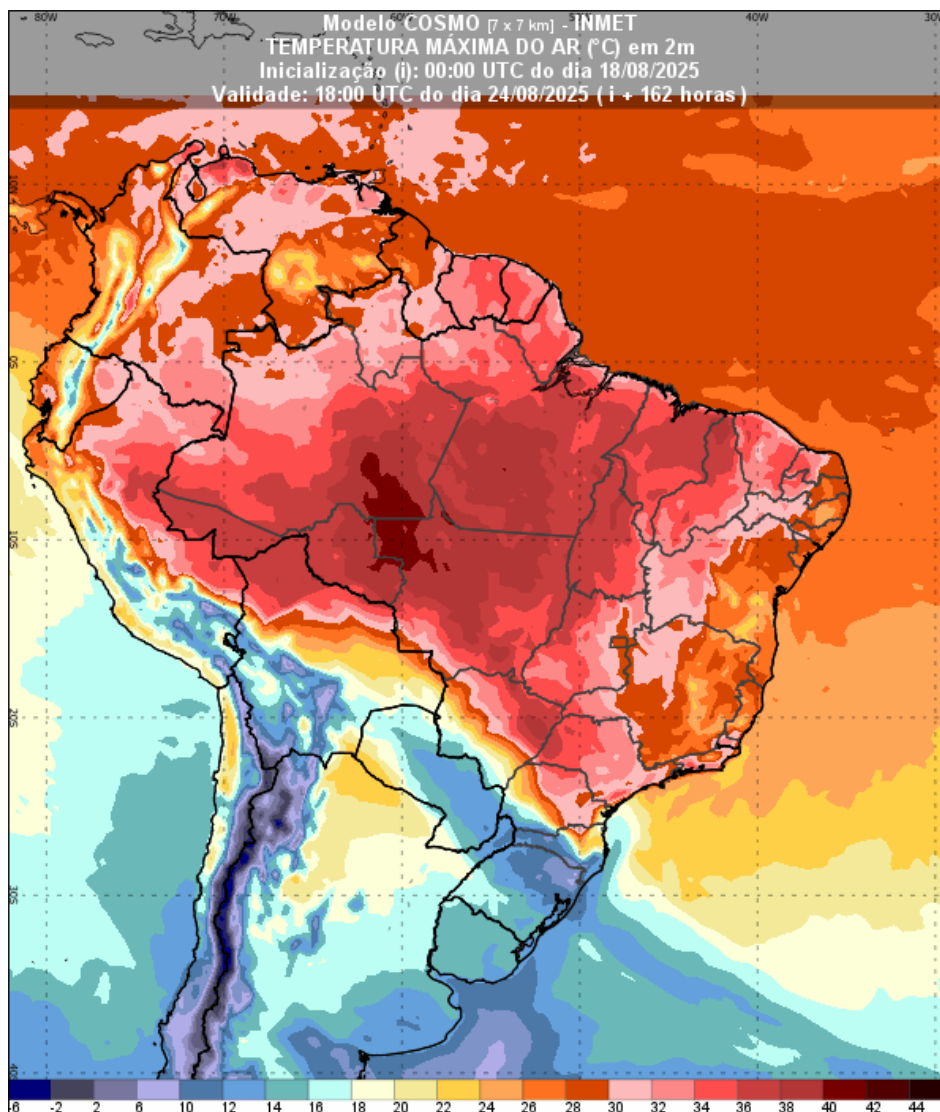


Figura 4: Previsão de temperatura máxima para o dia 24 de agosto de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima de 20 °C na Região Norte e acima de 16 °C na parte central do Nordeste, entre Pernambuco e Paraíba, e em grande parte da Bahia.

No Sudeste do país, devem predominar mínimas inferiores a 14 °C, principalmente em São Paulo, Rio de Janeiro e no sul de Minas Gerais. Um sistema de alta pressão, associado a uma massa de ar polar, deve manter as temperaturas abaixo de 10 °C em grande parte da Região Sul (tons em roxo na Figura 5). Essa queda nas mínimas no Sul deve favorecer a ocorrência de geada,

especialmente no dia 19 de agosto (Figura 5). No Centro-Oeste, as temperaturas mínimas devem ficar acima de 16 °C.

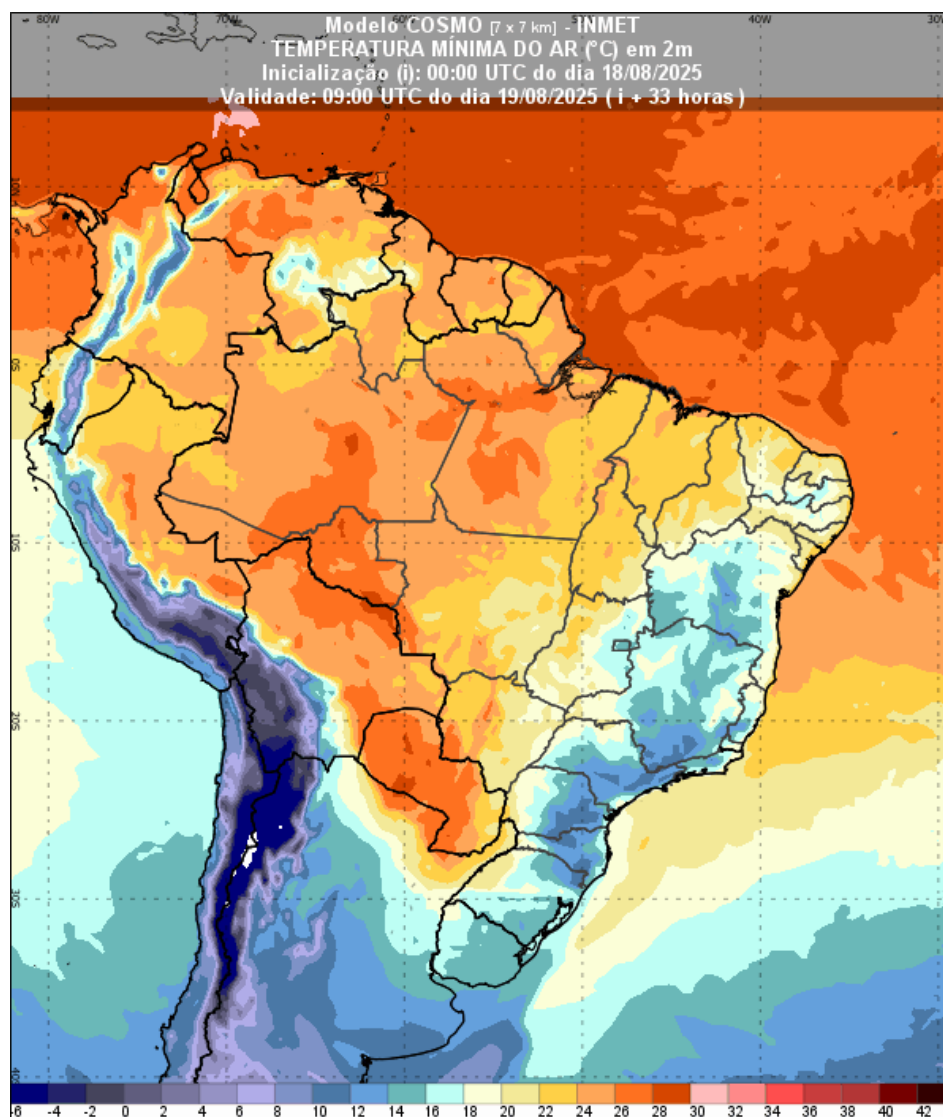


Figura 5: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 19 de agosto de 2025 às 6h (horário de Brasília).

Fonte: INMET

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.oficial](#)

Twitter: [@inmet_](#)

LinkedIn: [/company/inmetbr](#)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

Youtube: [INMET](#)

Facebook: [INMETBR](#)

Tiktok: [@inmetoficial](#)



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 32/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 20 e 24 de agosto de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 20 e 24 de agosto de 2025. Os maiores volumes, superiores a 50 mm (representados em tons de azul), foram observados no extremo sul do Rio Grande do Sul e nas porções oeste e central de Santa Catarina e Paraná. Em grande parte do país, os acumulados foram inferiores a 10 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1), exceto na porção sudoeste do Amazonas, parte central do Acre, Amapá, nordeste do Pará, litoral nordestino, norte do Mato Grosso, sul do Mato Grosso do sul, Paraná e leste de Santa Catarina, onde os volumes variaram entre 10 e 40 mm (tons de verde claro e escuro na Figura 1). Por outro lado, na parte leste do Amazonas, norte de Rondônia, Tocantins, leste de Goiás e em grande parte de Minas Gerais, não foram registrados eventos de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Norte**, os acumulados de chuva ficaram abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1), exceto em áreas pontuais do Acre e sudoeste do Amazonas, onde os acumulados ultrapassaram 20 mm (tons em verde escuro na Figura 1), com destaque para a estação meteorológica de Feijó (AC), que registrou 32,8 mm nos últimos cinco dias. Além disso, em algumas localidades não houve registro de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Nordeste**, os volumes de chuva ficaram abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1), exceto em pequenas áreas do litoral de Pernambuco e Alagoas, onde os acumulados superaram 50 mm. Destacam-se as estações de Maceió (AL), com 70 mm, e Caruaru (PE), com 56,8 mm. Já no interior nordestino, grande parte do Maranhão, Piauí, Ceará, oeste da Paraíba, Pernambuco e leste da Bahia registraram chuvas inferiores a 3 mm. Destaca-se também

a baixa umidade relativa mínima registrada nas estações de Ibotirama (BA), com 11% no dia 21/08, e Uruçuí (PI), com 14% no dia 20/08.

Na **Região Centro-Oeste**, predominaram acumulados abaixo dos 5 mm em grande parte dos estados de Goiás e Mato Grosso (tons em amarelo e laranja na Figura 1). No entanto, foram registrados volumes de até 25 mm nos setores central e sul do Mato Grosso do Sul e noroeste do Mato Grosso (tons em verde na Figura 1). Os maiores acumulados ocorreram nas estações meteorológicas de Sete Quedas (MS), com 24,2 mm, Cotriguaçu (MT), com 18,8 mm, e Amambai (MS), com 14,6 mm. Destacam-se, também, as baixas umidades relativas mínimas abaixo de 12% registradas em diversas estações, como por exemplo, em Goiás (GO), Brazlândia (DF), Porangatu (GO) e São Simão (GO), foram registradas umidades relativas mínimas de 8% e 9% nos dias 21/08, 22/08 e 23/08.

Na **Região Sudeste**, prevaleceu tempo estável e ausência de chuva na maior parte dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro (áreas em branco na Figura 1). Por outro lado, houve acumulados de até 5 mm no norte do Rio de Janeiro e sul do Espírito Santo (tons em amarelo e laranja na Figura 1). Além disso, ocorreu precipitação em todo o estado de São Paulo, com maiores volumes de até 20 mm nas porções sul e oeste do estado (tons em verde na Figura 1). Os maiores acumulados dos últimos cinco dias foram registrados nas estações de Presidente Prudente (SP) e Lins (SP), com 17,2 mm e 16 mm, respectivamente. Ressalta-se, ainda, a baixa umidade relativa mínima abaixo de 12% observada em diversas estações meteorológicas de Minas Gerais e São Paulo. Nas estações de Montes Claros (MG), Campina Verde (MG), Conceição das Alagoas (MG) e Ituverava (SP), foi registrada umidade relativa mínima de 10% nos dias 21/08 e 22/08.

Na **Região Sul**, os últimos cinco dias foram marcados por chuva em todos os estados associada à passagem de frente fria e ciclone extratropical. Volumes mais significativos de até 125 mm ocorreram no sudoeste do Paraná, oeste e sul de Santa Catarina e centro-sul do Rio Grande do Sul (tons em azul na Figura 1). Os maiores acumulados do período foram registrados nas estações de Canguçu (RS), Lages (SC) e São Gabriel (RS), com 102,2 mm, 91,2 mm e 82,2 mm, respectivamente. Também merecem destaque os ventos fortes registrados em São Mateus do Sul (PR), Soledade (RS) e Canguçu (RS), com 117,7 km/h, 87,1 km/h e 83,1 km/h, respectivamente. Salienta-se, ainda, a baixa umidade relativa mínima abaixo de 20% observada em diferentes estações meteorológicas do Paraná, como Diamante do Norte (PR), Cidade Gaúcha (PR) e Joaquim Távora (PR), com 15%, 17% e 19%, respectivamente.

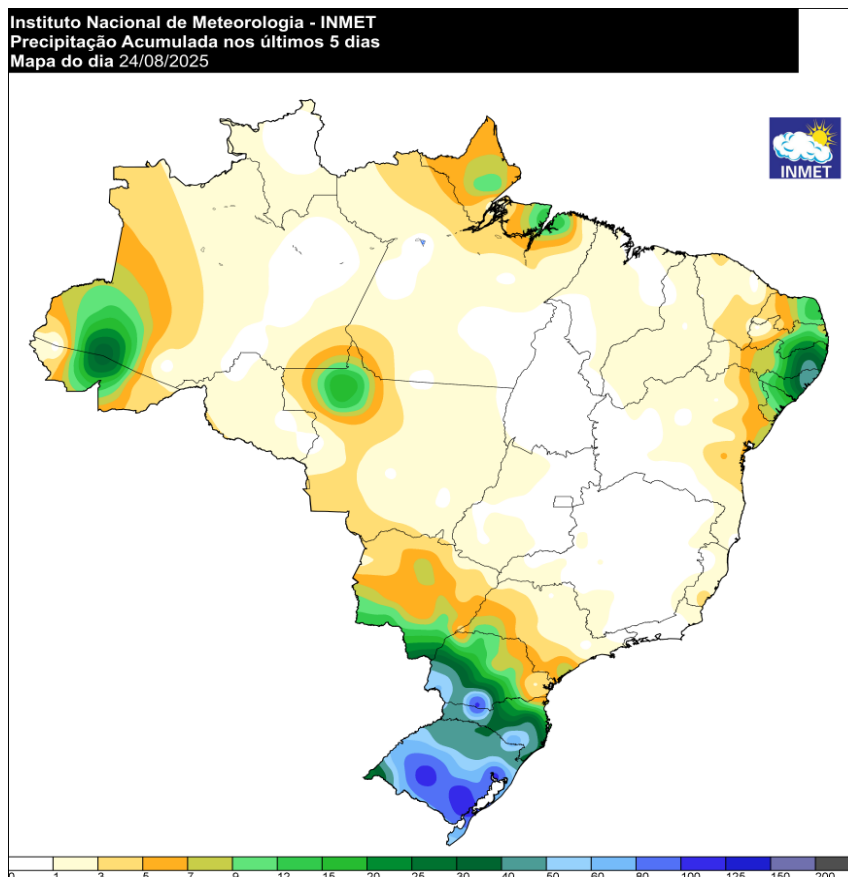


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 20 e 24 de agosto de 2025. Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, com destaque para os estados do Amazonas, Mato Grosso, Pará, Acre, centro-sul do Pará, divisa com o Tocantins e Piauí, onde os valores ultrapassaram os 35 °C. No dia 22 de agosto, as estações meteorológicas de Cuiabá (MT) e Pedro Afonso (TO) registraram máximas de 39,8 °C e 38,9 °C, respectivamente. Em 24 de agosto, as cidades de São Félix do Xingu (PA), Marianópolis do Tocantins (TO) e Castelo do Piauí (PI) registraram temperaturas de 39,1 °C, 38,5 °C e 37,7 °C, respectivamente. Por outro lado, máximas abaixo de 26 °C foram observadas na porção leste da Região Sudeste, no litoral leste do Nordeste e da Região Sul.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 18 °C nas regiões Norte e Nordeste. No Centro-Oeste, os valores também ficaram acima de 18 °C em grande

parte da região, exceto na região do leste goiano e no Distrito Federal, onde as mínimas ficaram abaixo de 16 °C. Já nas regiões Sul e em grande parte da Região Sudeste, especialmente nos estados de São Paulo e Minas Gerais, as mínimas ficaram abaixo de 14 °C. No dia 24 de agosto, houve declínio das temperaturas mínimas, com as estações de Quaraí (RS), Dom Pedrito (RS), São Joaquim (SC) e General Carneiro (PR) registrando mínimas de 1,0 °C, 1,8 °C, 3,9 °C e 4,7 °C, respectivamente, demonstrando a abrangência do declínio de temperatura na Região Sul.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 25 a 31 de agosto de 2025)

Na **Região Norte**, áreas de instabilidade deverão se concentrar no extremo norte do Amazonas e na parte central do Amapá, com volumes que podem superar 50 mm (tons em amarelo e laranja na Figura 2). Os maiores acumulados de chuva, da ordem de 60 mm, são previstos para a parte central e norte do Amapá e do Amazonas. Em contraste, no centro-sul do Pará, Tocantins, Rondônia, leste do Acre e sul do Amazonas, não há previsão de chuva ao longo da semana. Nessas localidades, a tendência é de redução da umidade relativa do ar, que poderá atingir níveis inferiores a 30%, conforme a Figura 3.

Em grande parte do interior da **Região Nordeste**, não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, especialmente na porção sul do Maranhão, parte central do Piauí, leste do Ceará, oeste do Rio Grande do Norte, Paraíba e Bahia, onde os valores podem ficar abaixo de 30% (Figura 3). Em pequenas áreas do litoral nordestino, são previstos volumes de chuva abaixo de 10 mm (tons em azul na Figura 2).

Na **Região Centro-Oeste**, a previsão é de tempo estável, ou seja, ausência de chuva em praticamente todos os estados (áreas em branco na Figura 2), com exceção do sul do Mato Grosso do Sul, em que são previstos acumulados de até 10 mm nos próximos dias (tons em azul na Figura 2). Destaca-se, também, a previsão de umidade relativa abaixo de 30% em toda a região para os próximos dias, principalmente no centro-norte do Mato Grosso (Figura 3).

Em relação à **Região Sudeste**, a previsão indica ausência de chuva para a maior parte de Minas Gerais (exceto no extremo sul do estado) e centro-norte de São Paulo (áreas em branco na Figura 2). Maiores volumes de até 40 mm são previstos no extremo sul de São Paulo (tons em verde

na Figura 2), enquanto para o leste do estado, bem como maior parte do Rio de Janeiro e Espírito Santo, são previstos acumulados de até 10 mm (tons em azul na Figura 2). Ressalta-se, também, a umidade relativa abaixo de 30% prevista para os próximos dias nas regiões do Triângulo Mineiro e centro-norte de São Paulo (Figura 3).

Para a **Região Sul**, são previstos acumulados de até 50 mm no centro-oeste do Paraná, maior parte de Santa Catarina e mesorregião do Sudoeste Rio-Grandense (tons em verde e amarelo na Figura 2), decorrentes da atuação de um cavado na região. Para outros setores, como o centro-norte do Paraná e mesorregiões do Centro-Oriental e Noroeste Rio-Grandense, são previstos volumes de até 20 mm nos próximos dias (tons em azul e cinza na Figura 2). Destaca-se, ainda, a baixa umidade relativa abaixo de 30% prevista para o norte do Paraná (Figura 3).

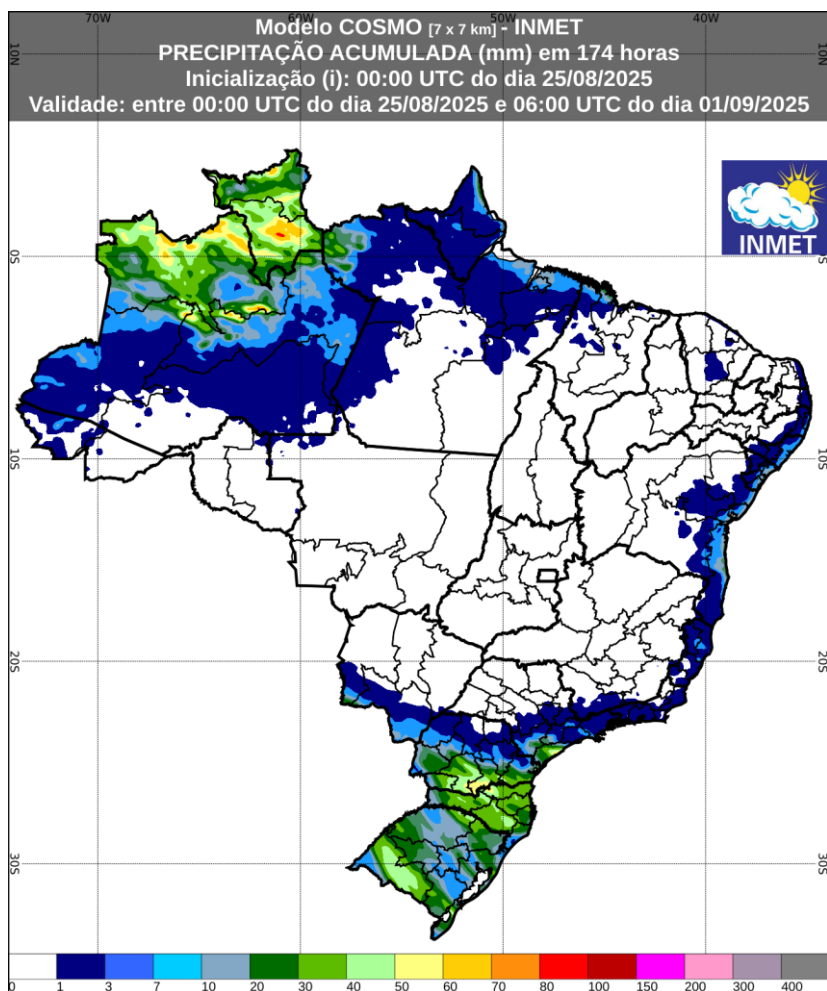


Figura 2: Previsão de chuva acumulada (25 de agosto a 31 de agosto de 2025). Fonte: INMET

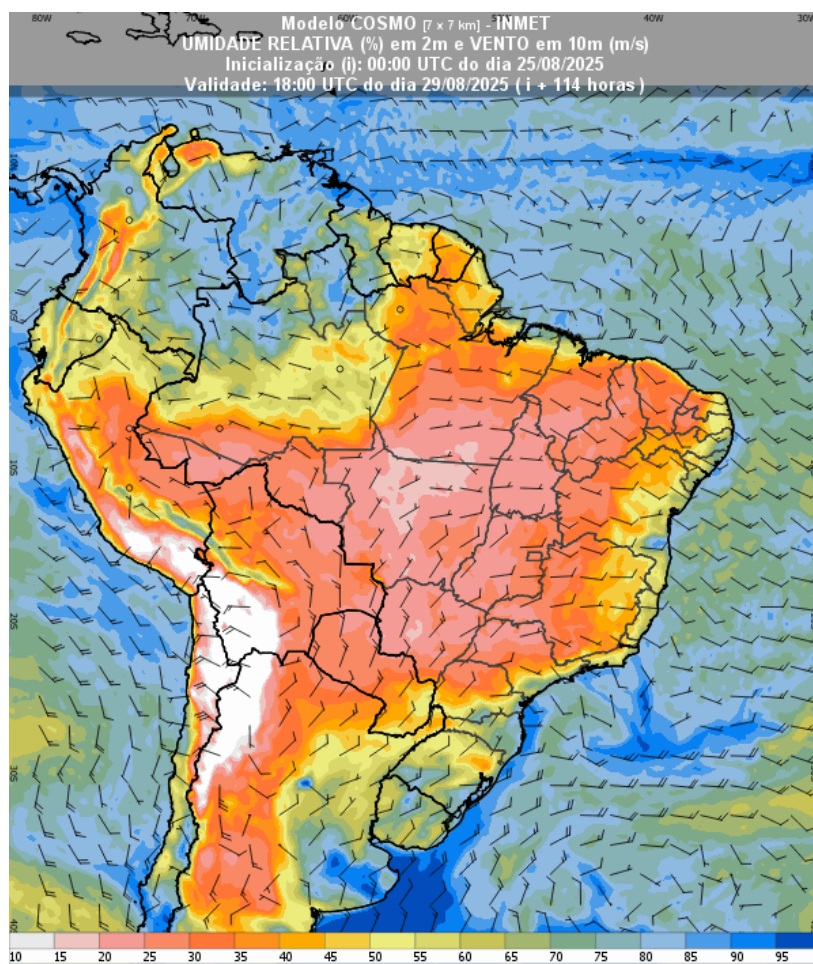


Figura 3: Previsão de umidade relativa do ar (%) em 2 m e vento a 10 m (m/s) no dia 29 de agosto de 2025. Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 25 a 31 de agosto de 2025)

Ao longo da semana, a previsão aponta para temperaturas máximas elevadas em grande parte das regiões Norte, Centro-Oeste e no oeste do Nordeste. Os valores mais expressivos são esperados no sul do Amazonas, Pará, Rondônia, Acre, Mato Grosso e ao longo do litoral do Maranhão e do Piauí, especialmente no dia 29 de agosto (tons em rosa escuro na Figura 4), quando as máximas poderão superar os 36 °C. O extremo Oeste do Amazonas e Amapá devem ter máximas menores, inferiores a 28 °C.

Nas áreas litorâneas do leste brasileiro, as temperaturas não devem ultrapassar 28 °C, desde o leste de Pernambuco até o Rio Grande do Sul.

No extremo leste de São Paulo, Paraná e Santa Catarina, as máximas podem ficar abaixo de 20 °C (tons em amarelo e azul na Figura 4). Já no oeste do Nordeste, as máximas podem registrar valores inferiores a 34 °C.

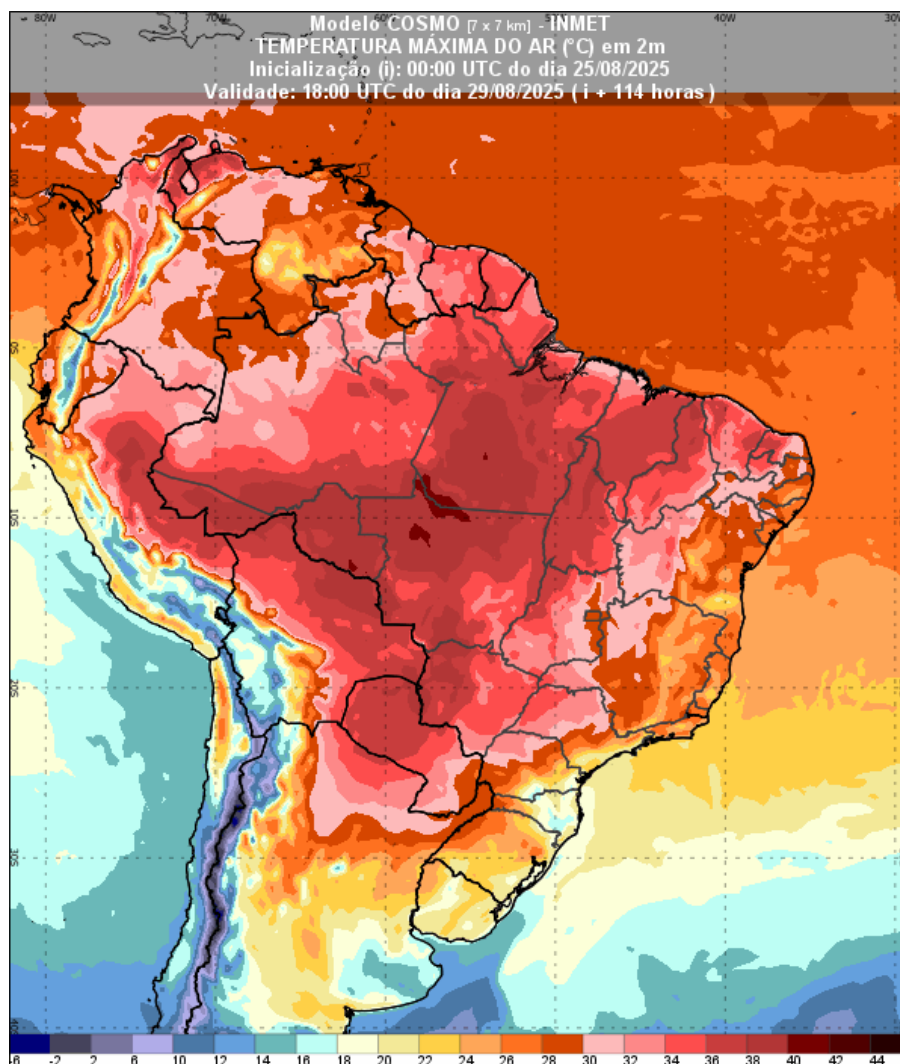


Figura 4: Previsão de temperatura máxima para o dia 29 de agosto de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas seguem elevadas na Região Norte, permanecendo acima de 20 °C e podendo atingir até 28 °C no dia 28 de agosto, especialmente na área central entre Amazonas e Pará (Figura 5(b)).

No Nordeste, os valores mínimos tendem a ficar abaixo de 26 °C, com destaque para Maranhão e Piauí, que apresentam os índices mais altos da região. Já no centro de Pernambuco, assim como na região central da Paraíba, os valores podem chegar a 16 °C. Situação semelhante é

observada na Bahia, em especial no interior do estado, onde as temperaturas mínimas podem ser inferiores a 16 °C.

No Sudeste, as manhãs devem ser marcadas por mínimas inferiores a 14 °C em todos os estados, durante o início desta semana. Na Região Sul, uma massa de ar polar favorece o predomínio de temperaturas abaixo de 10 °C, aumentando a possibilidade de geadas, principalmente no dia 27 de agosto (tons em roxo na Figura 5a). Para o Centro-Oeste, são projetadas mínimas acima dos 16 °C, com quedas mais acentuadas no sul do Mato Grosso do Sul, com temperaturas que podem ficar abaixo de 12 °C.

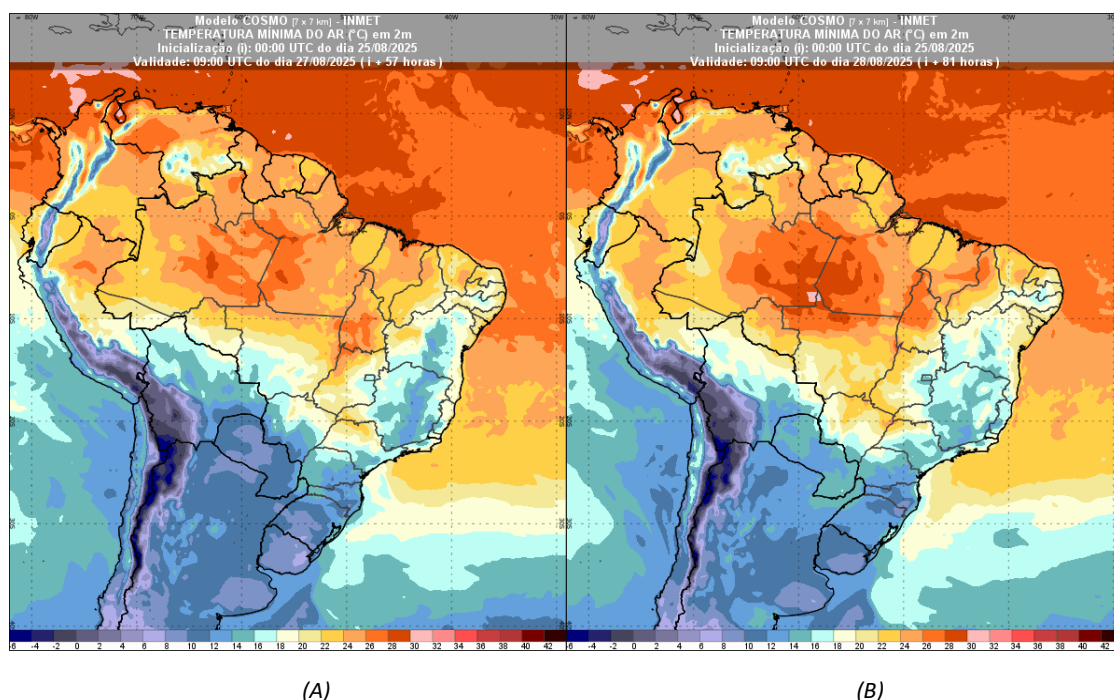


Figura 5: Previsão de temperatura mínima para o dia (A) 27 de agosto de 2025 e (B) 28 de agosto de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet.official](https://www.instagram.com/inmet.official)

Youtube: [INMET](https://www.youtube.com/INMET)

Twitter: [@inmet_](https://twitter.com/inmet)

Facebook: [INMETBR](https://www.facebook.com/INMETBR)

LinkedIn: [/company/inmetbr](#)
Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

Tiktok: [@inmetoficial](#)



INFORMATIVO METEOROLÓGICO N° 29/2025

1. Condições de Tempo Observadas (entre os dias 30 de julho e 03 de agosto de 2025)

1.1 Precipitação

Na Figura 1, são apresentados os acumulados de chuva registrados entre os dias 30 de julho e 03 de agosto de 2025. Os maiores volumes, superiores a 50 mm (tons em azul), foram observados em áreas pontuais do nordeste do Pará, leste da Região Nordeste e centro-sul do Rio Grande do Sul. Nas demais áreas, os acumulados variaram entre 10 e 40 mm (tons em verde claro e escuro), exceto no Tocantins, leste do Acre, sul de Rondônia, grande parte das regiões Centro-Oeste e Sudeste, bem como interior da Região Nordeste e Paraná, onde os volumes foram inferiores a 10 mm (tons em amarelo e laranja) e em algumas localidades não foram registrados eventos de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Na **Região Norte**, os acumulados de chuva nos últimos cinco dias foram inferiores a 20 mm (tons em verde), exceto em áreas pontuais do sudeste do Amazonas, nordeste do Pará e Amapá, onde choveu acima de 60 mm. Destacam-se as estações meteorológicas de Salinópolis (PA) e Novo Aripuanã (AM), que registraram volumes de 85,4 mm e 60,2 mm, respectivamente. Contudo, no sudoeste do Amazonas, leste do Acre, Rondônia, sudeste do Pará e Tocantins, choveu menos de 10 mm (tons em laranja e amarelo) e em algumas localidades, não houve registro de chuva (áreas em branco na Figura 1).

Em grande parte da **Região Nordeste**, os volumes de chuva ficaram abaixo de 20 mm (tons em verde, laranja e amarelo), exceto no nordeste da Bahia, Sergipe e Alagoas, onde os acumulados superaram os 30 mm. Destacam-se as estações de Aracaju (SE) com 89,2 mm e Maceió (AL) com 47,6 mm. Já no interior nordestino, algumas localidades como o sul do Maranhão, Piauí, Ceará, oeste do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Bahia registraram chuvas inferiores a 5 mm. Destaca-se, ainda, a baixa umidade relativa abaixo de 15% registrada no dia 30 de julho em Paulistana (PI) e Ibotirama (BA), respectivamente.

Na **Região Sudeste**, prevaleceram baixos volumes de chuva que foram abaixo de 5 mm (tons em amarelo na Figura 1), com os maiores acumulados nas estações meteorológicas de Santa Teresa (ES) e Teresópolis (RJ), foram registrados acumulados diários de 4,2 mm e 2,8 mm, respectivamente. Porém, em grande parte da região predominou o tempo seco, com registros de umidade relativa abaixo de 15% no dia 30 de julho, principalmente em áreas de Minas Gerais e São Paulo. Destaque para as localidades de Monte Verde (MG) e Sete Lagoas (MG), com registros de 8%, respectivamente.

Na **Região Centro-Oeste**, os maiores valores de chuva foram registrados no noroeste do Mato Grosso, superando os 30 mm. Destaque para estação meteorológica de Cotriguaçu (MT), onde choveu 44,6 mm. No restante da região, não houve registro de chuva e assim como a Região Sudeste, também houve redução da umidade relativa.

Na **Região Sul**, os maiores acumulados ocorreram no centro-sul do Rio Grande do Sul (tons em verde na Figura 1). Os maiores volumes diários foram registrados nas estações meteorológicas de Canguçu (RS), Santa Maria (RS) e São Vicente do Sul (RS), com 71,8 mm, 68,6 mm e 55,0 mm, respectivamente. Nos estados de Santa Catarina e Paraná, prevaleceram acumulados de chuva abaixo de 10 mm (tons em laranja e amarelo na Figura 1), exceto na estação meteorológica de Curitiba (SC), onde choveu 20,6 mm.

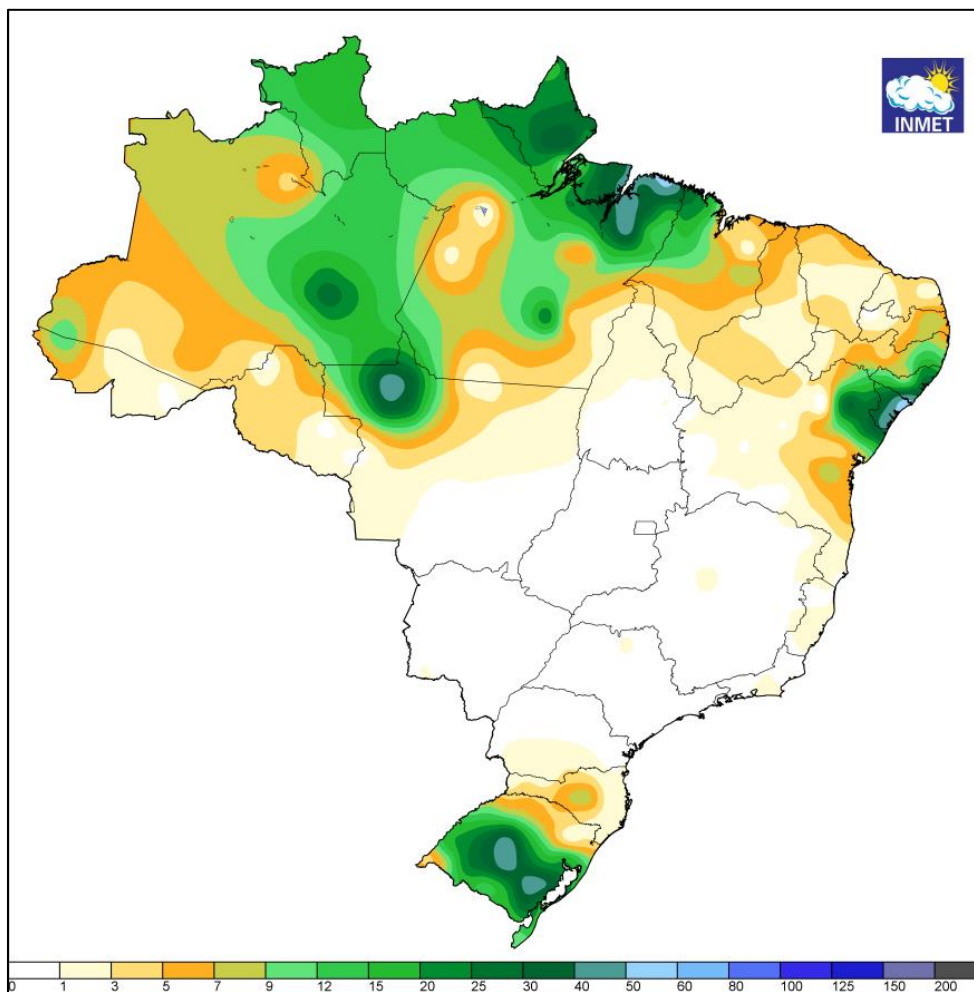


Figura 1: Acumulado de chuva entre os dias 30 de julho e 03 de agosto de 2025. Fonte: INMET

1.2 Temperatura

As temperaturas máximas estiveram mais elevadas nas regiões **Norte** e **Nordeste**, com destaque para os estados do Pará, Tocantins, Maranhão, Piauí, Ceará, oeste da Bahia, onde os valores ultrapassaram os 34 °C. No dia 30 de julho, as estações meteorológicas de Pedro Afonso (TO) e São Felix do Xingu (PA) registraram temperaturas de 39,1 °C e 38,7 °C, respectivamente. Por outro lado, temperaturas abaixo de 24 °C foram observadas na **Região Sul** e parte sul da **Região Sudeste**.

Nos últimos cinco dias, as temperaturas mínimas diárias permaneceram acima de 22 °C no norte das regiões **Norte** e **Nordeste**. No centro-sul do Brasil, os valores ficaram abaixo de 18 °C. Entre os dias 30 e 31 de julho, houve declínio das temperaturas mínimas, especialmente na **Região Sul** e nas áreas serranas da **Região Sudeste**, onde foram registrados valores abaixo de zero e casos de geadas em algumas localidades. Destaque para as estações meteorológicas de General Carneiro (PR), Monte Verde (MG) e Campos do Jordão (SP), que registraram mínimas de -3,4 °C, -1,8 °C e -1,5 °C, respectivamente.

2. Previsão de Tempo

2.1 Precipitação (período de 04 a 11 de agosto de 2025)

Na **Região Norte**, áreas de instabilidade irão se concentrar no noroeste e na porção central do Amazonas, Roraima e noroeste do Pará, com volumes que podem superar 60 mm (tons em laranja e vermelho na Figura 2). Em contraste, na porção sul do Amazonas, Acre, Rondônia, centro-sul do Pará, Tocantins, não há previsão de chuvas ao longo da semana. Nestas localidades, a tendência é de redução da umidade relativa do ar, que pode atingir níveis abaixo de 30%, conforme a Figura 3, demandando atenção especial quanto ao risco de incêndios.

No interior da **Região Nordeste**, não há previsão de chuva, com redução da umidade relativa do ar, principalmente no interior da região (Figura 3). Em pequenas áreas do litoral nordestino, podem ocorrer chuvas acima de 20 mm (tons em verde), principalmente no litoral de Alagoas e Pernambuco.

Na **Região Centro-Oeste**, a semana começa com chuvas nas porções sul e oeste do Mato Grosso do Sul e sudoeste do Mato Grosso, com volumes acima de 30 mm. Nas demais áreas, a previsão indica predomínio de tempo estável (áreas em branco na Figura 2) e umidade relativa abaixo de 30% nos próximos dias, principalmente no norte do Mato Grosso (Figura 3).

Para a **Região Sudeste**, a previsão é de tempo estável na maior parte dos estados de Minas Gerais e São Paulo (áreas em branco na Figura 2). Por outro lado, há previsão de chuva somente na parte leste da Região Sudeste nos próximos dias, com acumulados que podem ultrapassar os 15 mm (tons em azul na Figura 2). Ressalta-se, ainda, a queda da umidade relativa, com valores que podem ficar abaixo de 30%, principalmente no sul de São Paulo (Figura 3).

Para a **Região Sul**, são previstos acumulados de chuva superiores a 40 mm entre hoje (04/08) e amanhã (05/08), especialmente no norte do Rio Grande do Sul, leste de Santa Catarina e centro-oeste do Paraná (tons verde, amarelo e laranja na Figura 2). Nessas áreas, também há possibilidade de ventos intensos e ocorrência de granizo em pontos isolados. Além disso, a formação de um ciclone extratropical sobre o oceano no dia 08 de agosto poderá provocar chuvas e ventos no centro-norte do Rio Grande do Sul e sul de Santa Catarina, com volumes superiores a 30 mm.

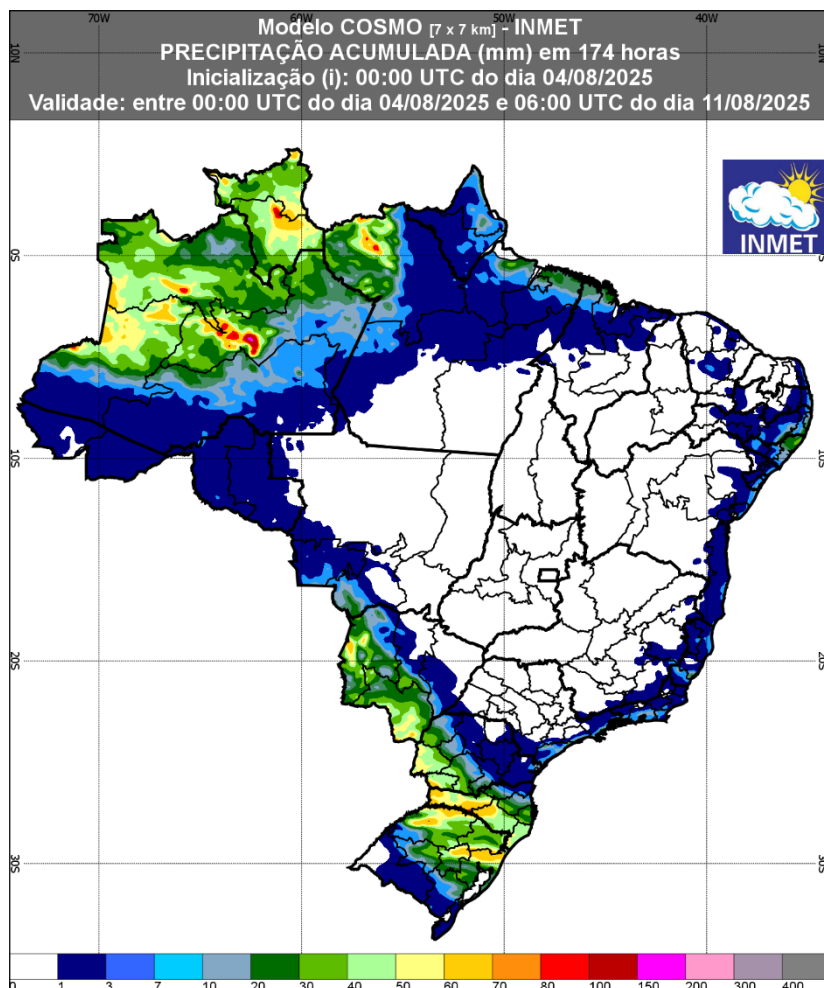


Figura 2: Previsão de chuva acumulada (04 a 11 de agosto de 2025). Fonte: INMET

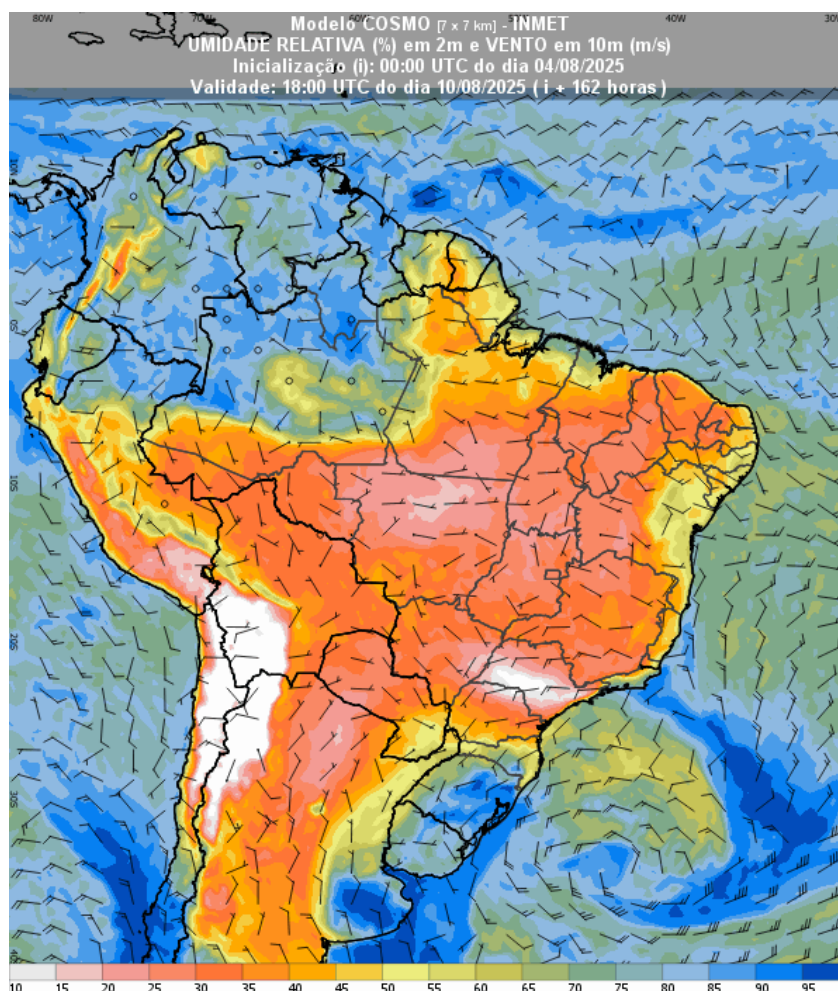


Figura 3: Previsão de umidade relativa do ar (%) em 2 m e vento a 10 m (m/s) no dia 10 de julho de 2025. Fonte: INMET

2.2 Temperatura (período de 4 a 11 de agosto de 2025)

Ao longo da semana, a previsão indica temperaturas máximas elevadas em grande parte das regiões **Norte**, oeste da **Região Nordeste** e norte da **Região Centro-Oeste**. Os maiores valores devem ocorrer no centro-sul do Pará, norte de Mato Grosso, Tocantins, Maranhão e Piauí, principalmente no dia 10 de agosto (tons em rosa escuro na Figura 4), onde as máximas podem ultrapassar os 34 °C. No litoral leste do **Nordeste**, sul das regiões **Centro-Oeste** e **Sudeste**, além do Paraná, as temperaturas máximas devem variar entre 20 °C e 28 °C (tons em amarelo e laranja na Figura 4), enquanto em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, são previstas máximas abaixo de 18 °C (tons em azul na Figura 4).

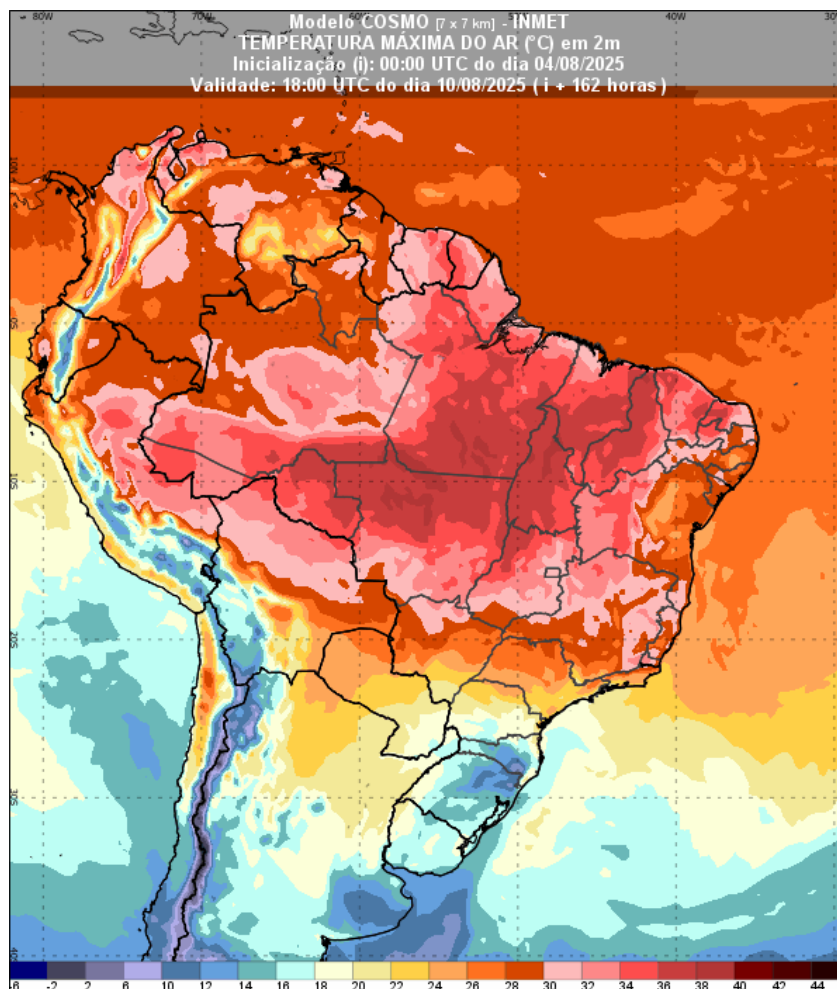


Figura 4: Previsão de temperatura máxima para o dia 10 de agosto de 2025 às 15h (horário de Brasília). Fonte: INMET

As temperaturas mínimas devem se manter acima de 22 °C na **Região Norte**, norte do **Nordeste** e parte norte da **Região Centro-Oeste**. Nas regiões **Sul** e **Sudeste** do país, além do interior da Bahia, Distrito Federal e parte sul do Mato Grosso do Sul e de Goiás, predominam mínimas inferiores a 18 °C ao longo da semana (tons em azul e roxo na Figura 5a). Entre os dias 05 e 07 de agosto, as mínimas ainda ficarão abaixo de 8°C em áreas do sul do Rio Grande do Sul e regiões serranas deste estado e de Santa Catarina. Podem ocorrer geadas fracas em áreas pontuais. A partir do dia 09 de agosto, a atuação de uma nova massa de ar frio, deve provocar temperaturas abaixo de 10 °C em toda a **Região Sul**, além do sul do Mato Grosso do Sul e São Paulo (tons em roxo na Figura 5).

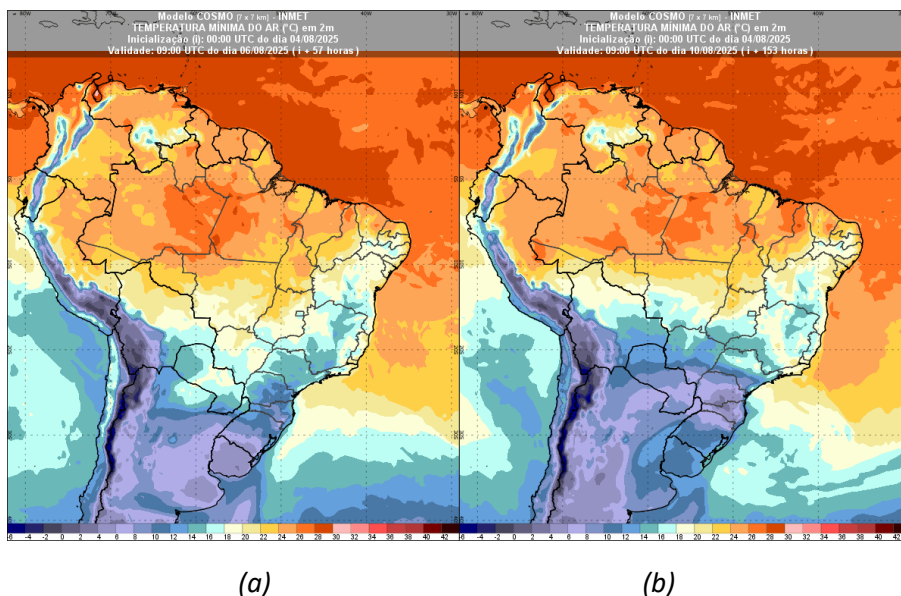


Figura 5: Previsão de temperatura mínima para o dia (a) 06 e (b) 09 de agosto de 2025 às 6h (horário de Brasília). Fonte: INMET

O INMET reforça a importância de acompanhar as atualizações da previsão do tempo e os avisos meteorológicos especiais, disponíveis no site e nas redes sociais do Instituto.

Detalhes da previsão do tempo e atualização dos avisos meteorológicos em:

portal.inmet.gov.br e <http://alert-as.inmet.gov.br>

Nossas Redes Sociais e Aplicativo:

Instagram: [@inmet_oficial](https://www.instagram.com/inmet_oficial)

Youtube: [INMET](https://www.youtube.com/INMET)

Twitter: [@inmet_](https://twitter.com/inmet_)

Facebook: [INMETBR](https://www.facebook.com/INMETBR)

LinkedIn: [/company/inmetbr](https://www.linkedin.com/company/inmetbr)

Tiktok: [@inmetoficial](https://www.tiktok.com/@inmetoficial)

Contato: acs.inmet@inmet.gov.br

b) Lista de ocorrências expurgadas;

Agente	Ano	Mês	Conjunto	Alimentador	Subestação	Interrupção	Tipo de interrupção	Motivo Expurgo	Início da interrupção	Restabelecimento	Fato Gerador	Nível Tensão	UCs atingidas	Consumidores Conjunto
7019	2025	8	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1228778	1	3	27/08/2025 05:34:32	27/08/2025 07:28:31	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	60	31362
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-01	AUTE-AP	1209483	1	3	01/08/2025 14:34:07	01/08/2025 17:30:16	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	32	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1223243	1	3	18/08/2025 18:19:31	19/08/2025 12:43:09	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	172	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1222575	1	3	17/08/2025 16:51:01	18/08/2025 14:41:17	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	4	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1226066	1	3	21/08/2025 18:11:41	22/08/2025 18:45:41	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	7000	1	63485

7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1209828	1	3	02/08/2025 08:53:27	02/08/2025 10:51:17	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	20	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1215195	1	3	09/08/2025 14:59:52	09/08/2025 16:27:13	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	2	31362
7019	2025	8	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1222136	1	3	18/08/2025 07:55:58	18/08/2025 09:54:40	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	61631
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1228080	1	3	25/08/2025 16:24:22	26/08/2025 09:13:30	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	63485
7019	2025	8	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1219241	1	3	14/08/2025 10:41:55	14/08/2025 16:59:50	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	61631
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1224956	1	3	21/08/2025 14:51:56	21/08/2025 16:29:25	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485

7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1229187	1	3	27/08/2025 08:04:33	27/08/2025 16:13:34	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	1	35235
7019	2025	8	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1211817	1	3	04/08/2025 07:53:03	05/08/2025 12:48:36	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	149	35235
7019	2025	8	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1223084	1	3	19/08/2025 06:37:58	19/08/2025 09:17:57	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	290	35235
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1211977	1	3	05/08/2025 16:37:48	05/08/2025 16:55:58	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	82	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1231498	1	3	30/08/2025 16:28:46	30/08/2025 18:29:34	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	213	63485
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1213121	1	3	06/08/2025 11:26:55	06/08/2025 20:43:52	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	200	63485

7019	2025	8	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1218846	1	3	14/08/2025 08:30:22	14/08/2025 09:20:15	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	20	61631
7019	2025	8	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1212468	1	3	06/08/2025 07:55:24	06/08/2025 08:33:33	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	88	61631
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1212179	1	3	05/08/2025 16:55:59	05/08/2025 21:04:11	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	34	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1216172	1	3	11/08/2025 07:09:13	11/08/2025 10:04:59	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	17	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1228301	1	3	26/08/2025 10:48:38	26/08/2025 14:16:25	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	3	31362
7019	2025	8	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1213576	1	3	07/08/2025 07:51:19	07/08/2025 13:40:01	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	35235

7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1224006	1	3	19/08/2025 08:13:14	20/08/2025 11:09:39	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	12	31362
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1216469	1	3	10/08/2025 08:04:19	11/08/2025 09:33:41	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1217330	1	3	12/08/2025 13:38:03	12/08/2025 16:55:05	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1221138	1	3	14/08/2025 17:33:18	16/08/2025 19:54:33	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1221752	1	3	17/08/2025 16:08:05	17/08/2025 17:53:51	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485

7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1210611	1	3	03/08/2025 10:03:14	03/08/2025 16:34:50	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1210611	1	3	03/08/2025 07:58:54	03/08/2025 16:34:50	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1210610	1	3	03/08/2025 07:57:32	03/08/2025 16:34:50	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	2	63485
7019	2025	8	17386	AARDJ2-01	APIE-AR	1234220	1	3	08/08/2025 06:30:00	08/08/2025 06:34:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	15000	1	31362
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1216542	1	3	10/08/2025 21:25:49	11/08/2025 17:05:49	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	35235

7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1214597	1	3	08/08/2025 18:21:27	08/08/2025 19:38:47	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	379	31362
7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1216046	1	3	11/08/2025 07:18:33	11/08/2025 08:44:20	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	79	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1216195	1	3	11/08/2025 08:09:22	11/08/2025 11:19:32	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	57	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1225035	1	3	21/08/2025 07:48:18	21/08/2025 17:09:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	57	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1225868	1	3	22/08/2025 07:37:26	22/08/2025 13:50:38	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	55	63485

7019	2025	8	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1222036	1	3	17/08/2025 21:36:13	18/08/2025 07:27:53	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	53	63485
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1220458	1	3	15/08/2025 21:46:54	15/08/2025 23:20:45	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	26	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1209542	1	3	01/08/2025 04:24:17	01/08/2025 16:58:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	53	63485
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1216900	1	3	11/08/2025 22:09:48	12/08/2025 07:33:41	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;SOBRECARGA	220	1	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1223442	1	3	19/08/2025 08:32:52	19/08/2025 17:03:07	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	237	63485
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1212607	1	3	06/08/2025 10:46:17	06/08/2025 12:24:06	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	63485

7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1219225	1	3	12/08/2025 19:07:17	14/08/2025 15:21:51	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	31362
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-01	AUTE-AP	1232886	1	3	31/08/2025 08:03:43	01/09/2025 11:29:51	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1220368	1	3	14/08/2025 18:51:20	15/08/2025 18:51:22	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	70	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1223377	1	3	18/08/2025 21:38:59	19/08/2025 11:28:08	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	70	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1225739	1	3	21/08/2025 14:08:16	22/08/2025 10:52:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	3	63485

7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1226761	1	3	25/08/2025 07:34:43	25/08/2025 11:36:24	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	151	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1211223	1	3	01/08/2025 16:14:18	04/08/2025 12:14:39	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	1	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1229180	1	3	26/08/2025 20:30:22	27/08/2025 15:33:08	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1218228	1	3	10/08/2025 22:15:25	13/08/2025 16:08:41	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	99	63485
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-01	AUTE-AP	1219235	1	3	13/08/2025 13:45:55	14/08/2025 13:37:13	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	20	63485

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1212732	1	3	05/08/2025 23:30:47	06/08/2025 14:03:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	39	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1228924	1	3	26/08/2025 17:59:22	27/08/2025 08:43:09	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	120	1	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1229151	1	3	26/08/2025 12:33:14	27/08/2025 14:22:55	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	35235
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1228322	1	3	26/08/2025 13:38:53	26/08/2025 15:39:52	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1222145	1	3	17/08/2025 16:57:45	18/08/2025 10:49:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	0	80	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1229557	1	3	28/08/2025 06:33:16	28/08/2025 15:38:52	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	2	35235

7019	2025	8	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1233903	1	3	10/08/2025 11:38:00	10/08/2025 11:48:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1816	61631
7019	2025	8	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1233954	1	3	14/08/2025 18:30:00	14/08/2025 18:35:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1816	61631
7019	2025	8	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1233923	1	3	24/08/2025 10:46:00	24/08/2025 12:30:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1817	61631
7019	2025	8	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1233953	1	3	25/08/2025 05:53:00	25/08/2025 05:58:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1816	61631
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1211978	1	3	05/08/2025 14:44:50	05/08/2025 17:09:40	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	431	63485

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1219048	1	3	14/08/2025 12:14:07	14/08/2025 14:17:50	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	432	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1229715	1	3	28/08/2025 06:14:33	28/08/2025 07:14:04	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	432	63485
7019	2025	8	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1213341	1	3	05/08/2025 17:47:48	06/08/2025 08:11:33	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;VENTO	13000	47	36074
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1214975	1	3	08/08/2025 16:32:14	09/08/2025 11:41:30	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	37	63485
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1209747	1	3	02/08/2025 06:50:55	02/08/2025 07:45:20	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	71	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1214724	1	3	08/08/2025 19:00:47	09/08/2025 01:00:37	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	27	31362

7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1216197	1	3	09/08/2025 08:47:04	11/08/2025 12:17:14	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	125	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1234371	1	3	30/08/2025 18:46:28	02/09/2025 17:27:08	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	204	31362
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1231176	1	3	29/08/2025 16:47:09	30/08/2025 10:53:41	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1221638	1	3	17/08/2025 13:41:49	17/08/2025 17:05:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	22	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1231104	1	3	29/08/2025 17:17:52	30/08/2025 09:04:37	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	22	63485

7019	2025	8	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1224938	1	3	21/08/2025 14:13:11	21/08/2025 18:34:05	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	61631
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1221540	1	3	16/08/2025 08:17:09	17/08/2025 13:33:38	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1233126	1	3	31/08/2025 15:21:27	01/09/2025 14:33:35	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	186	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1219631	1	3	15/08/2025 07:36:33	15/08/2025 09:22:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	31362
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 07:41:27	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 07:31:50	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485

7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 07:01:50	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 08:07:58	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	3	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 08:38:29	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 11:29:36	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 10:33:38	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210618	1	3	02/08/2025 07:29:17	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1215271	1	3	09/08/2025 17:41:30	09/08/2025 20:52:09	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1	63485

7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1231225	1	3	29/08/2025 18:02:25	30/08/2025 12:06:42	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	31362
7019	2025	8	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1217205	1	3	12/08/2025 07:55:44	12/08/2025 12:39:20	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1232302	1	3	28/08/2025 19:09:03	31/08/2025 11:46:49	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	337	63485
7019	2025	8	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1222143	1	3	17/08/2025 22:45:05	18/08/2025 10:23:35	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1217916	1	3	13/08/2025 06:08:09	13/08/2025 11:28:05	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	24	63485

7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1215017	1	3	08/08/2025 17:02:48	09/08/2025 12:42:06	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	120	1	63485
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-01	AUTE-AP	1217358	1	3	12/08/2025 08:06:07	12/08/2025 14:16:41	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	3	63485
7019	2025	8	12582	AAIDJ2-01	AUTE-AI	1225985	1	3	20/08/2025 09:18:11	22/08/2025 15:20:31	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	8	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1211572	1	3	05/08/2025 00:20:00	05/08/2025 01:49:45	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	165	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1220331	1	3	15/08/2025 14:29:38	15/08/2025 18:49:17	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	717	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1231972	1	3	31/08/2025 09:48:22	31/08/2025 10:04:15	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	2282	31362

7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1218342	1	3	13/08/2025 06:35:25	13/08/2025 16:34:04	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	29	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1220971	1	3	16/08/2025 07:02:12	16/08/2025 14:26:12	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	142	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1230248	1	3	29/08/2025 06:40:33	29/08/2025 11:45:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	30	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1217855	1	3	12/08/2025 21:21:26	13/08/2025 09:46:28	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	31362
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1227170	1	3	25/08/2025 06:58:49	25/08/2025 16:10:54	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	63	35235

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1224365	1	3	20/08/2025 15:39:31	20/08/2025 18:38:45	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	7000	115	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1229373	1	3	27/08/2025 14:06:49	27/08/2025 14:44:50	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	22	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1228912	1	3	25/08/2025 19:16:43	27/08/2025 11:30:03	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	35235
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1214147	1	3	06/08/2025 10:27:21	08/08/2025 08:40:42	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-01	APIE-MI	1210617	1	3	02/08/2025 07:01:14	03/08/2025 16:36:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	63485

7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1225998	1	3	22/08/2025 11:53:05	22/08/2025 16:03:28	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1213716	1	3	07/08/2025 08:36:58	07/08/2025 14:42:25	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	35235
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1218423	1	3	12/08/2025 21:52:44	13/08/2025 15:26:22	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	35235
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1218977	1	3	14/08/2025 07:49:41	14/08/2025 11:42:55	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	120	4	63485
7019	2025	8	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1214671	1	3	08/08/2025 08:30:30	08/08/2025 15:55:53	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	20	35235

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1224101	1	3	19/08/2025 09:32:55	20/08/2025 10:46:16	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	7000	50	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1227305	1	3	23/08/2025 07:46:30	23/08/2025 09:54:57	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1222978	1	3	18/08/2025 15:38:26	18/08/2025 16:50:05	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	1	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1214724	1	3	08/08/2025 19:00:47	08/08/2025 21:50:42	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1114	31362
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1212148	1	3	05/08/2025 17:15:20	05/08/2025 20:23:07	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	23	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1221362	1	3	17/08/2025 05:50:39	17/08/2025 07:32:58	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	97	31362

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1221754	1	3	17/08/2025 12:30:32	17/08/2025 18:59:22	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	50	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1211846	1	3	05/08/2025 10:04:02	05/08/2025 14:08:25	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	102	35235
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1215457	1	3	10/08/2025 07:30:41	10/08/2025 10:50:22	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	102	35235
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1217530	1	3	12/08/2025 20:29:09	12/08/2025 21:17:11	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	113	35235
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1225221	1	3	21/08/2025 06:34:15	21/08/2025 10:03:29	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	102	35235
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1213179	1	3	06/08/2025 15:40:35	06/08/2025 20:15:43	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	48	63485

7019	2025	8	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1229968	1	3	27/08/2025 18:23:19	28/08/2025 20:01:36	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	27	35235
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-01	AUTE-AP	1230751	1	3	28/08/2025 16:37:47	29/08/2025 19:44:57	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	8	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1219664	1	3	15/08/2025 04:22:21	15/08/2025 10:13:15	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	53	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1230559	1	3	29/08/2025 15:30:29	29/08/2025 16:15:40	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	53	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1215424	1	3	10/08/2025 07:41:10	10/08/2025 08:59:58	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	31	63485
7019	2025	8	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1229364	1	3	27/08/2025 16:12:35	27/08/2025 18:10:29	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	93	61631

7019	2025	8	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1217415	1	3	12/08/2025 13:29:12	12/08/2025 17:56:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	92	63485
7019	2025	8	12582	ABADJ2-01	APIE-BA	1229971	1	3	27/08/2025 22:01:00	28/08/2025 11:45:28	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	109	63485
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-01	APIE-BB	1222861	1	3	18/08/2025 21:49:27	18/08/2025 22:20:01	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	65	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1221560	1	3	17/08/2025 13:06:18	17/08/2025 13:41:36	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	3	31362
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1219089	1	3	14/08/2025 14:25:45	14/08/2025 15:01:56	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-04	APIE-CO	1229177	1	3	27/08/2025 16:38:42	27/08/2025 17:09:25	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	30	31362

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-02	APIE-HT	1218594	1	3	13/08/2025 20:13:13	13/08/2025 21:44:51	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	1	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1210319	1	3	02/08/2025 23:42:57	03/08/2025 00:54:42	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	102	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1224896	1	3	21/08/2025 06:14:12	21/08/2025 07:29:03	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	14	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1224996	1	3	21/08/2025 08:17:18	21/08/2025 10:47:34	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	200	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1229541	1	3	27/08/2025 21:40:55	27/08/2025 22:23:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	200	63485
7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1211452	1	3	04/08/2025 04:45:14	04/08/2025 20:12:08	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	235	63485

7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1221105	1	3	16/08/2025 17:32:49	16/08/2025 19:34:53	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	195	31362
7019	2025	8	17391	ACIDJ2-01	APIE-CI	1229459	1	3	28/08/2025 14:30:29	28/08/2025 16:53:43	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	2	35235
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1217333	1	3	12/08/2025 14:24:30	12/08/2025 15:56:51	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	121	31362
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1231380	1	3	30/08/2025 12:08:26	30/08/2025 13:50:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	2	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1225225	1	3	20/08/2025 21:07:50	21/08/2025 02:11:19	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1474	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1215647	1	3	10/08/2025 16:13:53	10/08/2025 17:11:36	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	102	35235

7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1232338	1	3	31/08/2025 18:34:12	31/08/2025 20:30:30	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1213984	1	3	07/08/2025 17:55:34	07/08/2025 20:21:44	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	184	31362
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-01	AUTE-AP	1222074	1	3	17/08/2025 14:58:59	18/08/2025 08:43:03	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	220	15	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1228247	1	3	26/08/2025 07:11:30	26/08/2025 14:33:19	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	63	35235
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1215184	1	3	09/08/2025 06:59:54	09/08/2025 16:49:26	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	9	63485
7019	2025	8	17391	ACHDJ2-01	APIE-CH	1209539	1	3	01/08/2025 19:31:41	01/08/2025 19:41:36	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	7000	2	35235

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1214829	1	3	09/08/2025 05:15:10	09/08/2025 07:46:36	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	146	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1209880	1	3	02/08/2025 08:11:10	02/08/2025 11:23:18	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	16	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1220036	1	3	15/08/2025 09:51:14	15/08/2025 15:27:02	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	16	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1225970	1	3	22/08/2025 10:14:48	22/08/2025 14:48:21	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1233211	1	3	30/08/2025 09:13:25	01/09/2025 15:43:39	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	63485

7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1230126	1	3	29/08/2025 06:49:16	29/08/2025 07:19:44	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	31	31362
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1225663	1	3	22/08/2025 04:47:10	22/08/2025 09:18:38	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	1	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1230268	1	3	29/08/2025 09:48:24	29/08/2025 12:00:17	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	7	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1228777	1	3	27/08/2025 05:32:09	27/08/2025 08:00:04	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	30	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1210858	1	3	04/08/2025 02:02:58	04/08/2025 03:12:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	2403	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-02	APIE-ME	1216054	1	3	10/08/2025 20:09:38	11/08/2025 07:57:03	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	573	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1220870	1	3	16/08/2025 10:38:14	16/08/2025 15:27:20	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	1168	35235

7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1212953	1	3	06/08/2025 12:38:58	06/08/2025 15:51:47	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	4	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1221416	1	3	17/08/2025 09:13:49	17/08/2025 10:11:04	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	55	63485
7019	2025	8	12582	ABBDJ2-02	APIE-BB	1209997	1	3	02/08/2025 13:15:02	02/08/2025 14:39:13	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	143	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1212292	1	3	05/08/2025 22:52:17	06/08/2025 00:18:55	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	86	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1229979	1	3	28/08/2025 17:50:02	28/08/2025 19:20:37	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	86	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1228305	1	3	26/08/2025 14:33:40	26/08/2025 16:17:33	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	86	63485

7019	2025	8	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1210105	1	3	02/08/2025 14:42:00	02/08/2025 17:33:13	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	36074
7019	2025	8	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1222146	1	3	17/08/2025 18:14:21	18/08/2025 10:49:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	0	2	63485
7019	2025	8	12582	AAXDJ2-01	AUTE-AX	1222146	1	3	17/08/2025 16:58:20	18/08/2025 10:49:27	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	0	5	63485
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1212017	1	3	05/08/2025 14:40:08	05/08/2025 16:57:08	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	5	35235
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1227563	1	3	22/08/2025 20:44:00	23/08/2025 10:49:01	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	5	35235
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1231147	1	3	30/08/2025 06:24:03	30/08/2025 10:22:53	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	619	63485

7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1209163	1	3	01/08/2025 11:18:15	01/08/2025 11:30:16	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	93	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-01	APIE-ME	1228053	1	3	26/08/2025 09:26:03	26/08/2025 10:36:25	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	2640	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1209264	1	3	01/08/2025 13:56:00	01/08/2025 14:09:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;NAO CLASSIFICADA	13000	2530	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1230688	1	3	29/08/2025 17:41:47	29/08/2025 18:55:25	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	467	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1231148	1	3	30/08/2025 07:56:08	30/08/2025 10:22:53	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	161	63485
7019	2025	8	17391	ACIDJ2-02	APIE-CI	1223584	1	3	19/08/2025 17:07:17	19/08/2025 20:11:39	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	23	35235

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1231286	1	3	30/08/2025 11:32:07	30/08/2025 12:41:48	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	91	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1215399	1	3	10/08/2025 05:10:04	10/08/2025 06:40:12	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	103	31362
7019	2025	8	17376	AMADJ2-01	APIE-MA	1229589	1	3	28/08/2025 06:42:37	28/08/2025 08:19:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	220	34	61631
7019	2025	8	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1210363	1	3	03/08/2025 06:39:05	03/08/2025 07:50:06	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	142	31362
7019	2025	8	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1212232	1	3	05/08/2025 19:27:26	05/08/2025 22:00:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	40	31362
7019	2025	8	12582	ABADJ2-02	APIE-BA	1214346	1	3	07/08/2025 11:40:46	08/08/2025 11:32:21	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	7000	1	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1213784	1	3	07/08/2025 12:08:07	07/08/2025 16:11:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	63485

7019	2025	8	12582	AMIDJ2-02	APIE-MI	1220727	1	3	15/08/2025 10:13:58	16/08/2025 10:14:35	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	6	63485
7019	2025	8	17376	ACZDJ2-01	A5003237	1212155	1	3	05/08/2025 16:56:26	05/08/2025 20:34:38	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1	61631
7019	2025	8	17386	ACODJ2-02	APIE-CO	1216963	1	3	12/08/2025 08:33:06	12/08/2025 09:35:10	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	31362
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1209276	1	3	01/08/2025 13:56:00	01/08/2025 14:10:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;NAO CLASSIFICADA	13000	3883	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1221942	1	3	17/08/2025 21:02:16	17/08/2025 22:06:58	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	166	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1229664	1	3	28/08/2025 10:38:41	28/08/2025 11:17:19	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	166	63485

7019	2025	8	12582	AHTDJ2-04	APIE-HT	1221239	1	3	16/08/2025 15:47:37	17/08/2025 01:08:55	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	338	63485
7019	2025	8	12582	AMEDJ2-03	APIE-ME	1211889	1	3	05/08/2025 11:24:50	05/08/2025 14:44:49	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	17	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-01	APIE-CO	1220538	1	3	16/08/2025 06:07:49	16/08/2025 06:44:02	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	100	31362
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1233122	1	3	30/08/2025 18:12:00	01/09/2025 13:37:55	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	391	63485
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1216902	1	3	11/08/2025 21:23:12	12/08/2025 07:33:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	77	63485
7019	2025	8	12582	AAPDJ2-02	AUTE-AP	1229383	1	3	28/08/2025 15:07:36	28/08/2025 16:20:31	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	75	63485

7019	2025	8	17376	AJRDJ2-01	APIE-JR	1210158	1	3	01/08/2025 08:15:23	02/08/2025 18:27:48	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	64	61631
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1227114	1	3	23/08/2025 11:39:11	23/08/2025 12:49:06	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	116	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-01	APIE-HT	1228607	1	3	26/08/2025 16:53:27	26/08/2025 19:06:54	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	13000	116	63485
7019	2025	8	17386	ACODJ2-05	APIE-CO	1214713	1	3	08/08/2025 18:28:19	08/08/2025 23:04:41	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	40	31362
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-02	APIE-MQ	1218971	1	3	14/08/2025 08:02:41	14/08/2025 12:30:57	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	7000	1	35235

7019	2025	8	17391	ACVDJ2-01	APIE-CV	1216192	1	3	11/08/2025 08:13:22	11/08/2025 09:23:56	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	64	35235
7019	2025	8	12584	ATODJ2-01	APIE-TO	1216920	1	3	11/08/2025 17:12:02	12/08/2025 08:00:22	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;NAO IDENTIFICADA	13000	1	36074
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1209149	1	3	01/08/2025 09:28:19	01/08/2025 10:47:03	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ANIMAIS	13000	1	35235
7019	2025	8	17391	AMQDJ2-01	APIE-MQ	1226446	1	3	25/08/2025 15:35:46	25/08/2025 16:20:00	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;DESCARGA ATMOSFERICA	220	58	35235
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1225045	1	3	21/08/2025 15:51:02	21/08/2025 17:25:33	INTERNA;NAO PROGRAMADA;PROPRIAS DO SISTEMA;SOBRECARGA	220	29	63485
7019	2025	8	12582	AHTDJ2-03	APIE-HT	1220382	1	3	15/08/2025 07:50:50	15/08/2025 18:40:39	INTERNA;NAO PROGRAMADA;MEIO AMBIENTE;ARVORE OU VEGETAÇÃO	13000	1	63485

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção da Delegacia de Polícia Federal no município de Ilhéus/BA.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exige a outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STRUCHI

PORTARIA SPU/MGI Nº 1.675, DE 5 DE MARÇO DE 2025

Entrega de imóvel de propriedade da União, não edificado, situado na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero II, Zona Norte do município de Macapá/AP, à Procuradoria da República no Amapá-AP, visando a construção da sede administrativa da Procuradoria da República no Amapá-AP.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso da competência prevista no art. 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e em vista do disposto no art. 77 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, no art. 11 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, e considerando a decisão do Grupo Especial de Destinação Supervisionada GE-DESUP-2, Ata de Reunião realizada em 14 de fevereiro de 2025, bem como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 05315.000866/2013-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega à Procuradoria da República no Amapá-AP de imóvel de propriedade da União, não edificado, com área de terreno medindo 9.775,10 m², parte de área maior com total de 55.168,22 m², localizado na Rodovia Norte-Sul, s/n, bairro Infraero II, Zona Norte do município de Macapá/AP, cadastrado sob o RIP Imóvel nº 0605 00399.500-2 e RIP Utilização nº 0605 00412.500-1, registrado sob a matrícula nº. 64.896, do 1º Registro de imóveis de Macapá/AP.

Parágrafo único. A entrega fica sujeita à confirmação de 02 (dois) anos após a lavratura do termo, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, por meio de apostilamento, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado para os fins a que foi entregue.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se exclusivamente à construção da sede administrativa da Procuradoria da República no Amapá-AP.

Art. 3º Os direitos e as obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do termo de entrega e da legislação vigente.

Art. 4º A presente entrega não exige a outorgada de obter os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5º A outorgada deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Amapá, no prazo de 30 (trinta) dias, para assinatura do termo de entrega, sob pena de revogação desta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA GABAS STRUCHI

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 610, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RS	Alecrim	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.386	03/02/2025	59051.040847/2025-31
RS	Bossoroca	Estiagem 1.4.1.1.0	- 6.027	27/01/2025	59051.041590/2025-34
RS	Entre-Ijuís	Estiagem 1.4.1.1.0	- 27	29/01/2025	59051.041580/2025-07
RS	Esmeralda	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.238	19/02/2025	59051.041388/2025-11
RS	Guarani das Missões	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.323	27/01/2025	59051.041577/2025-85
RS	Inhacorá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 3.002	12/02/2025	59051.041591/2025-89
RS	Lavras do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 8.602	07/02/2025	59051.041587/2025-11
RS	Maximiliano de Almeida	Estiagem 1.4.1.1.0	- 1.286	14/02/2025	59051.041570/2025-63
RS	Monte Belo do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 025	31/01/2025	59051.041110/2025-35
RS	Pinhal Grande	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.633	10/02/2025	59051.041581/2025-43
RS	Porto Vera Cruz	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.835	31/01/2025	59051.041576/2025-31
RS	São José do Inhacorá	Estiagem 1.4.1.1.0	- 013	13/02/2025	59051.041571/2025-16
RS	São Valério do Sul	Estiagem 1.4.1.1.0	- 2.798	14/05/2025	59051.041569/2025-39

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 614, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PE	Belém do São Francisco	Estiagem 1.4.1.1.0	- 011	04/02/2025	59051.041470/2025-37
PE	Bom Conselho	Estiagem 1.4.1.1.0	- 019	13/02/2025	59051.041330/2025-69
PE	Taquaritinga do Norte	Estiagem 1.4.1.1.0	- 017	24/02/2025	59051.041588/2025-65
SE	Canindé de São Francisco	Estiagem 1.4.1.1.0	- 150	12/02/2025	59051.041498/2025-74

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 615, DE 6 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Borba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	0232	21/02/2025	59051.041589/2025-18
MG	Águas Vermelhas	Alagamentos - 1.2.3.0.0	1.828	16/01/2025	59051.041447/2025-42
MG	Leme do Prado	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.429	04/02/2025	59051.041505/2025-38
MG	Rio Novo	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	03	29/01/2025	59051.041572/2025-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO DE USOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 462 - M7 AGROPECUARIA LTDA, SUZANA TIEMI MURAOKA, RICARDO YOSHIO MURAOKA, LETICIA TERUMI MURAOKA BUENO, HORACIO TAKEO MURAOKA, SILVIO OSSAMU MURAOKA E M5 AGROPECUARIA LTDA, Ribeirão Verde, município de Guarda-Mor/MG, reservatório.

Nº 463 - ADEILTON VIEIRA MALAVACE, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, município de Nova Venécia/ES, irrigação.

Nº 464 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, município de Santa Isabel/GO, irrigação.

Nº 465 - JALLES MACHADO S.A., rio das Almas, município de São Luiz do Norte/GO, irrigação.
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site: www.gov.br/ana.

OG ARÃO VIEIRA RUBERT

ATOS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 2º da Resolução ANA nº 198, de 26/6/2024, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 466 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Açude Arcoverde, município de Buíque/PE, abastecimento público.

Nº 467 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Barragem de Tapacurá, município de São Lourenço da Mata/PE, abastecimento público.

Nº 468 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 469 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 470 - ITAIQUARA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, rio Guaxupé, município de Tapiratiba/SP, indústria.

Nº 471 - RAIZEN ENERGIA S.A, UHE Volta Grande, município de Igarapava/SP, indústria.

Nº 472 - FELIPE MONTEIRO DE ALBUQUERQUE, Açude Mundau II, município de Garanhuns/PE, irrigação.

Nº 473 - VALFREDO OLIVEIRA DA SILVA, UHE Sobradinho, município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 474 - LENILTON SOARES, UHE Furnas, município de Guapé/MG, irrigação.

Nº 475 - JAIRO ALVES FIGUEIREDO, rio Jequitinhonha, município de Almenara/MG, irrigação.

Nº 476 - JOÃO JOSÉ DE CASTRO, rio São Francisco, município de Carinhanha/BA, irrigação.



**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº. 085/2025-GAB.PREF.**

Humaitá, 17 de março de 2025.

“Declara situação anormal, caracterizada como situação de emergência nas áreas do município de Humaitá-AM, afetadas pela ocorrência de inundação.”

O **Prefeito do Município de Humaitá-AM**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em observância ao inciso VI do art. 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, as condições climáticas cíclicas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Madeira, que assola as bacias hidrográficas do município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);

CONSIDERANDO que o Rio Madeira atingiu a cota de 23 metros e 07 centímetros, observados na data de 17 de março de 2025;

CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO, que os levantamentos realizados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC e Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, demonstram um cenário de grandes prejuízos causados pela inundação ocasionada pela enchente do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que a zona rural do município de Humaitá-AM, é composta por mais de 200 comunidades ribeirinhas, com mais de 95% (noventa e cinco por cento), localizadas em áreas de várzea, fortemente atingidas pela enchente do Rio Madeira;

CONSIDERANDO que as perdas na agricultura são de grande impacto econômico, com perda total de culturas como banana, mandioca, macaxeira, frutas diversas e hortaliças, etc;

CONSIDERANDO o aumento dos agravos em saúde, como picadas por animais peçonhentos, casos de diarreia, micoses, arboviroses e etc;

CONSIDERANDO que com a inundação gerada pela enchente do Rio Madeira, atinge centenas de famílias na zona urbana e rural, as quais já necessitam de abrigos temporários, pois, tiveram suas casas invadidas pela água;

CONSIDERANDO que os estabelecimentos de ensino municipais, localizados nas áreas de várzea estão sendo invadidos pela água, o que ocasionará a paralisação das atividades escolares e a necessidade da adoção de medidas para que a comunidade estudantil não seja prejudicada;

CONSIDERANDO as orientações contidas na Instrução Normativa MDR nº 36 de 14/12/2020 do Governo Federal;

CONSIDERANDO, os esforços empreendidos pela Administração Pública visando minimizar os problemas surgidos às cheias dos rios, igarapés e igapós que cortam a cidade, e finalmente, o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, educação, agricultura, infraestrutura, segurança e bem estar social da coletividade, e agindo em resguardo dos interesses coletivos.

CONSIDERANDO que o Município de Humaitá-AM necessita de apoio para arcar com os custos das ações de socorro e assistência aos atingidos;

CONSIDERANDO, como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais constantes, conforme Parecer Técnico da Defesa Civil nº 001/2025-COMDEC:

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a situação de emergência no Município de Humaitá-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE))** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional;

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nos imóveis, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º. Com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Art. 5º. O prazo de vigência deste decreto é de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Humaitá-AM

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA

Secretário Municipal de Gabinete

Decreto Municipal nº 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador: KNXQZ0WVX

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/03/2025 - Nº 3820. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 51 DE 21 DE MARÇO DE 2025**

DECRETO Nº 51 DE 21 DE MARÇO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-AM, AFETADAS POR INUNDAÇÕES-1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 12, caput e incisos, 71, caput, 81, caput e incisos VI, IX, XII, XXVII e XXIX, todos da Lei Orgânica do Município, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações que vem ocorrendo em todo o território do município de Guajará-Am região do Juruá;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população havidos em função das fortes chuvas nos últimos dias, inclusive provocando inundações;

CONSIDERANDO o avanço das águas nas áreas ocupadas pela população vulnerável, propiciando a ocorrência das inundações que segundo levantamento da Prefeitura Municipal de Guajará-Am diversas comunidades rurais estão sendo atingidas pela inundação, deixando centenas de munícipes desabrigados;

CONSIDERANDO que em decorrência do **(DESASTRE) Inundação -1.2.1.0.0- COBRADE** na região do Alto Rio Juruá nos últimos dias, vem ocorrendo à elevação do nível do Rio Juruá e de seus afluentes, Chegando a Ultrapassar a cota de transbordamento (13m), que segundo a estação referência **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Localizada em Cruzeiro do Sul-Ac (Cód. dá Est.Nº 12500000)**, **atingir a cota de 13m 84 cm, faltando apenas (0,78cm), para atingir a cota Histórica de 14 m 62 cm no ano de 2021**, quando ocorreu a maior inundação no Município.

CONSIDERANDO que o comprometimento da capacidade da prefeitura municipal de Guajará-Am em arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento, cujas as inundações já atingiram **04 bairros da zona urbana** (Bairro Ceam, Bairro: Centro Cultural, Bairro Floresta e Centro) e diversas comunidades rurais; **RIO JURUÁ E SEUS AFLUENTES**: Príncipe Imperial, Os Barros, Lago Verde, Lagoinha, Santa Cruz, Boca do Lagoinha, Chico Elias, Barregas, Novo Horizonte, Luciano, Montreal, Sacadinho das Canas, Os Carneiros, Adalberto, Boca do Boa Fé, Igarapé Cagão, Estirão de Ipixuna, Rebojo, Bom Jesus, Testa Branca, Ouro Preto, Os Gatos, Peixe boi, Auto Gama, Estirão Grande, Oriente, Samaúma, Lago do Zé Dias, Santa Maria, Zé Tubias, Terra Firme de Baixo, Generoso, Igarapé Grande, Igarapé Fundo, Velho Julho, Os Bentos, Tapiará, Jurupari, Formigueiro, Ponte da Aurora, São João, Velho Rodão, Igarapé Grande, Lago Boca Da Cobra, Davi, Barro Branco, Igarapé do Formigueiro.

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da precipitação pluviométrica acima da média climatológica esperada para o período;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência, é favorável à declaração de situação de emergência;

CONSIDERANDO que as ações de socorro e assistenciais estão nesse momento atendendo os primeiros chamados e que a Prefeitura Municipal de Guajará-AM vem atendendo às famílias atingidas com todos os custos;

CONSIDERANDO a quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela inundação, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO que as inundações dos últimos dias trouxeram adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade;

CONSIDERANDO que a situação é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de natureza orçamentária, financeira e fiscal capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública;

CONSIDERANDO, o município de Guajará-Am necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do Rio Juruá;

DECRETA:

Art. 1 Fica declarada Situação de Emergência pelo prazo de 180 dias nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como – 1.2.1.0.0 inundação, conforme portaria n 260/2022, nas áreas do Município de Guajará-Am.

Art. 2º Compete à Coordenadoria da Defesa Civil do Município de Guajará-Am o planejamento e elaboração de ações de resposta à situação de anormalidade, caracterizada como situação de emergência Nível II, cujos danos e prejuízos serão suportáveis e superáveis pelo governo local e o restabelecimento da normalidade será pela utilização de recursos mobilizados à nível local e complementados com aportes de recursos estaduais e federais.

Art. 3º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de ajuda humanitária aos afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Guajará.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação.

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações,

relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Guajará, 21 de março de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito de Guajará/AM

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador: ARSSBQL4K

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24/03/2025 - Nº 3824. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 064/2025, DE 24 DE MARÇO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, AFETADAS PELAS INUNDAÇÕES – COBRADE N° 1.2.1.0.0, DOS RIOS ACRE E PURUS, CONFORME PORTARIA N° 260/2022

O Senhor Frank Sobreira Barros Prefeito Municipal de Boca do Acre, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XVIII, do Art. 72, da Lei Organica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Portaria n° 260/2022, do Ministério de Estado do Desenvolvimento Regional, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO, que somos o primeiro município amazonense situado às margens da hidrovia, e, por conseguinte o primeiro a ser atingido, com as forças das águas dos rios Acre e Purus;

CONSIDERANDO, que o Município de Boca do Acre está contornado pelos Rios Acre e Purus e Lago Novo;

CONSIDERANDO, que os municípios acreanos, circo vizinhos, que estão situados às margens dos Rios Acre e Iaco (afluentes do Rio Purus) estão enfrentando grandes transtornos causados pelas elevações dos mananciais, com Decretação de Emergência pelo Estado do Acre (Decreto Municipal nº. 1.212 de 14 de março de 2025), em virtude dessas regiões e todo esse volume de água seguirá seu curso para nosso município.

CONSIDERANDO que a cidade vizinha Rio Branco, capital acreana já atingiu a cota de transbordamento e decretou Situação de Emergência em consequência ao desastre; E a régua limimetrica já alcançou a cota de 15,23 m, conforme boletim da Defesa de Rio Branco em 21/03/2025.

CONSIDERANDO, que o Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastre Naturais – CEMADEN que emitiu várias alertas para a bacia do Acre.

CONSIDERANDO, que a cheia em nosso município é de forma gradual, e que ainda não atingimos o ápice, podendo haver mudanças no cenário atual do evento de forma evolutiva, pois as previsões dos órgãos de Controle Climáticos, Hidrológicos e Meteorológicos (CEMOA, CPRM, SIPAM e ANA) apontam para um quadro mais agravante;

CONSIDERANDO, que em decorrência dos danos materiais, ambientais, econômicos e sociais, afetando centenas de famílias, destruindo plantações e criações, avarias nas vias públicas, problemas de saúde na população, interrupção do calendário escolar Urbano e Rural;

CONSIDERANDO o Parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil de Boca do Acre, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO a Cota de Alerta é de 18,50 m e a Cota de Transbordamento é de 18,80 m e que o boletim de monitoramento da cotação segundo a Régua Linimétrica da Secretaria Municipal de Defesa Civil em Boca do Acre atingiu as 07h35 o nível 19,20 m no dia em curso.

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÕES - COBRADE nº 1.2.1.0.0, conforme Portaria 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os Órgãos Municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme

portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil de Boca do Acre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

CIENTIFQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 24 DE MARÇO DE 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador: L0XBPTZZI

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 25/03/2025 - Nº 3825. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ
DECRETO MUNICIPAL Nº. 012, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA GERADA PELA SITUAÇÃO DE DESASTRE INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0 E ÀS CONSEQUÊNCIAS À SAÚDE DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, e dá outras providências conforme IN/MDR 260/2020, de 02 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM, **Antonio Marcos Maciel Fernandes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, IV da Lei Orgânica do Município de Apuí-AM.

CONSIDERANDO que o município de Apuí publicou o DECRETO MUNICIPAL Nº. 011, DE 28 DE MARÇO DE 2025 que DECLAROU situação de emergência no Município de Apuí-AM, contidas no Formulário de Informações do Desastre – S2ID, em virtude do desastre classificado e codificado como Enchentes **1.2.1.0.0 (COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES (COBRADE))** e atendendo ao que preceitua a Portaria Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, oriunda do Ministério de Desenvolvimento Regional.

CONSIDERANDO o impacto direto afetando cerca de quase que a totalidade da população de Apuí, gerando danos materiais, ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constante no relatório situacional da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e Relatório da Defesa Civil Municipal, inclusive com registros fotográficos;

CONSIDERANDO o impacto gerado na população afetada pelas cheias dos rios, bem como a necessidade de assegurar o acesso às políticas públicas, em especial às de saúde, e os agravos decorrentes da desassistência às comunidades,

CONSIDERANDO a homologação da situação de emergência no Município de Apuí, por meio do Decreto nº. 51.544, de 10 de abril de 2024 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 142, de 10 de abril de 2025, da Secretaria Municipal de Saúde, relatando diversas situações em virtude do isolamento logístico do Município de Apuí, em especial as seguintes situações:

a) Estando a BR 230 intransitável, houve interrupção de tratamento de pacientes de alta complexidade, pois são tratamento fora de domicílio, como: câncer, infecto, algumas patologias urgentes, exames de alta complexidade como tomografia e ressonância e outros, os pacientes que se arriscaram a ir à viagem, tiveram que enfrentar a baldeação do ônibus e atravessar em barcos pequenos.

b) O Hospital Dorvalino Lagasse tem abastecimento da usina geradora de oxigênio, no entanto, se a cidade ficar sem combustível, como já está acontecendo em alguns postos de combustíveis, e evidenciar racionamento de energia a usina de oxigênio não funciona, parando a produção do mesmo, portanto temos no momento 13 (treze) cilindros de oxigênio cheios como reserva, mas temos vinte cilindros vazios sem condições de levar a porto velho para reabastecer, devido o bloqueio da estrada pelo alagamento, **o hospital possui pacientes que estão em continuo uso do oxigênio.**

c) O Hospital também depende de alimentação que as prateleiras dos comércios da cidade, que já estão ficando vazias, de água potável,

que já está em falta, de gás de cozinha, e outras situações.

d) A situação epidemiológica, observou-se elevação de índices de atendimentos relacionadas as diarreias, enteroinfecções, acidentes com animal peçonhentos, serpentes, escorpião, aranhas, elevando custo com aero médico na evacuação de paciente picado de serpente venenosa.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para regulamentar o incremento financeiro de que trata o art. 8º, inciso II, no caso de custeio para preparação e resposta a emergências em saúde pública no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO o Art. 8º – A da Portaria nº 6.495, de 31 de dezembro de 2024 e em especial o constante no inciso 1º, item II - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:

a) decretação de emergência em saúde pública ou calamidade pública por desastre natural ou tecnológico pelo ente demandante;

b) ausência de condições de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde em virtude da situação de desastre; e

c) alertas de emergências climáticas que ensejem medida de preparação contra a desassistência à saúde;

III - situações de desastres e crises climáticas, considerando os seguintes fatores:

a) risco à saúde dos cidadãos por incapacidade ou insuficiência de atendimento às demandas por ações e serviços públicos de saúde; e

b) extrapolação da capacidade de resposta à emergência de saúde pública. A Instrução normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município de Apuí não tem mais condições de atender a população afetada, precisando de apoio do Estado e da Esfera Federal, dado situação causa adversidades de ordem social e econômica superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no Município de Apuí, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, de 2 de fevereiro de 2022 - MDR** no Formulário de Informações e Relatório Técnico Situacional da Defesa Civil Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde e apoio da Coordenação da Defesa Civil e Ações Voluntárias, nas ações de resposta à Situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e suas implicações;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de profissionais em regime excepcional e ampliação de carga horária se necessário assim como colaboradores e voluntários para reforçar as ações de resposta as ações de saúde voltadas a garantir o acesso aos serviços ofertados pela rede de saúde do município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º. Com base na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de

licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos), contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EM CARÁTER DE URGÊNCIA, DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, 11 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES

Prefeito de Apuí

Publicado por:

Tânia Soares Bernardo

Código Identificador: SMFV0ERPL

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14/04/2025 - Nº 3839. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL NO 029, DE 15 DE MAIO DE 2025.

Declara em Situação Anormal, caracterizada como “Situação de Emergência” nas áreas do Município de Careiro da Várzea - Am afetadas por Inundações – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria MDR Nº 260/2022 e dá outras providências.

O Senhor Pedro Duarte Guedes, Prefeito do Município de Careiro da Várzea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Art. 67 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO as intensas e extraordinárias precipitações ocorridas no Município do Careiro da Várzea nos de março e abril de 2025;

CONSIDERANDO os sérios e graves danos ao bem-estar da população e a infraestrutura havidos em função das cheias dos rios;

CONSIDERANDO os prognósticos técnicos a respeito da crescente inundações nos próximos dias às margens dos rios onde reside boa parte da população, especialmente a comunidade rural, onde a lavoura é atingida totalmente ocasionando desastres físico-financeiro às famílias dependentes da citada economia primária;

CONSIDERANDO que a sede do Município também fica inundada durante as cheias, danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõem tanto da população como dos bens públicos;

CONSIDERANDO que devido a inundações em praticamente toda a cidade os moradores têm que se locomover através de passarelas de madeiras, onde o Ente Municipal deve juntar esforços para viabilizar tal estrutura;

CONSIDERANDO que é competência do Município preservar o bem-estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela cheia dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais;

CONSIDERANDO que o fato é um evento natural de evolução gradual e contínua e que as medidas emergenciais de amparo à população são urgentes e necessárias;

CONSIDERANDO os dados do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, aberto em 06 de maio de 2025 às 08h34, sob alerta nº 1368/2025, com risco hidrológico moderado, com possibilidade de ocorrência de inundações gradual na planície de inundações do rio Paraná do Careiro, meandro do rio Amazonas.

CONSIDERANDO que o nível do rio Paraná do Careiro encontra-se em 15,80 m, em elevação gradual, segundo a estação fluviométrica 15040000 (ANA), e ainda que o nível de emergência segundo a Agência Nacional de Água (ANA) é de 14,50 m.

CONSIDERANDO que em caso de alerta de risco de nível ALTO, a probabilidade de ocorrência do desastre é alta, assim como seu impacto potencial para a população;

CONSIDERANDO o parecer do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil em que relata a ocorrência do desastre e acena favoravelmente a declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **1.2.1.0.0** –

inundações, conforme Portaria nº 260/2022, pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar às ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, mantimentos e alimento junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente período público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1.941, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de Processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres;

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restituições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO DA VÁRZEA/AM, 16 de maio de 2025.

PEDRO DUARTE GUEDES

Prefeito Municipal do Careiro da Várzea

Publicado por:

Maria Das Graças Nogueira Alencar

Código Identificador:3D1696D0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 19/05/2025. Edição 3857

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL Nº 1194, DE 30 DE MAIO DE 2025

“Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Desastre Natural Hidrológico – Inundações – 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, o Senhor **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Coari, e o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – A elevação gradual e o consequente transbordamento dos corpos hídricos que atravessam o município de Coari, incluindo os rios Solimões, Coari Grande, Urucu, Aroã, Copêa, Codajás Mirim e Piorini, bem como os igarapés do Espírito Santo, do Pêra e do Buquará, além dos lagos de Coari e Mamiá, afetando significativamente as zonas urbana e rural;

II – Que, em decorrência dos elevados índices de precipitação pluviométrica registrados na região e da elevação das cotas dos principais cursos d’água — com destaque para o Rio Solimões, que atingiu 16,59 metros na estação de Itapéua, e o Lago de Coari, que alcançou 16,61 metros na estação da Instalação Portuária de Pequeno Porte de Coari, no dia 29 de maio de 2025 —, foram registradas inundações em diversos bairros da área urbana, bem como em 93 (noventa e três) comunidades rurais, resultando na afetação direta de inúmeras famílias e na ocorrência de danos humanos, materiais e ambientais;

III – Que tais eventos acarretaram prejuízos econômicos e sociais expressivos, especialmente nos setores de saúde pública, habitação, produção rural e educação, sendo agravados pela elevação contínua dos níveis dos rios e pela vulnerabilidade pré-existente de parte da população;

IV – Que a incidência de chuvas intensas nas cabeceiras do Rio Solimões e em suas calhas secundárias contribui diretamente para o agravamento da situação hidrográfica no município de Coari, intensificando o quadro de anormalidade e risco à população;

V – Que o parecer técnico emitido pelo Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, com base em vistorias e relatórios situacionais, atesta a caracterização do evento como desastre natural e manifesta-se favoravelmente à decretação de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundações – 1.2.1.0.0 – COBRADE, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo

desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Social, através do Departamento Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de maio de 2025.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Brenna Gabrielle Rocha da Costa

Código Identificador:09B4B0B7

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/06/2025. Edição 3867

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

DECRETO Nº 026/2025 – GPMJ, 05 DE MAIO DE 2025.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Jurua afetadas por inundação– COBRADE -1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260 de 02 DE fevereiro/2022 e das outras providencias.

O Senhor Ilque Cunha De Lima, Prefeito Municipal de Jurua, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

I-Que o Município de Jurua encontrasse vulnerável pelo devido quadro de enchentes do Rio Jurua e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental e econômico;

II- Que em decorrência dos seguintes danos há uma necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;

III- Que o parecer dessa Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Declarada Situação de Emergência pelo prazo de 90 dias nas áreas do município de Jurua contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de fevereiro/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo 5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ**

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único: essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil /COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

- I- Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determina a pronta evacuação.
- II- Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Art. 5º. Da Portaria nº260 de 02 fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR / desastre de nível II de média intensidade de acordo com o estabelecido autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 dias do mês de maio do ano de 2025.

DEFESA CIVIL

Atenciosamente



Ilque Cunha De Lima

Ilque Cunha De Lima
Prefeito Municipal, de Juruá - AM

Atenciosamente



DJAVAN DA SILVA DESIDERIO

DJAVAN DA SILVA DESIDERIO
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil Juruá - AM

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIR142430LD44YXMOOCWGN20. Valor do ato: R\$ 17,34. Parte(s): ILQUE CUNHA DE LIMA. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 13/05/2025. Consulte o selo em: <http://portaldefiscaliam.com.br/> ou através do QR Code.



Cartão Extrajudicial da Comarca de Juruá-AM Rua Francisco de Paula 92, Centro - Juruá-AM CNPJ 142430-0	RECONHEÇO COMO VERDADEIRA(S) FIRMA(S): SUPOSTA RETROFIRMA INDICADA(S) COM RECC. BM TESTE DA VERDADE 13.05.2025
--	---

SELO ELETRONICO TJAM - SELO
RECIR142430SYC00MY9LOPKM02. Valor do ato: R\$ 17,34. Parte(s): DJAVAN DA SILVA DESIDERIO. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE, data 13/05/2025. Consulte o selo em: <http://portaldefiscaliam.com.br/> ou através do QR Code.



Rickelme Cordeiro da Cunha
Oficial Tabelião Substituto

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 29 DE MAIO DE 2025.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Manaquiri afetadas por desastre natural hidrológico -inundação – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.

O **SR. NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO PARECER TÉCNICO Nº 014 de 21 de maio 2025 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o qual evidencia o cenário de emergência provocado pelo fenômeno hidrológico – inundação do rio Solimões, Paraná do Manaquiri e seus afluentes, com reflexos em todas as localidades da zona rural e zona urbana do município de Manaquiri, ocasionado pelo alto índice pluviométrico aliado às contribuições hidrológicas do Rio Solimões e seus afluentes;

CONSIDERANDO a iminente ocorrência de desastre natural e humano, em diversas áreas do Município de Manaquiri, a exigir do Poder Público, providências necessárias à recomposição da ordem jurídica no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto ente federativo, promover ações complementares e emergenciais que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana, as quais restarão comprometidas em caso de desmoronamentos e deslizamentos de terra;

CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra quanta a intensidade considerada de nível II de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, na área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inundação COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 29 de MAIO DE 2025.

NELSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wagner de Almeida

Código Identificador:01E2EEB5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 30/05/2025. Edição 3866

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N 220, DE 01 DE ABRIL DE 2025**

“DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ/AM, AFETANDO POR FENÔMENO HIDROLÓGICO – INUNDAÇÃO 1.2.1.0.0, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022.”

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, no uso de suas atribuições legais e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o Município de Manicoré-AM, está vulnerável ao quadro de enchente, afetado diretamente com a subida do Rio Madeira;

II- Que o nível do Rio Madeira se encontra em **26,59** metros, na data de hoje, nível esse acima da cota de alerta que é de 24,50 metros, afetando 90% da produção (áreas de várzea) e de mais de **150 (cento e cinquenta) comunidades ribeirinhas**;

III- Que o nível da maior cheia registrada no município de Manicoré foi de 28,80 metros registrado na primeira quinzena de abril de 2014;

IV - O isolamento do Distrito de Santo Antônio do Matupi, localizado no Km 180 da BR-230 (Transamazônica), em decorrência da inundação dos primeiros 20 (vinte) quilômetros da rodovia, no trecho entre Humaitá e Apuí;

V- As dificuldades no transporte de combustível e na remoção de pacientes em situações de urgência e emergência, em virtude do referido isolamento no Distrito de Santo Antônio do Matupi, localizado no Km 180 da BR-230 (Transamazônica);

VI - O aumento de incidência de vítimas de animais peçonhentos (cobras, escorpião, aranhas) e maior número de pessoas acometidas de vômitos, diarreias e alergia;

VII - Devido aos danos ambientais, econômicos e sociais já ocorridos, como desalojamentos, perdas em plantações e criações de animais, entre outros, torna-se imperativo adotar imediatamente medidas eficazes. Estas ações visam mitigar os prejuízos sofridos e prevenir o comprometimento da segurança do patrimônio, assim como da população residente nas proximidades das áreas afetadas;

VIII – - O parecer emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, descrevendo a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência**, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÃO - 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população

afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 01 de abril de 2025.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

*ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS E NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA.*

JANDERLAN BRITO BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Janderlan Brito Barbosa

Código Identificador: U37FIZWRK

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/04/2025 - Nº 3831. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0042/2025-GPMM

Dispõe sobre a Declaração de Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por INUNDAÇÕES COBRADE, 1.2.1.0.0. Conforme, PORTARIA Nº 260/2022, Art. 5º, I e II.

O Senhor **FRANCISCO RODRIGUES MORAES**, Prefeito do Município de Maraã em Exercício, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,

CONSIDERANDO:

I – Que o grande volume de chuvas que cai na região norte nessa época do ano (inverno), é fora do normal, fazendo com que os níveis das águas subam gradualmente causando enchente nos rios, lagos, córregos e igarapés, vitimando os habitantes de várzeas e áreas baixas da zona rural, precisamente nos rios, Amanã, Capivara, Copeá, Coraci, Cubuá, Aranapú, Panauã, Auaty-Paraná, Paricá, Calha do Japurá, Igarapés, Lagos e outros.

II- Que em razão da água já ter ultrapassado a cota máximo do nível dos rios, tendo atingido **1.685** famílias na zona rural e **78** famílias na zona urbana com total de **1.763** famílias atingidas e **7.052** pessoas afetadas, em decorrência de este fenômeno atingir também áreas íngremes de solo arenoso ocasionando deslizamentos e erosão em algumas áreas mais alta das margens dos rios que banham a zona rural do município, resultando em significativos danos e prejuízos econômicos e sociais que constam no Formulário de Informação de Desastre (FIDE) da COMPDEC de Maraã.

III- Que a Calha do Médio Solimões, (Calha do Japurá) se encontra em estado de alerta desde o dia 28/04/2025, conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de monitoramento e alerta (Cemoa).

IV- Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e Ação Voluntárias, relatando a ocorrência deste desastre, são favoráveis à declaração de **Situação de Emergência nas áreas da zona rural e urbana**.

V- Esta situação causa adversidade de ordem social e econômica, que superam a capacidade orçamentária do Município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º. FICA declarada **Situação de Emergência, pelo prazo máximo de 180 dias**, nas áreas da zona rural e urbana do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022, Art. 5º, I e II.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e §2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e acionar o Plano de Contingência com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM.

EM 19 DE MAIO DE 2025.

FRANCISCO RODRIGUES MORAES

Prefeito Municipal de Maraã em Exercício.

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por:

Maria Mística Neves Pinheiro

Código Identificador:6F23505B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/05/2025. Edição 3858

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2025, GP-PMTNT, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Declara Situação de Emergência no Município de Tonantins-Am, NAS ÁREAS AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLIMATOLÓGICO - COBRADE, 1.2.1.0.0 – INUNDAÇÃO, conforme PORTARIA Nº 260/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Tonantins, fundamentado pela Lei Federal nº 12.608 de 10 de abril de 2012, artigo 8º, Inciso VI, e pela Portaria nº 260/2022 de 02 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO que o nível do Rio Solimões em Tonantins atingiu, no dia 11/04/2025, a cota de 15 metros e 58 centímetros, e mesmo não estando no índice oficial de transbordamento julgado pelas entidades competentes, que se encontra totalmente defasado, já causa enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

CONSIDERANDO que segundo os dados repassados pela **Secretaria Estadual de Defesa Civil** do Estado – Centro de Monitoramento e Alerta – **CEMOA** / Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – **CEMADEN**, que encaminha o **Relatório com Base no Prognóstico Climático** de março/ abril/ maio – **MAM**, onde indica auto volume de precipitação pluviométrica observada na bacia do Alto Solimões e persistindo o comportamento nos meses advindos;

CONSIDERANDO que o município de Tonantins possui 64 (**sessenta e quatro**) **comunidades ribeirinhas**, onde 38 (**trinta e oito**) **comunidades** são diretamente afetadas (famílias 570, e aproximadamente 2.280 **pessoas**) com o período da **INUNDAÇÃO**, com o grande volume de água, há um transbordamento das margens dos igarapés e rios;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Solimões na Cidade de Tonantins-Am, que já ocasionou desbarrancamentos de trecho de rua, fendas nas suas margens e alagamento de casas;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINCDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o elevado nível da enchente no Rio Solimões que atingiram o Município nos últimos dias resultou em enchentes e deslizamentos em encostas

que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Tonantins de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento e;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como INUNDAÇÃO – **COBRADE 1.2.1.0.0, conforme PORTARIA Nº 260/2022.**

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “caput”.

§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pela enchente no Rio Solimões.

§ 4º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 2º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de Emergência no Município.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Secretaria Municipal da Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinas a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Paragrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até completar no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, em 11 de abril de 2025.

Medonei Ramires Leão

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gilmar Gustavo de Lima Alves

Código Identificador: 3L10PWRX3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/04/2025 - Nº 3842. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>

d) Plano de Contingência aplicado.



**DEPARTAMENTO TÉCNICO DO INTERIOR – DIT
PLANO DE CONTINGÊNCIA
ENCHENTE, VAZANTE E QUEIMADAS 2024**



Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. OBJETIVO DO PLANO.....	3
3. ÁRAS ENVOLVIDAS	3
4. MONITORAMENTO PARA DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA.....	3
5. PLANO DE COMUNICAÇÃO	4
6. DIMENSIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA	6
7. PROCEDIMENTOS E AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NO PERÍODO DE ENCHENTE.....	7
8. PROCEDIMENTOS E AÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONTINGÊNCIAS NO PERÍODO DE VAZANTE.....	10
9. RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA.....	11
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
ANEXO I – MONITORAMENTO DOS MUNICÍPIOS COM RESTRIÇÃO DE ATENDIMENTO....	14

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O Estado do Amazonas é uma das 27 unidades federativas do Brasil, sendo a maior delas em território, com uma área de 1.559.167,878 km², constituindo-se na nona maior subdivisão mundial, sendo maior que as áreas da França, Espanha, Suécia e Grécia somadas.
- 1.2. Com uma população de 4,27 milhões de habitantes (08/2021). O Estado do Amazonas (1.577.820,2 km² de área absoluta) abriga a maior floresta equatorial do planeta, sua bacia hidrográfica (6.217.220 Km²) possui mais de 20 mil km de vias navegáveis. Seus principais rios são o Amazonas, o Negro, Solimões, Purus, Juruá e Madeira.
- 1.3. A região possui características extremamente desafiadoras, onde podemos destacar dois pontos relevantes: a logística aplicada (com longas distâncias e restrições nas modalidades de transportes e acessibilidade) e o clima (com períodos sazonais de cheias e secas dos rios e igarapés). Além disso, o período de transição do verão para o inverno amazônico vem acompanhado por tempestades com fortes ventanias e, por consequência, o aumento na duração da interrupção no fornecimento da energia elétrica aos clientes devido à grande incidência de queda de árvores e/ou vegetação sobre a rede, assim como a necessidade de grandes intervenções em razão da complexidade do reparo.
- 1.4. Vislumbrando um atendimento eficaz e satisfatório aos clientes da Distribuidora, com vistas a minimizar os transtornos causados por possíveis interrupções de energia elétrica, será adotado este plano para os períodos de enchente e vazante.

2. OBJETIVO DO PLANO

- 2.1. Este documento tem por finalidade, definir as medidas que serão adotadas pelo Departamento Técnico do Interior – DIT para garantir a continuidade, confiabilidade e segurança no fornecimento de energia elétrica, durante os períodos de ação severa da natureza, enchentes e vazantes.
- 2.2. O plano apresenta medidas concretas a serem adotadas pela Distribuidora para minimizar os efeitos das enchentes e vazantes no Amazonas.

3. ÁREAS ENVOLVIDAS

- 3.1. Abaixo estão listadas as áreas que prestarão todo o apoio necessário ao Departamento Técnico do Interior nas situações de enchentes e vazantes severas, com elevado risco de descontinuidade no fornecimento de energia e/ou atendimento à serviços (comerciais, emergenciais e de manutenção).

DEPARTAMENTOS ENVOLVIDOS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA		
Departamento	Sigla	Gestor
Técnico do Interior	DIT	Marcelo Fadoul de Souza
Comercial e Administração do Interior	DIC	Fernando Amazonidas Costa Xavier
Operação	DTO	Raimundo Nascimento Júnior
Tecnologia da Informação	DAT	André Luiz Pereira Couto
Gestão de Pessoas	DAP	Iana Cavalcante de Oliveira
Comunicação Social	PRC	
Departamento de Regulação, Mercado e Gestão de Energia	DRR	Evelyn Mendes Reis
Prefeitura Municipal	-	-

Tabela 1: Departamentos envolvidos no plano de contingência

4. MONITORAMENTO PARA DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO ESTADO DE SITUAÇÃO DE CONTINGÊNCIA

- 4.1. O Departamento Técnico do Interior é responsável por monitorar continuamente as informações externas e internas das condições que determinarão o estado de Situação de Contingência. A seguir estão listadas as principais fontes e tipos de informações utilizadas como parâmetros neste monitoramento:

- 4.1.1. Boletins de Alertas Meteorológicos e Condições Climáticas;
 - 4.1.2. Emissão de Decretos Municipais e Estaduais de Situação de Emergência;
 - 4.1.3. Desligamentos Acidentais, afetando o sistema elétrico de grande proporção;
 - 4.1.4. Informações de Órgãos Públicos (Defesa Civil, Prefeituras Municipais, Corpo de Bombeiros etc.).
- 4.2. A partir do monitoramento dos parâmetros acima relacionados, o estado da situação do sistema e demais necessidades, serão aplicadas os procedimentos e ações para administração das situações de contingências.

5. PLANODECOMUNICAÇÃO

- 5.1. Para melhor compreensão clara sobre o modo como as partes interessadas devem agir diante das circunstâncias, a comunicação dos fatos deve ser feita de forma rápida, organizada e linear, mantendo a ação de contingência organizada.

5.2. Orientação Em Relação Aos Procedimentos De Comunicação Para Reportes Internos E Externos.

- 5.2.1. O responsável em dar início ao processo de comunicação é o(a) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional, que reúne os dados e documentos (decreto municipal, se houver), avalia as informações e as compila em e-mail destinado ao DIT e DIC, que recebe e as conduz aos interessados para tratativas conforme plano.
- 5.2.2. Parâmetros para os respectivos informes:
 - 5.2.2.1. A condição da rede;
 - 5.2.2.2. Locais e quantidade de clientes com risco de interrupção no fornecimento e ou acessibilidade;
 - 5.2.2.3. Necessidades de uso de transporte alternativo (cavalos, carroças, quadriciclos, motonetas, rabeta etc.);
 - 5.2.2.4. A condição atual do estoque de material;
 - 5.2.2.5. Decreto municipal, se houver;
 - 5.2.2.6. Alinhamentos de apoio mútuo junto à Prefeitura Municipal, Forças Armadas e Comunitários, se houver.
- 5.2.3. Em paralelo, o(a) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em interagir junto à Prefeitura Municipal, Forças Armadas e Comunitários para uso de transporte e/ou veículos de grande porte (retroescavadeira, caminhão etc.) e transporte alternativo (rabetas, cavalo etc.) bem como para discutir acerca de assuntos relacionados ao fornecimento de energia elétrica em período de contingenciamento.
- 5.2.4. Os Gerentes de Departamento DIT/DIC, ficam responsável por realizar contato com os demais departamentos, na necessidade de apoio.
- 5.2.5. A rotina dos informes dar-se-á a cada fato novo até que cesse o período de enchente ou vazante.

5.3. Orientação em Relação aos Informes à Comunidade/Clientes

- 5.3.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em comunicar por meio das lojas de atendimento, grupos de mensagens e afins que a Distribuidora está trabalhando para manter a qualidade e continuidade no fornecimento de energia e, em caso de interrupções intempestivas, utilizar o formato padrão de nota de esclarecimento;
- 5.3.2. Se necessário e autorizado pela hierarquia superior, informar também das medidas que estão sendo tomadas, conforme execução do plano de contingência.;
- 5.3.3. Informar das medidas simples que podem ser adotadas pela população como:
 - 5.3.3.1. Desligar aparelhos quando não estiverem em uso
 - 5.3.3.2. Optar por lâmpadas de baixo consumo
 - 5.3.3.3. Armazenar água potável
 - 5.3.3.4. Fechar as torneiras
 - 5.3.3.5. Consertar vazamentos

- 5.3.3.6. Reutilizar a água sempre que possível
- 5.3.3.7. Informar, imediatamente, a Distribuidora acerca de sinistros da rede de distribuição, utilizando os canais de atendimento 0800 701 3001 (*call center* e WhatsApp) e/ou aplicativo “Amazonas Energia” e/ou *website* www.amazonasenergia.com;
- 5.3.3.8. Não tentar reparar ou corrigir a rede elétrica;
- 5.3.3.9. Não interferir na rede elétrica;
- 5.3.3.10. Durante tempestades, evitar usar eletrodomésticos, deixando ligados apenas os aparelhos necessários;
- 5.3.3.11. Da elevação dos riscos de queimadas em período de seca extrema e suas consequências;
- 5.3.3.12. Demais dicas de segurança.

5.4. Lista de Contato dos Responsáveis

RELAÇÃO DE CONTATOS DOS RESPONSÁVEIS			
Nome	Departamento /Município	Função	Telefone
Marcelo Fadoul de Souza	DIT	Gerente	(92) 99139 6191
Fernando Amazonas Costa Xavier	DIC	Gerente	(92) 99102 3118
Raimundo Nascimento Júnior	DTO	Gerente	(92) 99179 7293
André Luiz Pereira Couto	DAT	Gerente	(92) 99122 2260
Iana Cavalcante de Oliveira	DAP	Gerente	(92) 98471 2004
	PRC	Gerente	
Evelyn Mendes Reis	DRR	Gerente	(92) 99194-5564
Elisangela Nery da Silva	DIT Manutenção e Operação	Coordenadora	(92) 98482 2922
Iana Cavalcante de Oliveira	DAP SESMT	Coordenadora	
Bruno Reinert De Abreu	DIC – Regional Humaitá	Coordenador	(92) 981948064
Francisco Paulo Franciné	DIC – Regional Itacoatiara e Parintins	Coordenador	(92) 99142-9549
Marcelo Arruda Da Silva	DIC – Regional Sede	Coordenador	(92) 99160-5435
Yan Bruno Coelho Rodrigues	DIC – Regional Tabatinga	Coordenador	(92) 99263-4558
Jacyara dos Santos Rochedo	DIC – Regional Tefé	Coordenadora	(92) 99420-7112
Renata Da Costa Pessoa	Alvarães	Supervisora	(92) 981948064
Alzenice Dos Anjos Tapudima	Amaturá	Supervisora	(92) 99142-9549
Caio César Pantoja Lobo	Anamá	Supervisor	(92) 99142-9549
Eduardo Alves Farias	Anori	Supervisor	(92) 99160-5435
Marcos Vinicius De Andrade Lima	Apuí	Supervisor	(92) 99263-4558
Janaina Nunes De Lima	Atalaia do norte	Supervisora	(92) 99420-7112
Bárbara Balieiro Barcelos	Autazes	Supervisora	(92) 99340-2554
Antonio Lucien Farias Valle	Barcelos	Supervisor	(97) 99156-1749
Francilvane Costa Rodrigues	Barreirinha	Supervisora	(92) 98835-5311
Aguinilson Araujo Peres	Belém do Solimões	Supervisor	(92) 98122-1830
Meline Dos Santos Vasconcelos	Benjamin Constant	Supervisora	(97) 98448-6284
Erica Navegante Dos Santos	Beruri	Supervisora	(92) 98432-9724
Nilo Costa Rodrigues	Boa vista do ramos	Supervisor	(92) 99480-2787
Joiria Araujo Da Silva	Boca do acre	Supervisora	(92) 99343-6440
Ana Tereza De Sá Dias	Borba	Supervisora	(92) 99209 6189
Jailson Oliveira Da Silva	Caapiranga	Supervisor (interino)	(92) 99271-8578
Russe Carlos Pacífico Valente	Canutama	Supervisor	(92) 99486-0689
Hudson Freitas Lopes	Carauari	Supervisor (interino)	92 9105-3897
Dayana Dos Santos Cardoso	Careiro da Várzea	Supervisor	(92) 99266-1303
Luiza Yanka Trindade Ribeiro	Careiro Castanho	Supervisor	(97) 99612 0469
Samuel Da Silva Batista	Coari	Supervisor	(92) 99410-6668
Fábio De Sena Oliveira	Codajás	Supervisor	(97) 98400-6047

Paulo Eduardo Alves De Melo	Eirunepé	Supervisor	(92) 98533-4596
Maria Jossandra P Wanderley	Envira	Supervisora	(92) 98605-7555
Antônio Carlos Mendonça Campos	Fonte boa	Supervisor	(92)99328-2042
Ricardo José M De Oliveira	Guajará	Supervisor	(92) 99116-9533 / 98178-7150
Francisco Vanderli Pereira	Humaitá	Supervisor	(92) 98414-7676
Janderson Guedes Nogueira	Ipixuna	Supervisor	(92) 98442-0622
Natalia Moraes De Oliveira	Irlanduba	Supervisora	(92) 98460-1804
Leydiane Nunes Farias	Itacoatiara	Supervisor	(97) 98123-2406
Ronaldo Aguiar Maia	Itamarati	Supervisor	(92) 99459 6422
Fernando De O Lamarão Júnior	Itapiranga	Supervisor	(97) 99150-1101
Sidney Ferreira Aleixo	Japurá	Supervisor	(92) 99424-1747
José Angelo Do A M L Feliciano	Juruá	Supervisor	(97)98416-8591
Washington Lopes De Oliveira	Jutaí	Supervisor	(92) 98418-0723
Maria Agda Ribeiro De Brito	Lábrea	Supervisora	(92) 99419-4549
Glaura Daniele Da Silva Dos Santos	Manacapuru	Supervisora	(97) 99187-2436
Francisco Gomes De Oliveira	Manaquiri	Supervisor	(92)99153-6713
Marcos Antonio M De Andrade	Manicoré	Supervisor	(97) 98403 7144
Jefferson Crithopher J Ribeiro	Maraã	Supervisor	(97)99145-7232
Maria José Filiciano Do Nascimento	Maués	Supervisora	(92) 9916-28700
Nuriele De Souza Fonseca	Nhamundá	Supervisora	(92)98113-0417
Mauricio Ferreira De Lima	Nova Olinda do Norte	Supervisor	(92) 99225-6465
Calinny Da Silva Santana	Novo Airão	Supervisora	(92) 99437-0076
Nildiana Madeira Simukaua	Novo Aripuanã	Supervisora	(92) 98617-0222
Francilvane Costa Rodrigues	Parintins	Supervisora	(97) 98127 2501
José Raimundo Felix Moledo	Pauini	Supervisor	(92) 99209-9460
Rita Maria Guimarães Cunha	Presidente Figueiredo	Supervisor	(92) 99381-9058
Gibion Conceição Dos Santos	Rio Preto da Eva	Supervisor	(92) 99237 1919
Nilton Henrique Da Silva	Santa Izabel Do Rio Negro	Supervisor	(92) 99310-9819
Tiago Da Silva Batista	Santo Antônio do Içá	Supervisor	(97) 98408-8836
Patricia De Andrade Ferreira	São Gabriel da Cachoeira	Supervisora	(92) 99209 6189
Silvânia Bruno Tavares	São Paulo de Olivença	Supervisora	(97) 98427-0526
Debora Fernandes Monteiro	São Sebastião Uatumã	Supervisora	(92) 99137-4800
Ramon Da Mata Duarte	Silves	Supervisor	(92) 99141-9253
Andreson Da Silva Pereira	Tabatinga	Supervisor	(97) 98405-5988
Raimundo Domingo Batista Guedes	Tapauá	Supervisor	(97) 98123-8926
William Carvalho Bezerra	Tefé	Supervisor	(92) 99374-5516
Julierme De Andrade Holanda	Tonantins	Supervisor	(97) 98407-5891
Rizolange Da Silva Almeida	Uarini	Supervisora	(92) 99178-7614
Jucigleise Benarroz De Carvalho	Urucará	Supervisora	(92) 99163-6311
Fredson Reis De Souza	Urucurituba	Supervisor	(92) 99225-4689 (97) 98408-9995

Tabela 2: Relação de contato dos responsáveis

6. DIMENSIONAMENTO E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO AO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 6.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em fazer o levantamento de estoque para o período, com levantamento de necessidade e, havendo necessidade de materiais/equipamentos, fazer a solicitação ao DIT com a antecedência necessária para envio antes da possível dificuldade de navegação pela vazante dos rios;
- 6.2. O DIT/DIC deverá receber a solicitação, provisionar e enviar materiais/equipamentos conforme solicitação feita e estoque em almoxarifado;

- 6.3. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional é responsável em fazer o levantamento de necessidade de sinalização de rede, necessidade de elevação de rede, padrões e/ou retirada de equipamentos de medição, fazer a solicitação ao DIT e SESMT com a antecedência necessária para envio antes da possível elevação dos rios;
- 6.4. O DIT/DIC/SESMT deverá receber a solicitação, provisionar e enviar materiais/equipamentos conforme solicitação feita e estoque em almoxarifado;
- 6.5. Havendo impossibilidade de atendimento pleno à solicitação feita, o DIT/DIC/SESMT deverá levar o pleito à hierarquia superior para alinhamentos e providências conforme entendimento.

7. PROCEDIMENTOSEAÇÕESPARAADMINISTRAÇÃODASSITUAÇÕESDECONTINGÊNCIASNOPERÍODODEENCHENTE

- 7.1. O(A) Supervisor(a) de Localidade ou Coordenador(a) de Regional em conjunto com o DIT deverão potencializar ações a serem desenvolvidas preventivamente e/ou emergencialmente para minimizar os riscos de interrupção no fornecimento de energia e maximizar os cuidados com a segurança da população e dos colaboradores, visando maior preservação da vida, do patrimônio e do meio ambiente.

7.2. Sinalização de Travessias

- 7.2.1. Fixar placas sinalizadoras que apresentem a descrição de níveis de tensão;

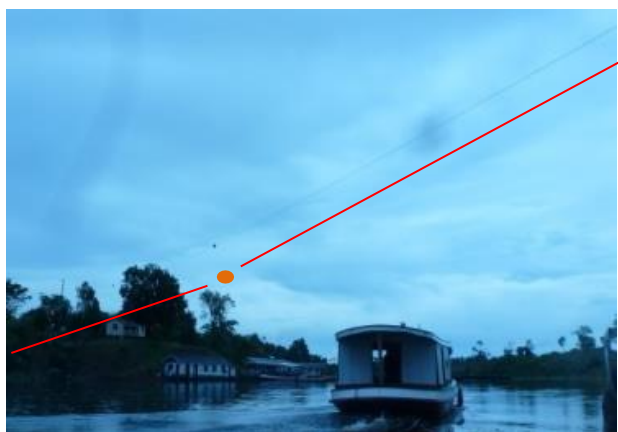


- 7.2.2. Fixar bandeirolas e/ou esferas, alertando para os riscos de colisão.



7.3. Elevar Redes De MT E BT Em Áreas Alagadas

7.3.1. Eliminar flecha mono e trifilar neutralizando riscos de colisão e choque elétrico;



7.3.2. Instalar estai, eliminando riscos de acidentes ao tencionar condutor;



7.3.3. Substituir postes das travessias por postes mais altos, de 13, 15 ou 18 metros. Em casos extremos de 22m;



7.3.4. Após análise de riscos, pode-se encaixar um poste sobre outro para elevar a rede, montar cruzetas e equipamentos auxiliares nas extremidades, catalogando o local e, após a enchente, a manutenção executará a substituição;



7.3.5. Onde não exista possibilidade de elevar a rede de distribuição depois de tensionada, permanecendo flecha em nível crítico de risco de acidente, os pontos de intervenção e/ou substituição da rede aérea por cabos subaquáticos e/ou isolada.

7.4. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;

7.5. Desligar temporariamente as unidades consumidoras afetadas para não gerar faturamento.

7.6. Desenergizar E Retirar Medidores De Residências

7.6.1. Desenergizar e retirar medidores em condições de risco de acidentes de origem elétrica com nossos clientes e danos aos equipamentos de medição;



8. PROCEDIMENTOSEAÇÕESPARAADMINISTRAÇÃODASSITUAÇÕESDECONTINGÊNCIASNO PERÍODO DE VAZANTE

8.1. Instalar estai, minimizando ou eliminando riscos de danos à rede e/ou interrupção emergencial no fornecimento de energia por erosão



8.2. Localidades com impedimento de acesso

- 8.2.1. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;
- 8.2.2. Desligar temporariamente as unidades consumidoras afetadas para não gerar faturamento.





8.3. Ações emergenciais de combate às queimadas

8.3.1. Frente ao advento da estiagem, iniciar a campanha de combate às queimadas que causam sérios prejuízos ao meio ambiente e danos na rede de distribuição, gerando a necessidade da troca dos equipamentos danificados.





- 8.3.2. Desenergizar circuitos com risco de acidentes sem possibilidade de intervenção para eliminar o risco;
- 8.3.3. Aguardar o controle das chamas;
- 8.3.4. Após análise de riscos, verificar os danos e proceder com o reparo à rede e restabelecimento emergencial do fornecimento de energia elétrica. Se necessário, programar manutenção corretiva;
- 8.3.5. Apresentar nota de esclarecimento à população para informe.

9. RECOMENDAÇÃO DE SEGURANÇA

- 9.1. Em todas as demandas realizadas nas instalações elétricas, adotar, prioritariamente, medidas de proteção individual e coletiva aplicáveis, mediante procedimentos às atividades envolvidas, de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.
- 9.2. As medidas de proteção compreendem, prioritariamente, a desenergização elétrica, conforme estabelece a NR-10 e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), na sua impossibilidade, o emprego de tensão de segurança, com isolamento das partes vivas, com obstáculos, barreiras, sinalização, sistema de seccionamento automático de alimentação e bloqueio.
- 9.3. Ocorrendo precipitação pluviométrica com descarga atmosférica os serviços serão suspensos.
- 9.4. Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.

9.5. Todo empregado tem o direito de exigir a prévia avaliação de um técnico de segurança do trabalho para a execução de qualquer tarefa se esta não apresentar as condições que garantam sua integridade.

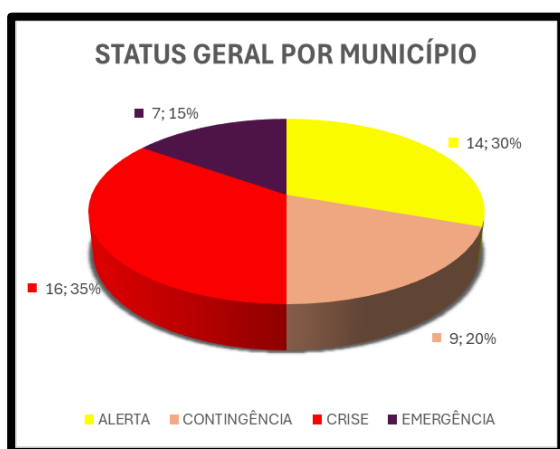
9.6. Em caso de Acidente, o(a) supervisor(a) de localidade deve:

- 9.6.1. Comunicar imediatamente ao DIC/DIT/SESMT, via mensagens instantâneas, para que gestores e a área de segurança do trabalho possam atuar para prevenir a ocorrência de novos acidentes, além disso, se necessário o acidentado poderá ser acompanhado pelos profissionais competentes.
- 9.6.2. Registrar, por meio de fotos o local do acidente, a rede de distribuição, ramal de entrada (se for o caso), possível agente causador do acidente e demais evidências que julgar pertinente.
- 9.6.3. Emitir Boletim de Ocorrência junto ao órgão civil competente.
- 9.6.4. Elaborar Nota Técnica com informações detalhas dos fatos e preencher a Ficha de Registro de Ocorrência (FRO)
- 9.6.5. Encaminhar documentação e imagens, via e-mail, ao DIC/DIT/SESMT para providências cabíveis.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 10.1. A Amazonas Energia adotará todas as medidas cabíveis, para reduzir os riscos de acidente elétrico durante o período cheias e secas dos rios no interior do Amazonas. A determinação é que todos os profissionais envolvidos no Plano Emergencial estejam atentos e atuantes no sentido de garantir a qualidade, segurança e confiabilidade do serviço de fornecimento de energia elétrica em todo o Estado do Amazonas, além de reduzir o fator surpresa, os danos e prejuízos, bem como aperfeiçoar as ações de resposta, minimizando as vulnerabilidades descritas neste plano.
- 10.2. O Plano de Contingência será revisado, divulgado e ampliado para todas as partes envolvidas sempre que houver atualização de fatores externos ou internos incidentes no mesmo, principalmente, pelos fenômenos climáticos cada vez mais frequentes e severos, de modo que a empresa esteja preparada para cenários e situações de contingência de grandes proporções.
- 10.3. O Acompanhamento dos Municípios e clientes impactados pela enchente ou vazante será feito semanalmente para melhor tomada de decisão e apoio entre localidades, com vistas a minimizar os impactos sentidos pela população.
- 10.4. A Amazonas Energia, não medirá esforços para retornar o sistema à condição normal de operação, dentro do menor tempo possível e margem de segurança necessária para assegurar que as tratativas sejam realizadas sem problemas para os colaboradores da empresa, parceiros e sociedade em geral.
- 10.5. Portanto, com o apoio e envolvimento de todas as áreas a Amazonas Energia reafirma o compromisso com seus clientes em prestar um serviço de excelência.

ANEXO I – Monitoramento dos municípios com restrição de atendimento



SITUAÇÃO	QUANT. CLIENTES IMPACTADOS
ALERTA	<=200
CONTINGÊNCIA	>200 E <=450
EMERGÊNCIA	<450 E <= 700
CRISE	>700

Gráfico 1: Acompanhamento, por município, do impacto das enchentes/vazantes. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

Tabela 3: Dimensionamento de quantitativo de clientes afetados por situação
Fonte: DIT

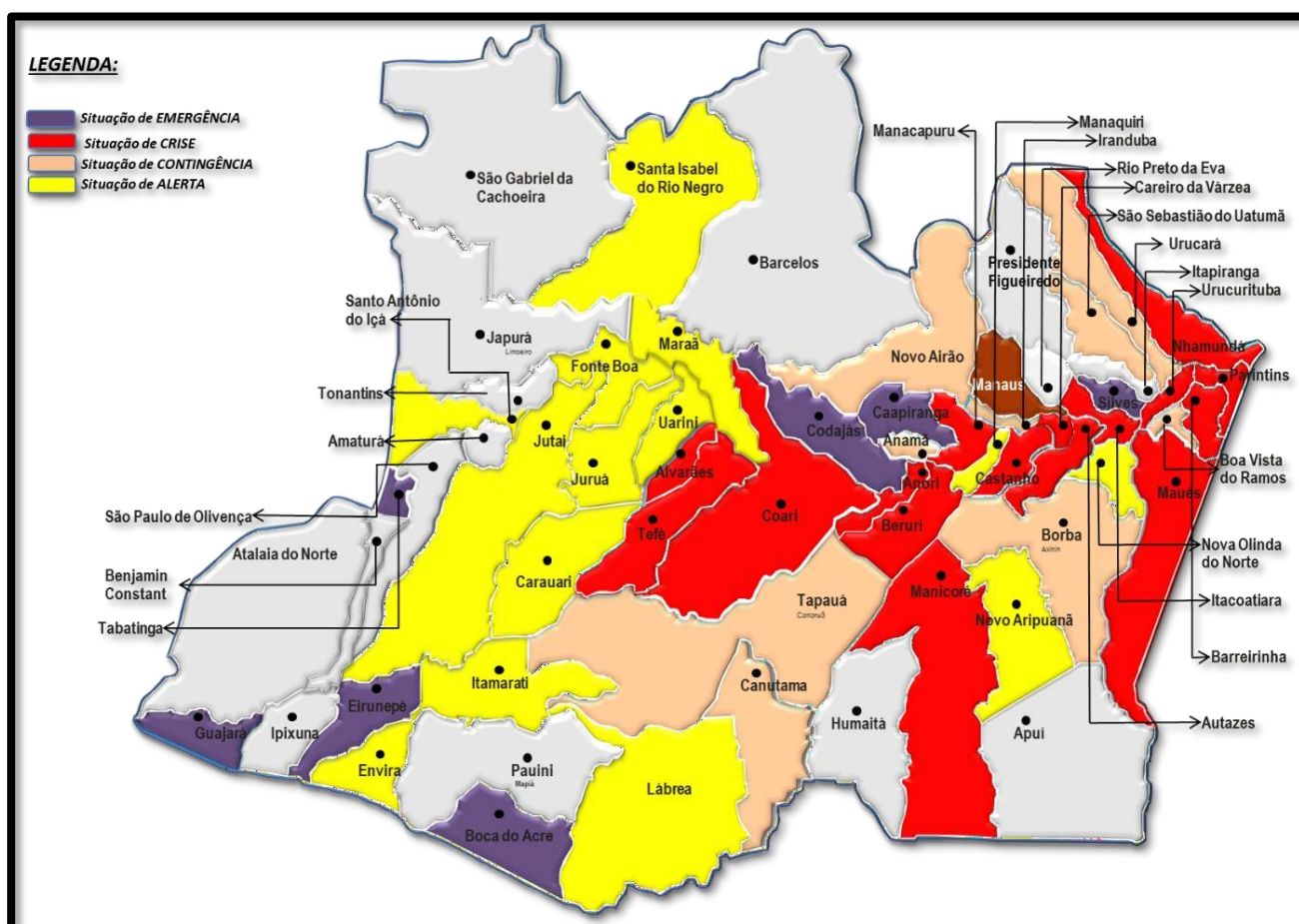


Imagem 1: Acompanhamento dos municípios com restrição de atendimento. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

Item	Município	Regional	Status	clientes
1	ALVARAES	TEFÉ	CRISE	875
2	AMATURA	TABATINGA		0
3	ANAMA	SEDE	CONTINGÊNCIA	309
4	ANORI	SEDE	CRISE	3802
5	APUI	HUMAITÁ		0
6	ATALAIA DO NORTE	TABATINGA		0
7	AUTAZES	SEDE	CRISE	1249
8	BARCELOS	SEDE		0
9	BARREIRINHA	PARINTINS	CRISE	977
10	BENJAMIN CONSTANT	TABATINGA		0
11	BERURI	SEDE	CRISE	1661
12	BOA VISTA DO RAMOS	PARINTINS	CONTINGÊNCIA	333
13	BOCA DO ACRE	HUMAITÁ	EMERGÊNCIA	593
14	BORBA	HUMAITÁ	CONTINGÊNCIA	420
15	CAAPIRANGA	SEDE	EMERGÊNCIA	503
16	CANUTAMA	HUMAITÁ	CONTINGÊNCIA	216
17	CARAUARI	TEFÉ	ALERTA	150
18	CAREIRO DA VARZEA	SEDE	CRISE	1947
19	CASTANHO	SEDE	CRISE	2614
20	COARI	TEFÉ	CRISE	992
21	CODAJAS	TEFÉ	EMERGÊNCIA	494
22	EIRUNEPE	TEFÉ	EMERGÊNCIA	558
23	ENVIRA	TEFÉ	ALERTA	61
24	FONTE BOA	TEFÉ	ALERTA	146
25	GUAJARA	TEFÉ	EMERGÊNCIA	452
26	HUMAITA	HUMAITÁ		0
27	IPIXUNA	TEFÉ		0
28	IRANDUBA	SEDE	CONTINGÊNCIA	223
29	ITACOATIARA	ITACOATIARA	CRISE	1497
30	ITAMARATI	TEFÉ	ALERTA	98
31	ITAPIRANGA	ITACOATIARA		0
32	JAPURA	TEFÉ		0
33	JURUA	TEFÉ	ALERTA	17
34	JUTAI	TEFÉ	ALERTA	192
35	LABREA	HUMAITÁ	ALERTA	40
36	MANACAPURU	SEDE	CRISE	3343
37	MANAQUIRI	SEDE	ALERTA	39
38	MANICORE	HUMAITÁ	CRISE	2141
39	MARAA	TEFÉ	ALERTA	187
40	MAUES	PARINTINS	CRISE	768
41	NHAMUNDA	PARINTINS	CRISE	1436
42	NOVA OLINDA DO NORTE	ITACOATIARA	ALERTA	45
43	NOVO ARIPUANA	HUMAITÁ	ALERTA	2
44	NOVO AYRAO	SEDE	CONTINGÊNCIA	414
45	PARINTINS	PARINTINS	CRISE	1972
46	PAUINI	HUMAITÁ		0

47	PRESIDENTE FIGUEIRED	ITACOATIARA	0	
48	RIO PRETO DA EVA	ITACOATIARA	0	
49	SANTA IZABEL DO RIO	SEDE	ALERTA	53
50	SANTO ANTONIO DO ICA	TABATINGA	ALERTA	29
51	SAO GABRIEL DA CACHO	SEDE		0
52	SAO PAULO DE OLIVENC	TABATINGA		0
53	SAO SEBASTIAO DO UAT	ITACOATIARA	CONTINGÊNCIA	375
54	SILVES	ITACOATIARA	EMERGÊNCIA	482
55	TABATINGA	TABATINGA	EMERGÊNCIA	530
56	TAPAUUA	SEDE	CONTINGÊNCIA	308
57	TEFE	TEFÉ	CRISE	762
58	TONANTINS	TABATINGA		0
59	UARINI	TEFÉ	ALERTA	109
60	URUCARA	ITACOATIARA	CONTINGÊNCIA	358
61	URUCURITUBA	ITACOATIARA	CRISE	3806

Tabela 4: Lista dos municípios com restrição de atendimento e quantidade de unidades clientes afetadas. Atualizado em 30/09/2024
Fonte: DIT

Documento assinado digitalmente
MARCELO FADOUL DE SOUZA
Data: 25/02/2025 11:49:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Fadoul de Souza
Gerente do Departamento Técnico do Interior - DIT

De acordo:

RADYR GOMES DE OLIVEIRA:11928115268
Assinado de forma digital por RADYR GOMES DE OLIVEIRA:11928115268
Dados: 2025.02.25 10:53:13 -04'00'

Radyr Gomes de Oliveira
Diretor Técnico do Interior - DI

6. CONCLUSÃO

A Amazonas Energia reitera a esse órgão fiscalizador e a seus clientes que busca diuturnamente medidas para minimizar o tempo de descontinuidade no fornecimento de energia elétrica e, respeitosamente, afirma que não tem medido esforços para proporcionar o bem-estar, dignidade e satisfação a seus clientes em conformidade com as resoluções normativas que regem o setor elétrico.

Por fim, a Amazonas Energia destaca que mantém seu compromisso com a busca contínua pela melhora dos indicadores de qualidade do serviço e satisfação de seus clientes.